



350 Fifth Ave 34th Floor
New York, N.Y. 10118-3299
<http://www.hrw.org>
(212) 290-4700

Vol. 15, No. 1 (B) – abril de 2003



“Liguei para lá [o Centro de Internação Espaço Recomeço]. Identifiquei-me como o pai Disseram-me que meu filho tinha sido ferido. Disseram também que ele não tinha participado da rebelião. Ele se escondeu no banheiro; os outros queimaram colchões. Quando estive lá, as coisas ainda estavam horríveis. Foi horrível. Ele tinha se queimado, mancava, seu joelho estava ferido, tinha queimaduras por todo lado. . . . Não tinha comido desde domingo. A noite da sexta e o dia inteiro do sábado sem comer, só líquidos. Horrível.”

— O pai de Hamilton A., referindo-se às queimaduras, machucados, e cortes seu filho sofreu quando uma tropa de choque da polícia militar utilizou gás lacrimogêneo e balas de borracha para conter um distúrbio no Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará

Jovens em uma cela de punição, Anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará.
Copyright © 2003, Michael Bochenek/Human Rights Watch.

Confinamento cruel: Abusos contra crianças detidas no norte do Brasil

1630 Connecticut Ave, N.W., Suite 500
Washington, DC 20009
TEL (202) 612-4321
FAX (202) 612-4333
E-mail: hrwdc@hrw.org

2nd Floor, 2-12 Pentonville Road
London N1 9HF, UK
TEL: (44 20) 7713 1995
FAX: (44 20) 7713 1800
E-mail: hrwuk@hrw.org

15 Rue Van Campenhout
1000 Brussels, Belgium
TEL (32 2) 732-2009
FAX (32 2) 732-0471
E-mail: hrwbe@hrw.org

BRASIL

CONFINAMENTO CRUEL Abusos contra crianças detidas no norte do Brasil

I. RESUMO	1
II. RECOMENDAÇÕES	5
Às autoridades estaduais de detenção	5
Admissão, observação e classificação	5
Condições de confinamento	5
Práticas disciplinares.....	5
Sistema de queixa	6
Monitoração	6
Educação	6
Saúde.....	6
Infra-estrutura.....	6
Meninas em detenção.....	6
À polícia militar estadual.....	7
Às autoridades judiciais estaduais.....	7
Às assembléias estaduais	7
Ao Ministério Público	7
Ao Ministério Federal da Justiça	7
Ao Ministério Federal das Relações Exteriores	7
À Comissão Interamericana dos Direitos Humanos	7
III. UMA VISÃO GERAL DA DETENÇÃO JUVENIL NO NORTE DO BRASIL	7
O Estatuto da Criança e do Adolescente	8
Representação legal.....	11
Unidades de detenção juvenil	12
Autoridades responsáveis.....	13
Monitoração independente	13
IV. MAUS TRATOS PELA POLÍCIA MILITAR E GUARDAS CIVIS.....	16
O papel da polícia militar estadual.....	16
A resposta da polícia militar estadual nos distúrbios no Espaço Recomeço	17
Tratamento pelos guardas civis	20
Processo de queixa	21
V. USO EXCESSIVO DA CONTENÇÃO	23
Contenção para “observação”	23
Contenção como medida disciplinar.....	26
Normas legais.....	30
VI. VIOLÊNCIA ENTRE JOVENS.....	31
Separação por idade, maturidade física e gravidade do crime	32

VII. CONDIÇÕES DE VIDA	33
Recreação, exercícios e ócio	33
Contato com o mundo externo	35
Roupa de cama	37
Higiene e acesso a água	37
Meninas detidas	38
VIII. EDUCAÇÃO.....	39
O direito à educação	41
IX. SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE MENTAL	42
Atendimento médico geral.....	43
Saúde mental.....	44
Acesso a informações de saúde.....	45
Direito ao mais alto padrão de saúde alcançável	45
Crianças com doenças mentais	46
Informação e educação sobre questões de saúde	46
APÊNDICE.....	48
AGRADECIMENTOS	52



I. RESUMO

No norte do Brasil, é muito comum o espancamento de crianças pela polícia e sua detenção em centros sem condições de garantir seus direitos humanos básicos. Depois de admitidas a centros de internação juvenil, as crianças continuam sujeitas à violência, desta vez por parte de outros jovens internados. É freqüente as crianças ficarem confinadas em suas celas por períodos muito longos, com possíveis graves conseqüências ao seu bem-estar emocional. Muitos jovens detidos não recebem qualquer tipo de educação e não se lhes oferecem oportunidades de desenvolver as habilidades de que necessitarão para ter uma vida satisfatória e produtiva como adultos. As meninas não dispõem normalmente de atendimento básico de saúde e têm menos oportunidades que os meninos para fazerem exercícios físicos, recrearem-se e terem outras atividades. O confinamento em tais condições é uma violação das leis internacionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil.

A organização Human Rights Watch visitou 17 unidades de detenção em cinco estados—Amapá, Amazonas, Pará e Rondônia, na Amazônia, e Maranhão, no Nordeste, durante um período de quatro semanas em abril e maio de 2002. Destas unidades, sete destinavam-se exclusivamente a jovens já sentenciados, uma a jovens que receberam a sentença mais branda de “semi-liberdade” (na qual os jovens cumprem suas penas em instituições semelhantes às casas de recuperação ou albergues), uma instalação não residencial para jovens em condição de liberdade assistida, e quatro centros de internação pré-julgamento. As outras cinco unidades, inclusive os quatro centros de internação femininos que inspecionamos tinham tanto detentos sentenciados como os que esperavam julgamento.

Constatamos serem comuns os espancamentos pela polícia tanto durante como após a prisão. Estes abusos ocorrem frequentemente nas delegacias, uma vez que a lei brasileira permite a prisão de crianças por até cinco dias enquanto esperam sua transferência a unidades de detenção juvenil. Por exemplo, no estado do Amazonas, quase todos os meninos e meninas que entrevistamos declararam terem sido agredidos por policiais ao passarem por uma delegacia. Na área rural, onde a polícia infringe rotineiramente o limite de cinco dias de detenção em suas cadeias, as crianças correm o maior risco de agressão por parte da polícia.

Depois de transferidas a centros de internação, estas crianças sofrem mais violência nas mãos da polícia militar estadual. A função da polícia militar estadual—que, apesar do seu nome, está sujeita ao controle das autoridades civis—é a de garantir a segurança externa dos centros de internação, sufocar rebeliões e outros distúrbios, responder a tentativas de fuga e fazer vistorias das celas. Muitas das crianças que se queixaram de espancamentos declararam que a polícia militar havia usado cassetetes para espancá-las. “Eles usaram porretes de borracha”, disse Terence M., que havia passado 10 meses no centro de internação de Aninga, no estado do Amapá. “Quando vinham fazer as vistorias, eles nos batiam.”

Ficamos particularmente alarmados com as ações da polícia militar para conter um distúrbio ocorrido em 5 e 6 de abril de 2002, no Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará. A polícia militar entrou no recinto depois que um pequeno grupo de jovens incendiaram seus colchões e tentaram fugir. De acordo com estimativas oficiais, entre 4 e 9 detentos participaram do distúrbio que ficou restrito a uma ala onde acomodavam-se 19 jovens; 4 destes escaparam depois de abrir um buraco em uma das paredes e pular uma cerca. O centro pediu o envio da tropa de choque da polícia militar que utilizou gás lacrimogêneo e balas de borracha para controlar a rebelião. Um jovem disse à Human Rights Watch que a polícia militar apontou os cilindros de gás lacrimogêneo diretamente sobre ele; ele teve queimaduras, bolhas, machucados e cortes no rosto, pescoço, abdômen, braços e pernas. Outros jovens relataram que os policiais espancaram-nos com porretes de borracha e galhos de árvores depois de detidos.

Por ocasião da visita da Human Rights Watch na manhã de 8 de abril de 2002, o primeiro dia útil depois do incidente, o pessoal do centro de internação já tinha limpado grande parte da área, impedindo desta forma uma investigação independente do incidente. Quando nosso representante voltou ao centro no final da semana, o diretor afiançou-lhe que a polícia militar já tinha conduzido sua própria investigação e preparado um relatório. Quando pedimos para ver o dito relatório, ele alegou não possuir uma cópia.

Muitas das circunstâncias específicas deste distúrbio nunca serão conhecidas. Porém a severidade dos ferimentos infligidos pela polícia militar levam ao questionamento das ações dos oficiais do centro de internação e da polícia militar em resposta a um distúrbio como esse, do qual participou apenas um número reduzido de jovens e que esteve restrito a uma única área da unidade. As normas internacionais recomendam limitar o uso da força a casos excepcionais, depois que todos os outros métodos de controle já tenham sido utilizados sem sucesso.

As crianças também sofrem atos de violência perpetrados por outros jovens. Quando a Human Rights Watch entrevistou Josefina S., presa no estado do Amapá, ela ainda apresentava cortes recentes em seu rosto, pescoço e braços, os quais ela atribuiu a uma briga com outra menina. “Ela me cortou, ela queria me matar. Isso acontece à vezes”, disse ela. No estado do Maranhão, uma assistente social do centro de defesa das crianças, organização não governamental, disse-nos que os jovens relatam sofrer agressão sexual e outros atos de violência também nas mãos de outros jovens. Henrique O. assim descreveu os dois meses que passou no Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará: “Você passa o tempo todo trancado naquele lugar, é uma pessoa batendo na outra. Tem muita briga por ali.” Estes relatos ilustram de forma dramática a necessidade de proteger as crianças contra a violência praticada por outros detentos e de separar os jovens por idade, maturidade física, gravidade do crime, além de outros fatores. Tudo isto é exigido pela legislação brasileira, mas muitos centros de internação obedecem-nos apenas em parte.

A agressão física não é a única violação dos direitos humanos a que estão sujeitas as crianças detidas. Depois de admitida a uma unidade de detenção, as crianças são rotineiramente confinadas às suas celas por cinco ou mais dias, sem qualquer oportunidade de exercitar-se ou realizar qualquer outra atividade. Eufemisticamente descrita como período de “observação”, “orientação”, “avaliação e integração” ou, no caso de um centro de internação, como “confinamento terapêutico”, a contenção é raramente usada para qualquer um desses fins. O comentário de Henrique O. é típico dos feitos por muitos jovens, quando nos contou que os encarregados do centro de internação pré-julgamento do Pará nunca vieram vê-lo pessoalmente durante seus primeiros cinco dias no local. “Você passa cinco dias encerrado, de porta trancada”, disse ele. Iolanda D. descreve de forma semelhante sua admissão no centro de internação feminino do Pará: “No primeiro dia em que cheguei, me revistaram e depois me colocaram na contenção. Passei dezoito dias ali confinada, só eu. Não podia fazer nada. Não podia sair. Não havia aula, só podia ver o médico. As aulas só vieram depois, não durante a contenção.”

A contenção também é usada como principal medida disciplinar formal. A Human Rights Watch constatou que a maioria dos centros de internação não possui normas ou procedimentos claros quanto ao uso da contenção como medida disciplinar, e não parece haver nenhum limite no tempo que as crianças são confinadas às suas celas. Por exemplo, no Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará, falamos com jovens que haviam sido mantidos confinados por mais de 2 meses. No estado do Amazonas, crianças relataram terem sido restritas às suas celas por até 15 dias. Em contraste, as unidades de detenção do estado do Amapá agora limitam a contenção para fins disciplinares a 48 horas.

Geralmente não fica muito clara a diferença entre contenção para fins de “observação” e contenção disciplinar, e tanto os jovens detentos como os guardas usam normalmente a mesma palavra, *contenção*, para descrever ambas as formas de confinamento à cela. O local onde as crianças são colocadas durante os períodos de confinamento ou contenção varia de um centro para outro, sendo que alguns colocam as crianças em celas de castigo e outras apenas restringem as crianças às suas acomodações normais. Algumas crianças relataram ter ficado totalmente isoladas de outros jovens durante este período. Outras nos contaram terem sido confinadas em celas com outras crianças. Quando estão em contenção, varia amplamente o tipo de atividades nas quais os jovens podem participar e, conseqüentemente, o tempo que eles podem passar fisicamente fora de suas celas a cada dia.

O confinamento à cela pode ter conseqüências adversas sobre o bem-estar emocional de uma criança, sobretudo quando ela é confinada por períodos mais longos. “Para mim, a pior coisa era estar totalmente isolada”, conta Patrícia D., descrevendo o período que passou no centro de internação de Aninga, no estado do Amapá. “Fiquei muito triste. Passei muito tempo ali, foi mais de um mês sem nunca sair ou fazer mais nada. . . . Para mim, isto foi o pior.” As normas internacionais enfatizam que as crianças têm necessidade de “estímulos sensoriais [e] de oportunidades de estarem juntas com seus colegas”. Os períodos mais longos de contenção podem infligir

sofrimento mental nas crianças e privá-las da interação com seus pares, da qual elas necessitam para manter seu bem-estar emocional. Em alguns casos, sobretudo quando as crianças são isoladas ou confinadas em espaços muito limitados por muito tempo, a contenção pode constituir tratamento cruel, desumano ou degradante, que infringe o direito internacional.

Além destes dois tipos de confinamento, na maioria dos centros de internação as crianças passam uma parte de cada dia em suas celas, geralmente antes ou depois das refeições. Em alguns centros de internação, estes períodos “encerrados” podem durar muitas horas. Como resultado, o ócio constitui um problema muito grave em muitos centros de internação que visitamos, particularmente nos centros de internação Espaço Recomeço no Pará; Aninga, no Amapá; Raimundo Parente, no Amazonas; e Casa do Adolescente, o centro de internação juvenil masculino de Rondônia. As crianças em todas estas unidades nos informaram que passam uma parte significativa do seu dia trancadas em suas celas, sem nada que fazer.

As meninas relataram passar mais tempo fora de suas celas do que os meninos, mas, de modo geral, elas não dispõem de oportunidades de recreação comparáveis às dos meninos. Nenhum dos centros de internação para meninas oferecia-lhes oportunidades para praticar esportes, que são o principal meio para exercitar os músculos maiores dos jovens em detenção. Pelo visto, elas passavam a maior parte do seu tempo de recreação costurando, em outras atividades manuais, ou dormindo.

Com exceção de várias unidades do estado do Pará, as crianças relataram que podiam receber visitas durante duas horas ou mais, um ou dois dias por semana. No Pará, os jovens do centro de internação pré-julgamento masculino e do centro Espaço Recomeço nos disseram que, quando estão confinados, seu direito de receber visitas passa a um número menor de horas ou tais direitos são totalmente negados. De forma semelhante, ouvimos dizer que as detentas em condição de pré-julgamento do centro de internação feminino do Pará não podiam receber visitas. Por outro lado, as unidades do estado do Amapá tinham uma política mais generosa de visitação, permitindo que familiares visitem durante toda a semana.

A maior parte dos jovens informaram que recebiam roupa de cama e colchões ou redes ao chegar à unidade. Porém alguns jovens do Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará e da Casa do Adolescente da Rondônia disseram que, em algum ponto de sua detenção, tinham dormido no chão, sem nenhum colchão. Além disso, os jovens do centro Espaço Recomeço relataram constantemente problemas de higiene e de acesso à água.

A infra-estrutura de dois centros de internação demonstrou ser particularmente inadequada. A Casa do Adolescente, centro de internação masculino de Porto Velho, Rondônia, tinha dois pequenos dormitórios e duas celas para 25 jovens. Estas limitações físicas e a prática dos encarregados do centro de reservar um dos dormitórios para um grupo privilegiado de cinco ou seis meninos fazia com que a maioria dos jovens ficassem confinados a um espaço extremamente limitado. O Centro Sócio-educativo Marise Mendes, centro de internação feminino no Amazonas, estava superlotado pois tinha apenas dois dormitórios para até 24 garotas, gerando conflitos frequentes. Para resolver a situação, muitas vezes os encarregados tinham que colocar certas garotas nas celas especiais de castigo porque estas não conviviam bem com as outras jovens nos dormitórios.

A maioria dos jovens internados tinha no máximo quatro anos de educação primária. Muitos eram analfabetos. O acesso à educação seria particularmente benéfico a estas crianças. Mas muitos jovens não recebem nenhuma educação durante o período de sua detenção, o que constitui uma infração da Constituição Brasileira e do direito internacional. Na unidade de detenção pré-julgamento do Amazonas, não havia nenhuma classe por ocasião de nossa visita em abril de 2002. Em outros centros de internação, como no Espaço Recomeço do Pará e no centro de internação de meninos de Rondônia, vimos que algumas crianças tinham aulas enquanto que outras não. Sobretudo os jovens confinados às suas celas relatavam com frequência que não podiam frequentar as aulas.

Todas as instalações que visitamos ofereciam serviços médicos básicos às crianças detidas, e a maioria dos jovens informaram que conseguiam consultar-se com o pessoal médico sempre que solicitavam. Porém os jovens não passam por exames médicos de rotina ao chegarem, nem as meninas passam por exames ginecológicos de rotina. Em pelo menos um caso, uma menina grávida relatou não ter recebido atendimento pré-natal durante sua época

como detenta. Com sete meses de gravidez à época em que a entrevistamos, Inês F. nos disse que não tinha visto nenhum médico durante um período de pelo menos quatro semanas.

A maioria dos centros de internação não investiga reclamações de abusos. Na verdade, a maioria dos centros não dispunha de nenhum mecanismo significativo de apresentação de queixas. Autoridades em Manaus, capital do estado do Amazonas, foram as únicas a abordar a questão de abusos perpetrados por guardas e pela polícia militar e a discuti-la de forma direta com a Human Rights Watch. “Não posso esconder esta situação”, disse Paulo Sampeio, diretor da Secretaria da Criança e do Adolescente do Amazonas, “porque se o fizer, estarei perpetuando-a.”

A legislação brasileira garante aos jovens o direito à representação legal, inclusive assistência jurídica gratuita aos necessitados, o que significa que, pelo menos em teoria, um jovem pode pedir assistência ao seu advogado para apresentar uma queixa. Mas, na prática, poucos jovens que entrevistamos tiveram a oportunidade de falar com seus advogados em qualquer momento. Quase todos eram representados pelo defensor público.

* * *

Este relatório baseia-se numa missão de quatro semanas ao norte do Brasil, cujo fim era conhecer de perto a situação. Nosso pesquisador visitou 17 centros de internação juvenil nos estados do Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará e Rondônia. As unidades que visitamos incluíam centros de internação pré-julgamento em cada um destes estados e centros de internação femininos em quatro dos cinco estados. Durante estas visitas, nosso pesquisador realizou entrevistas privadas com 44 jovens, entre eles 8 meninas.

O pesquisador pôde tirar fotos em todas as instalações. A maioria do pessoal encarregado dos centros pediu-nos apenas que evitássemos fotografar os rostos das crianças, conforme exige a legislação brasileira. A única exceção ocorreu na Casa do Adolescente de Porto Velho, Rondônia, onde um funcionário informou ao nosso pesquisador que os regulamentos do centro de internação proibiam as fotografias. Devido às circunstâncias, poderíamos concluir que o dito funcionário tinha acabado de inventar a regra, pois fez sua observação justamente quando nosso pesquisador fez menção de fotografar uma cela de castigo particularmente sórdida, depois de tomar dezenas de fotografias de outras partes do centro e, além disso, recusou-se a informar seu nome completo ao pesquisador, dizendo que era “só Antônio”.¹

Este é o 16º. relatório da Human Rights Watch sobre justiça juvenil e sobre as condições de confinamento de crianças. Nas Américas, a Human Rights Watch já investigou e produziu relatórios sobre questões relacionadas à justiça juvenil no Brasil, Guatemala, Jamaica e nos estados americanos do Colorado, Louisiana, Georgia e Maryland. Em outras partes do mundo, a Human Rights Watch já documentou as condições de detenção de crianças na Bulgária, Egito, Índia, Quênia, Irlanda do Norte, Paquistão e Turquia.

As prisões, cárceres, cadeias policiais e outros locais de detenção apresentam problemas especiais à pesquisa porque os detentos, sobretudo quanto são crianças, são vulneráveis aos atos de intimidação e represália. Para garantir exatidão e objetividade, a Human Rights Watch baseia seus relatórios na observação direta das condições de detenção e em entrevistas com os detentos e oficiais prisionais. Seguindo um conjunto de regras auto-impostas para a condução de investigações, a Human Rights Watch faz visitas somente se nossos pesquisadores, e não as autoridades, puderem escolher as instituições a visitar; se tiverem certeza de que poderão conversar a sós com os detentos de sua escolha; e se tiverem acesso a qualquer parte da instalação a examinar. Com estas regras, garante-se que não serão mostrados aos nossos pesquisadores somente os centros de internação e os detentos considerados como “modelos”, ou somente as áreas mais “apresentáveis” das instituições sendo investigadas. Nos raros casos em que se nega o acesso nestes termos, a Human Rights Watch poderá realizar suas investigações com base em entrevistas com ex-detentos ou seus familiares, advogados, peritos prisionais e funcionários de centros de internação, além de analisar documentos de evidência.

¹ Entrevista da Human Rights Watch com “Antônio,” funcionário do centro de detenção Casa do Adolescente, Porto Velho, Rondônia, 24 de abril de 2002.

Da mesma forma que faz quando trabalha com outros grupos vulneráveis, a Human Rights Watch toma todo o cuidado para garantir que as entrevistas das crianças sejam feitas de forma confidencial e atenciosa, sem influências ou pressões externas reais ou aparentes. Não são impressos os nomes e outras informações que permitam a identificação das crianças detentas entrevistadas pelos pesquisadores. Neste relatório, todas as crianças receberam um nome fictício, para proteger sua privacidade e segurança.

A Human Rights Watch avalia o tratamento das crianças à luz das normas internacionais, as quais estão especificadas na Convenção sobre os Direitos da Criança; no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos. As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros dão uma orientação confiável sobre o conteúdo das obrigações internacionais no contexto da detenção de jovens.

Neste relatório, a palavra “criança” refere-se a qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade, de forma congruente com as normas internacionais.² Este uso difere da definição de “criança” dada na legislação brasileira referente à justiça juvenil, a qual faz distinção entre as pessoas com menos de 12 anos (que são consideradas como “crianças”) e as pessoas com 12 a 17 anos de idade (“adolescentes”).³

II. RECOMENDAÇÕES

Às autoridades estaduais de internação

Admissão, observação e classificação

- Eliminar o uso rotineiro da restrição celular após a admissão de um jovem a uma instituição de internação.
- Em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, separar as crianças por idade, maturidade física, conduta e crime.
- Alojamento de adultos jovens (de 18 a 21 anos) separadamente dos internados com menos de 18 anos.

Condições de confinamento

- Garantir que as condições de confinamento das crianças atendam a todos os requisitos de saúde, segurança e dignidade humana.
- Oferecer a cada criança um colchão ou rede e roupa de cama limpa, a qual deve ser trocada com a frequência necessária às condições de higiene.

Práticas disciplinares

- Proibir o uso de medidas disciplinares que impliquem no confinamento da pessoa em ambiente fechado ou em solitária, ou qualquer outro castigo que possa colocar em perigo a saúde física ou mental da criança.
- Usar a restrição celular somente quando for absolutamente necessário para a proteção da criança. Se for necessária, deve ser usada pelo menor período de tempo possível e sujeita a uma reavaliação rápida e sistemática.
- Dar diretrizes claras aos funcionários dos centros de internação responsáveis pela manutenção da disciplina.
- Estabelecer procedimentos para reavaliar as decisões disciplinares sobre os jovens.

² A Convenção sobre os Direitos da Criança define como criança “todo ser humano com menos de 18 anos de idade, exceto se pela lei aplicável a uma determinada criança, a maioridade for considerada em idade inferior.” Convenção sobre os Direitos da Criança, *adotada em* 29 de novembro de 1989, G.A. Res. 44/25, U.N. Doc. A/RES/44/25 (com entrada em vigor a partir de 2 de setembro de 1990). O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 25 de setembro de 1990.

³ Ver Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei No. 8.069 de 13 de julho de 1990, art. 2.

- Garantir que todas as crianças entendam as regras do centro de internação. Mais especificamente, explicar claramente às crianças quais são os comportamentos proibidos e as sanções resultantes de cada um. Exibir as regras em locais muito visíveis e acessíveis a todas as crianças internadas.

Sistema de queixa

- Estabelecer um sistema de apresentação de queixas que seja independente dos guardas e da polícia militar. As queixas devem ser investigadas integralmente. O pessoal do centro de internação que praticar atos de violência deve ser disciplinado adequadamente e afastado de funções que os coloquem em contato com os jovens. Os casos particularmente graves devem ser encaminhados ao Ministério Público e às autoridades judiciais para posterior inquérito.

Monitoração

- Estabelecer uma entidade independente e eficaz para monitorar o tratamento dos jovens enquanto estiverem internados.
- Seguindo o exemplo do estado do Pará, garantir aos grupos de apoio legal e de direitos humanos o direito de visitar os centros de internação e falar com os jovens aí internados.

Educação

- Em cumprimento da legislação brasileira e dos compromissos internacionais, oferecer a todas as pessoas mantidas numa instituição de internação juvenil uma educação compatível com suas necessidades e habilidades, concebida de forma a preparar tal pessoa para seu retorno à sociedade.
- Garantir que o ensino ministrado nas instalações de internação juvenil seja reconhecido pelas autoridades locais da área de educação.

Saúde

- Seguindo a recomendação do relator especial da ONU sobre tortura, disponibilizar pessoal médico qualificado para examinar todas as pessoas que dêem entrada ou baixa de uma instituição de internação. Estes profissionais devem dispor de suprimentos médicos suficientes para atender às necessidades médicas das pessoas internadas, bem como autorização para transferi-las a hospitais independentes das autoridades prisionais, se as necessidades da pessoa internada não puderem ser atendidas no centro de internação.
- Garantir que os centros de internação, sobretudo os situados no estado de Rondônia, forneçam informação e instrução sobre os problemas de saúde mais relevantes, inclusive sobre sua prevenção e controle.
- Permitir o acesso de todos os jovens dos centros de internação a informações e educação de prevenção do HIV, facilitando a realização de exames e fornecendo orientação, além de oferecer meios de prevenção, inclusive preservativos.
- Garantir que os exames de HIV dos jovens internados seja feito somente com o consentimento específico e bem informado destes jovens. Em todos os casos, deve ser dada orientação prévia e posterior aos exames.

Infra-estrutura

- Renovar a infra-estrutura física dos centros de internação que estejam atualmente em estado de extremo abandono ou que sejam inadequados ao número e às necessidades de sua população. Mais particularmente, o estado de Rondônia deve reconstruir a Casa do Adolescente em Porto Velho, e o estado do Amazonas deve ampliar a capacidade do Centro Sócio-educativo Marise Mendes, seu centro de internação juvenil feminino.

Meninas internadas

- Oferecer serviços médicos básicos adequados às jovens, inclusive exames ginecológicos de forma rotineira e oportuna.
- Oferecer atendimento pré-natal às adolescentes que dele necessitarem.

- Dar às meninas oportunidades suficientes de recreação e exercício, inclusive exercícios para os músculos maiores.

À Polícia Militar Estadual

- Dar instrução aos policiais sobre a legislação brasileira e as normas internacionais que exigem o tratamento humano de jovens internados.
- Limitar o uso da força policial àquele estritamente necessário para evitar que os jovens firam a si mesmos ou a outras pessoas, ou que destruam a propriedade. O uso da força deve ser limitado aos casos excepcionais, depois que todos os outros métodos de controle já foram utilizados sem resultados; ele não deve nunca implicar em humilhação ou degradação das pessoas.

Às autoridades judiciais estaduais

- Somente privar os jovens de liberdade em último caso e pelo período mais curto possível, conforme exige a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil.

Às assembleias legislativas

- Autorizar fundos para os municípios, sobretudo os localizados no interior do Brasil, para criar programas – inclusive contratando pessoal necessário – de adoção de medidas socioeducativas menos restritivas tais como a semiliberdade (medida pela qual os jovens servem em unidades semelhantes a albergues) e a liberdade assistida.

Ao Ministério Público

- Investigar rotineiramente as ações da polícia militar frente a rebeliões e distúrbios semelhantes e indiciar policiais que tenham abusado do uso da força.

Ao Ministério da Justiça

- Dedicar parte dos recursos federais normalmente destinados ao treinamento do pessoal que trabalha na área da internação juvenil ao treinamento especializado sobre normas internacionais, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre as estratégias mais adequadas para lidar com crianças e adolescentes.
- Dar prioridade, na utilização dos recursos federais reservados para construir novas unidades de internação ou reformar unidades existentes, a unidades que atendam às exigências de saúde e dignidade humana e ao objetivo reabilitador do tratamento residencial, com a devida consideração das necessidades das crianças de privacidade, estímulos sensoriais, oportunidades para estar juntos aos colegas e participação em esportes, exercícios físicos e atividades de lazer.

Ao Ministério das Relações Exteriores

- Enviar o relatório sobre o Brasil, há muito esperado no Comitê sobre os Direitos da Criança, abordando o cumprimento pelo país das exigências da Convenção sobre os Direitos da Criança.

À Comissão Interamericana dos Direitos Humanos

- Examinar a possibilidade de uma visita de campo ao Brasil voltada especificamente às crianças em detenção.

III. VISÃO GERAL DA INTERNAÇÃO JUVENIL NO NORTE DO BRASIL

Um pouco menos de 400 jovens eram mantidos em centros de internação juvenil nos 5 estados que visitamos em abril de 2002. À época de nossa visita, o estado de Rondônia tinha o número mais baixo de jovens internados, um total de 24 jovens em duas instalações de sua capital, Porto Velho. O Amazonas tinha o número mais alto de

jovens internados, com um total de 114. O Maranhão tinha 67, o Amapá, 77, e o Pará, 88 jovens.⁴ As meninas constituíam menos de 12% do número total de jovens detidos nos 5 estados. Em abril de 2002, havia 6 meninas internadas no Amapá, 24 no Amazonas, 3 numa das duas instalações para meninas no Maranhão, 8 no Pará e 4 em Rondônia.⁵

São comuns os espancamentos nas mãos da polícia tanto durante como após a prisão. Estes abusos ocorrem geralmente nas delegacias, onde a legislação brasileira permite que crianças sejam mantidas durante até 5 dias enquanto esperam transferência a uma instalação de detenção juvenil. Por exemplo, no estado do Amazonas, quase todos os meninos e meninas com quem conversamos declararam ter sido espancados por policiais nas delegacias locais. Nas áreas rurais, onde a polícia viola rotineiramente o limite de 5 dias de detenção em xadrez da polícia, as crianças encontram-se sob o maior risco de agressão por parte da polícia.

A legislação brasileira garante aos jovens o direito à representação legal, inclusive assistência legal gratuita aos necessitados, o que significa que, em teoria, uma criança pode pedir assistência ao seu advogado para apresentar uma queixa. Mas poucos jovens com quem conversamos tiveram, na prática, uma oportunidade de falar com seus advogados. Quase todos eram representados pelo defensor público.

O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Brasil dispõe de legislação federal de justiça juvenil, parte do Estatuto da Criança e do Adolescente. Adotado em 1990, o estatuto resultou de uma ampla reforma para implementar os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Convenção sobre os Direitos da Criança.⁶ (O sistema de justiça criminal de adultos também é regido por uma única lei federal.⁷)

Os jovens de idade entre 12 e 17 anos, que o estatuto designa como “adolescentes”, são criminalmente responsáveis nos termos da legislação de justiça juvenil do Brasil. As disposições relativas à internação estabelecem que os jovens podem ser mantidos em centros de internação juvenil até a idade de 21 anos. As crianças delinquentes com menos de 12 anos não são criminalmente responsáveis; ao contrário, são tratadas como crianças necessitadas de proteção.⁸

Existe algum apoio popular no Brasil, como também em outros países da região, à redução da idade na qual uma criança pode ser indiciada por um crime. “Existe uma tendência muito forte de redução da idade de responsabilidade criminal”, disse Francisco Lemos, um advogado da organização não governamental Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini, de São Luís, capital do Maranhão. Joisiane Gamba, advogada da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, organização não governamental

⁴ Entrevistas da Human Rights Watch com Raimundo Monteiro, gerente do Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002; pessoal do Centro de Internação de Adolescentes Masculino, Ananideua, Pará, 9 de abril de 2002; pessoal do Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 10 de abril de 2002; pessoal do Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002; Angela Pompeu, gerente do Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002; Maria de Socorro Gatinho Ribeiro, diretora do Departamento de Programas Gerais, Fundação da Criança e do Adolescente, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002; Dione Maria Pereira Baquil, coordenadora da Área Sócio-Educativa, Fundação da Criança e do Adolescente, São Luís, Maranhão, 19 de abril de 2002; Paulo Alfonso Sampaio, diretor da Secretaria da Criança e do Adolescente, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002; pessoal da Casa do Adolescente, Porto Velho, Rondônia, 24 de abril de 2002; pessoal da Casa da Adolescente, Porto Velho, Rondônia, 25 de abril de 2002.

⁵ Ibid.

⁶ Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei No. 8.069 de 13 de julho de 1990. O governo federal adotou também uma lei contra a tortura. Ver Lei da Tortura, Lei No. 9.455 de 7 de abril de 1997.

⁷ Ver Lei de Execução Penal, Decreto-Lei No. 7.210 de 11 de julho de 1984.

⁸ Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 2, 105, 121. Ver também Munir Cury et al., coords., *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*, 4ª. ed. (São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002), pp. 14-15, 334-35.

baseada em São Luís, acrescentou: “Estes esforços intensificaram-se após 11 de setembro de 2001” (data dos ataques terroristas aos Estados Unidos).⁹

O movimento para a redução da idade de responsabilidade criminal resulta em parte de uma percepção errônea sobre a prevalência de crimes violentos juvenis. Como observa Lemos: “A maioria dos crimes são cometidos por adultos. Somente 10% de todos os atos ilícitos são cometidos por adolescentes, tratando-se estes, mais freqüentemente, de crimes contra a propriedade.”¹⁰

Depois de apreendido, o jovem deve ser entregue a um dos pais ou a um adulto responsável; a privação da liberdade deve limitar-se aos casos graves em que a segurança do jovem ou a ordem pública o exija.¹¹ Se forem internados, os jovens podem ser mantidos em repartição policial por não mais do que 5 dias, após os quais devem ser libertados ou transferidos a um centro de internação juvenil.¹² Porém o limite de 5 dias poderá não oferecer aos jovens a proteção de que necessitam, pois as delegacias estão sujeitas a um nível menor de supervisão independente do que os centros de internação juvenil, e tanto jovens como adultos relatam freqüentemente terem sofrido espancamentos e tortura nas mãos da polícia durante e após sua prisão.¹³ “A polícia é muito agressiva”, disse Tobias V., mantido no Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará.¹⁴ No Amazonas, quase todos os rapazes e moças com quem conversamos informaram terem sido agredidos por policiais durante sua passagem pelas delegacias. “Somos muito maltratados aqui na cadeia da polícia”, contou Fernando A. “A polícia me espancou e eu tive que ser levado para o hospital”, disse Elden D. Quando lhe perguntamos por que havia apanhado da polícia, ele respondeu: “Porque eu era acusado de homicídio.” Maurício O. disse à Human Rights Watch: “Eles batem na gente para nos forçar a falar.”¹⁵ Apesar das moças entrevistadas não terem descrito incidentes de assédio sexual, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados relata que, durante uma inspeção feita em março de 2001, duas das três meninas que se encontravam no centro de internação feminino do Pará disseram que freqüentemente os policiais tentavam convencer as meninas detidas em xadrez a terem relações sexuais com eles. “Os dois casos relatam incidentes de assédio sexual nos quais policiais sem escrúpulos prometiam soltar as meninas se elas concordassem em prestar-lhes favores sexuais”, concluiu a comissão.¹⁶

Em sua maioria, os jovens que entrevistamos relataram terem sido mantidos em delegacias locais por cinco dias ou menos. No entanto, jovens de áreas rurais revelaram terem sido mantidos em xadrez policial por períodos superiores ao máximo de cinco dias especificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Por exemplo, Maurício B., preso no interior do estado do Amazonas quando tinha 15 anos, disse que passou três meses em um xadrez da polícia antes de ser transferido à instalação de internação pré-julgamento em Manaus.¹⁷

⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Francisco Lemos, advogado do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini, e com Joisiane Gamba, advogada da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, São Luís, Maranhão, 18 de abril de 2002.

¹⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Francisco Lemos, 18 de abril de 2002.

¹¹ “Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.” Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 174.

¹² “Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.” *Ibid.*, art. 185, para. 2.

¹³ Ver, por exemplo, Human Rights Watch/Americas, *Brutalidade Policial no Brasil* (New York: Human Rights Watch, 1997), pp. 28-31; Human Rights Watch, *O Brasil Atrás das Grades* (New York: Human Rights Watch, 1998), pp. 38-44.

¹⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹⁵ Entrevistas da Human Rights Watch, Unidade de Internação Provisória, Manaus, Amazonas, 23 de abril de 2002.

¹⁶ Câmara dos Deputados, Comissão de Direitos Humanos, *IV Caravana Nacional de Direitos Humanos: uma amostra da situação dos adolescentes privados de liberdade nas FEBEMs e congêneres: o sistema Febem e a produção do mal* (Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, 2001), p. 37.

¹⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Assistente Social Dagmar Feitoza, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002.

Os jovens podem ser mantidos em internação pré-julgamento por um período máximo de 45 dias;¹⁸ o estatuto dispõe ainda que se um adolescente for colocado em internação pré-julgamento, o período máximo e não prorrogável para a conclusão dos procedimentos judiciais será de 45 dias.¹⁹ O período de 45 dias parece incluir o tempo de internação pré-julgamento passado em xadrez da polícia: o termo referente à detenção, *internação*, é usado em outras partes do estatuto para referir-se ao tempo passado sob a custódia da polícia antes de ser transferido a um centro de internação pré-julgamento.²⁰ De forma correspondente, um jovem mantido por 5 dias numa delegacia local antes de ser transferido a um centro de internação pré-julgamento somente pode permanecer internado por mais 40 dias. Um defensor público do Rio de Janeiro confirmou nossa interpretação desta disposição, informando-nos que seu departamento entendia que o período de 45 dias se iniciava no momento da prisão.²¹ Mas, na prática, as autoridades de internação acham que o período de 45 dias se inicia no dia em que a pessoa chega ao local de internação pré-julgamento.

Não obstante esta exceção, as autoridades responsáveis pela internação e os juízes parecem observar escrupulosamente o limite de internação pré-julgamento. Não tivemos notícia de nenhum outro jovem que tenha sido mantido por mais de 45 dias em um centro de internação pré-julgamento, exceto no estado do Amapá. Seguindo o exemplo de um tribunal de São Paulo, os tribunais juvenis do Amapá autorizam a internação pré-julgamento por mais 45 dias quando consideram que os jovens são perigosos e violentos.²² Estas prorrogações parecem infringir as disposições do estatuto quanto ao período máximo de internação pré-julgamento e o período “máximo e improrrogável” de procedimentos judiciais.

Os jovens delinquentes podem ser sentenciados segundo qualquer uma das seis medidas sócio-educativas: advertência, reparação, serviço comunitário, liberdade assistida, semiliberdade, e confinamento em um centro de internação.²³ A mais rígida destas medidas, a internação, está “sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.”²⁴ Este princípio conforma-se à norma estabelecida pela Convenção sobre os Direitos da Criança, a qual dispõe que a apreensão, internação e prisão de uma criança “será usada somente como medida de última instância e pelo período mais curto de tempo que for apropriado.”²⁵

Mas os juízes nem sempre aplicam a lei com compreensão. “O relacionamento com o judiciário é difícil”, disse uma representante da Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá. “A internação deveria ser aplicada, em princípio, como última instância. Mas os juízes não a entendem desta forma. . . . Há muita confusão com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente em todo o estado.”²⁶

A internação não pode durar mais do que 3 anos e não pode estender-se além dos 21 anos de idade.²⁷ Seja qual for a duração da sentença, o juiz deverá reavaliar a decisão de internar uma criança pelo menos a cada seis meses. Como parte deste processo de revisão, os assistentes sociais que trabalham nos centros de internação devem preparar e apresentar relatórios semestrais sobre cada jovem internado. Estes relatórios podem recomendar a

¹⁸ “A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.” Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 108.

¹⁹ “O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.” *Ibid.*, art. 183.

²⁰ Por exemplo, o estatuto observa que, após a apreensão, o jovem deve permanecer em internação somente em casos graves. *Ibid.*, art. 174.

²¹ Entrevista da Human Rights Watch com Carlos Benati, defensor público, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2002.

²² Ver Auto No. 4257/2001, Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, 29 de novembro de 2001, citando Habeas Corpus No. RJTSP 133/259, Tribunal de Justiça de São Paulo, n.d., e Habeas Corpus No. 502/99, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, 1999.

²³ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 112. Para uma descrição breve destas medidas, ver Mário Volpi, ed., *O Adolescente e o ato infracional*, 4^a ed. (São Paulo: Cortez Editora, 1997), pp. 23-44.

²⁴ “A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.” Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 121.

²⁵ Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 37(b).

²⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Fundação da Criança e do Adolescente, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.

²⁷ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 121, parágs. 2-5.

liberação antecipada da criança, porém “o juiz nem sempre responde com presteza”, informou Loide Gomes da Silva Ferreira, assistente social do Centro de Defesa Padre Marcos Passerini de São Luís.²⁸

Na prática, emprega-se frequentemente a medida menos restritiva conhecida por semiliberdade depois que o jovem já passou um período internado. “A semiliberdade é usada geralmente de forma progressiva. O adolescente não é colocado imediatamente nesta situação. Ao contrário, ele deverá fazer a transição da internação à semiliberdade”, comentou Francisco Lemos.²⁹ Mas conversamos no Amapá com vários jovens, inclusive os acusados de delitos mais graves, que tinham sido sentenciados a medidas menos restritivas no início. Por exemplo, Jacó G., rapaz de 15 anos, foi considerado culpado do crime de homicídio e colocado diretamente na unidade de semiliberdade.³⁰

A maioria dos estados da região adotaram uma administração municipal, ao invés de estadual, das medidas sócio-educativas “abertas”, inclusive da liberdade assistida. No entanto, muitas áreas rurais não dispõem da infraestrutura e pessoal para administrar estas medidas. “Há casos em que as pessoas poderiam estar sujeitas a outras medidas, mas os juízes as enviam para cá”, disse Maria Luiza Jarolim, psicóloga do Centro de Internação Espaço Recomeço, no Pará. Cinco dos jovens internados nesta unidade, inclusive dois de 15 anos de idade, estavam ali porque o tribunal os havia considerado como jovens sob risco. Jarolim disse-nos que os juízes haviam sentenciado os jovens ao centro de internação porque não havia capacidade administrativa para medidas menos restritivas de sentenciamento nas áreas rurais do estado.³¹

Além disso, “os juízes do interior não têm um entendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente”, disse Francisco Lemos.³² Ouvimos comentários semelhantes dos que trabalham com jovens em outros estados. “Na prática, eles ainda seguem o velho Código de Menores”, disse Márcio da Silva Cruz, advogado do Cedeca/Emaús, em Belém.³³

Em consequência destes fatores, Lemos observa que muitas crianças que deveriam ser colocadas sob medidas menos restritivas são, ao invés, internadas.³⁴

Representação legal

A lei brasileira garante aos jovens o direito de ter representação legal, inclusive assistência legal gratuita aos necessitados.³⁵ Apesar de todos os jovens com quem falamos terem demonstrado que estavam cientes de terem representação legal, normalmente prestada pelo defensor público, poucos tinham na verdade discutido seus casos com seus representantes. Os seguintes comentários são típicos do que ouvimos dos jovens durante as entrevistas:

- Gilson R., internado no Centro de Internação Espaço Recomeço, representado pelo defensor público, disse: “Ele nunca conversou comigo. Ele veio ao EREC uma vez, mas apenas passou por mim. Não veio para me ver.”³⁶ (EREC é a sigla de referência mais comum ao Centro de Internação Espaço Recomeço).
- “Tenho um advogado, o defensor público”, disse Damião P., 15 anos. “Ele não conversou comigo.”³⁷

²⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Loide Gomes da Silva Ferreira, assistente social, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini, São Luís, Maranhão, 18 de abril de 2002.

²⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Francisco Lemos, 18 de abril de 2002.

³⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.

³¹ Entrevista da Human Rights Watch com Maria Luiza Jarolim, psicóloga, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

³² Entrevista da Human Rights Watch com Francisco Lemos, 18 de abril de 2002.

³³ Entrevista da Human Rights Watch com Márcio da Silva Cruz, advogado, Cedeca-Emaús, Belém, Pará, 5 de abril de 2002.

³⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Francisco Lemos, 18 de abril de 2002.

³⁵ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 111.

³⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

³⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

- Edison L., que havia passado 15 dias na internação pré-julgamento antes da nossa entrevista, disse-nos que era representado pelo defensor público. “Mas nunca o vi. Ele não estava no tribunal quando eu estive lá.”³⁸
- “Falei com ela uma vez na sala do tribunal”, disse Flávio M. “Nunca a vi no EREC.”³⁹
- “Tenho um defensor público, mas nunca falei com ele”, contou-nos Graça Q..⁴⁰

Sir Nigel Rodley, que era na época o relator da ONU sobre a tortura, observou em 2001 que “em muitos locais os defensores públicos . . . recebem tão pouco em comparação com os promotores que seu nível de motivação, compromisso e influência é extremamente deficiente, como também são seu treinamento e experiência.”⁴¹

Instalações de internação juvenil

A Human Rights Watch visitou cinco estados do norte e nordeste do Brasil para realizar as pesquisas necessárias à preparação deste relatório. Quatro destes estados — Amapá, Amazonas, Rondônia e Pará — estão na região amazônica. O quinto, Maranhão, é o estado mais ocidental da região nordeste do Brasil, fazendo divisa com o estado do Pará. Visitamos um total de 15 centros de internação, inclusive quatro unidades que abrigavam meninas. Este total também incluiu quatro centros de internação pré-julgamento, um em cada um dos quatro estados que dispõem de unidades separadas para este tipo de internação. Além disso, visitamos dois centros para crianças que receberam sanções menos restritivas de semi-liberdade (uma medida permitindo os jovens servirem suas penas em unidades semelhantes a albergues), e liberdade assistida. No total, visitamos as seguintes unidades:

Amapá	Casa de Semiliberdade Centro Educacional Açucena Centro Educacional Aninga Centro de Internação Provisória
Amazonas	Centro Sócio-educativo Assistente Social Dagmar Feitoza Centro Sócio-educativo Marise Mendes Centro Sócio-educativo Senador Raimundo Parente Unidade de Internação Provisória
Maranhão	Centro de Juventude Esperança Centro de Internação Provisória
Pará	Centro de Internação Espaço Recomeço (EREC) Centro de Internação de Adolescentes Masculino (CIAM) Centro Juvenil Masculino (CJM) Centro de Internação de Adolescentes Feminino (CIAF) Centro Sócio-educativo Masculino (CESEM)
Rondônia	Casa do Adolescente Casa da Adolescente

Com exceção do Maranhão, que tem centros de internação pré-julgamento em São Luís e Imperatriz, os centros de internação juvenil de todos os estados visitados estão localizados somente na área metropolitana das capitais.

³⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Masculino, Ananideua, Pará, 9 de abril de 2002.

³⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁴⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

⁴¹ Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, Comissão de Direitos Humanos, 57a. sessão, item da agenda 11(a), Direitos Civis e Políticos, Inclusive as Questões de Tortura e Internação, *Report of the Special Rapporteur, Sir Nigel Rodley, submitted pursuant to Commission on Human Rights Resolution 2000/43, Addendum: Visit to Brazil* [Relatório do Relator Especial Sir Nigel Rodley, apresentado em atendimento à resolução 2000/43 da Comissão de Direitos Humanos, Adendo: Visita ao Brasil], para. 162.

Isto cria dificuldades para muitos jovens de áreas rurais que devem ser internados. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados assim comentou a situação no Pará:

Essa circunstância – a concentração de unidades de internação existentes na capital – já evidencia um problema estrutural bastante grave, uma vez que adolescentes do interior do Pará que recebam medidas de privação de liberdade devem ser encaminhados a Belém. Na maioria dos casos, isso implicará a ausência de visitas por parte de seus familiares, invariavelmente pobres e impossibilitados de arcar com os custos do deslocamento. Assim, muitos dos adolescentes internados não estarão apenas privados de sua liberdade, estarão, também, sós.⁴²

A observação da comissão aplica-se às famílias da área rural de todos os estados visitados. Os obstáculos a visitas são particularmente grandes no Amazonas, onde a enorme extensão territorial e a deficiência de estradas na maior parte do estado exige que muitas famílias viagem de barco por dois, três ou mais dias só para chegar à capital.

Autoridades responsáveis

Os centros de internação juvenil do Brasil são administrados por autoridades estaduais e não federais. Cada um dos 26 estados e o distrito federal de Brasília tem sua própria estrutura organizacional, elabora suas próprias políticas e administra um conjunto separado de unidades de internação juvenil.

A estrutura dos sistemas juvenis estaduais varia, porém quase todos administram centros de internação juvenil por meio de órgãos que também geram programas dirigidos a jovens que necessitam de proteção. Alguns estados alocam tais funções administrativas às secretarias de bem-estar social, geralmente através de órgãos governamentais como “fundações”. Por exemplo, no Maranhão, a Fundação da Criança e do Adolescente é uma divisão da Gerência de Desenvolvimento Social. No Amazonas, o Departamento da Criança e do Adolescente é parte da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.

Monitoração independente

As normas internacionais pedem a monitoração independente e objetiva dos centros de internação juvenil como uma forma de prevenir os abusos que ocorrem em situações de internação.⁴³ Muitos abusos são cometidos em centros de internação juvenil, como também em prisões para adultos, porque estas são instituições fechadas, sujeitas a pouco escrutínio externo. Os abusos seriam menos prováveis se os responsáveis pelas unidades soubessem que estas poderiam ser inspecionadas por terceiros, que alertariam a outros quanto a possíveis abusos cometidos. O acesso regular a unidades de internação juvenil por parte de agentes externos de monitoração – desde juízes a grupos nacionais e internacionais de direitos humanos e comissões do legislativo – poderiam ter um papel extremamente positivo na prevenção ou minimização dos abusos dos direitos humanos.

A procuradoria geral, ou Ministério Público, pode inspecionar entidades e programas públicos e privados para crianças, inclusive centros de internação juvenil.⁴⁴ O estatuto dá ao representante do Ministério Público “livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.”⁴⁵

⁴² Comissão de Direitos Humanos, *IV Caravana Nacional de Direitos Humanos*, p. 25.

⁴³ Ver as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, G.A. Res. 45/133 (1990), art. 72; Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, aprovadas pela Res. ECOSOC ONU 663 C (XXIV) (1957) e Res. 2076 (LXII) (1977), art. 55. Ver também Comitê sobre os Direitos da Criança, 25ª. sessão, *State Violence Against Children* [Violência do Estado contra as crianças], Doc. ONU CRC/C/97 (22 de setembro de 2000), em Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Committee on the Rights of the Child: Reports of General Discussion Days* [Comitê sobre os Direitos da Criança: Relatórios de Dias de Discussão Geral] (Genebra: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, s.d.), para. 688, recomendação 26, p. 131; Penal Reform International, *Making Standards Work* [Fazendo as Normas Funcionarem] (Haia: Penal Reform International, 1995), pp. 161-65.

⁴⁴ “Compete ao Ministério Público: . . . XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trate esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas . . .” Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 201(XI).

Atuando a pedido do procurador geral ou por sua própria iniciativa, um juiz poderá conduzir uma audiência sobre as condições de internação. O juiz poderá afastar temporariamente o diretor de um centro, dependendo dos resultados da audiência. Nos termos do estatuto, o juiz poderá também ordenar a remoção definitiva do diretor e impor uma multa ou advertência ao diretor.⁴⁶ O estatuto não especifica outras medidas de reparação que o juiz poderia ordenar.⁴⁷ Em contraste, a legislação penal de adultos autoriza especificamente ao juiz “interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei.”⁴⁸

As entidades estaduais e federais, inclusive comissões oficiais de direitos humanos, poderão também monitorar as condições de internação juvenil. No âmbito federal, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados inspecionou instalações de internação juvenil em pelo menos cinco estados – Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe – divulgando um relatório volumoso sobre suas constatações, em 2001.⁴⁹ Nos âmbitos estadual e municipal, é freqüente encontrar conselhos de direitos humanos, os quais são capazes, em teoria, de inspecionar as instalações de internação juvenil e de adultos. Por exemplo, em Rondônia, os membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos visitam com freqüência os centros de internação juvenil de Porto Velho.

As principais organizações independentes envolvidas na monitoração dos centros de internação juvenil são os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, organizações não governamentais que funcionam em vários estados. Existem centros no Maranhão e no Pará, dois dos cinco estados visitados pela Human Rights Watch. Somente o Pará garante aos representantes destes centros acesso às instituições de internação juvenil; a constituição do estado do Pará permite este acesso a “toda e qualquer entidade ligada à defesa da criança e do adolescente.”⁵⁰

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos que promove e protege os direitos humanos na região, recebe queixas referentes às condições de internação e outros abusos dos direitos humanos. Além de sua função decisória, a comissão faz visitas ocasionais aos países para obter informações de primeira mão sobre alegações de abusos. Uma destas visitas de campo foi feita ao Brasil em dezembro de 1995. O relatório dessa visita foi publicado em 1997 e inclui um capítulo sobre crianças.⁵¹

Finalmente, como signatário dos principais tratados internacionais sobre direitos humanos, o Brasil compromete-se a prestar relatórios periódicos aos comitês que monitoram o cumprimento destes tratados. Estes comitês, que monitora o cumprimento do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; o Comitê contra a Tortura, que realiza a mesma função com relação à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; e o Comitê sobre os Direitos da Criança, o órgão de implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança. As organizações não governamentais apresentam freqüentemente relatórios alternativos a estes órgãos de implementação depois que o governo já tenha apresentado seu relatório periódico.⁵²

⁴⁵ “O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.” *Ibid.*, art. 201(3).

⁴⁶ *Ibid.*, arts. 191-93.

⁴⁷ O estatuto dispõe, no entanto, que as normas do Código de Processo Civil aplicam-se a todas as ações submetidas ao estatuto. *Ibid.*, art. 212(1).

⁴⁸ Lei de Execução Penal, art. 66 (VIII).

⁴⁹ Ver Comissão de Direitos Humanos, *IV Caravana Nacional de Direitos Humanos*.

⁵⁰ “É garantida a toda e qualquer entidade ligada à defesa da criança e do adolescente, legalmente constituída, o livre acesso às instituições ou locais para onde os mesmos forem encaminhados pelos órgãos judiciários, de assistência social, de segurança pública, garantindo igualmente o livre acesso a dados, informações, inquéritos e processos a eles relativos.” Constituição do Estado do Pará, art. 297.

⁵¹ Ver Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, *Relatório sobre os direitos humanos no Brasil, 1997*, OEA/Ser.L/V/II.97, Doc.29 rev. 1 (1997).

⁵² Ver, por exemplo, Justiça Global et al., *Relatório alternativo de entidades de direitos humanos tortura no Brasil* (Genebra: Justiça Global, 2001), disponível em <http://www.global.org.br/portugues/modules.php?name=News&file=article&sid=17>, visitado em 1º de abril de 2003.

O primeiro relatório do Brasil ao Comitê dos Direitos da Criança deveria ter sido apresentado em outubro de 1992 e o segundo em outubro de 1997. Ainda não foram apresentados. O comitê pediu ao Brasil que apresentasse um relatório consolidado até fevereiro de 2003, o que não foi feito.⁵³

⁵³ Mensagem de correio eletrônico de Laura Theytaz-Bergman, pessoa de ligação da CRC/ONG, ONG relacionada à Convenção sobre os Direitos das Crianças, 26 de fevereiro de 2003.



Hamilton A., 17 anos, sofreu queimaduras e feridas devido ao gás lacrimogêneo e balas de borracha disparadas pela polícia militar no Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, Abril de 2002. Copyright ©2003, Michael Bochenek/Human Rights Watch.



“Eles têm um tipo de bomba que explode. Eles me atingiram aqui com algo que bate em você e explode”, disse Hamilton A., 17 anos, sobre os ferimentos causados por gás lacrimogêneo e balas de borracha disparadas pela polícia militar estadual no Centro de Integração Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, Abril de 2002. Copyright © 2003, Michael Bochenek/Human Rights Watch.

IV. MAUS TRATOS PELA POLÍCIA MILITAR E GUARDAS CIVIS

Depois que as crianças são transferidas a centros de internação, elas têm freqüentemente que enfrentar a violência nas mãos da polícia militar do estado, padrão este semelhante ao que constatamos quando investigamos as prisões de adultos no Brasil.⁵⁴ Apesar de menos comuns, os guardas civis também são responsáveis por agressões a jovens internados, possibilidade esta que a maioria das autoridades de internação descartaram prontamente. Autoridades em Manaus, capital do estado do Amazonas, foram as únicas a abordar o problema de abusos perpetrados pelos guardas e a discuti-lo francamente com a Human Rights Watch. “Não posso esconder este fato”, disse Paulo Sampaio, diretor da Secretaria do Amazonas para a Criança e Adolescente, “porque se o fizer, estarei perpetuando-o.”⁵⁵

A polícia militar estadual – que, apesar do nome, está sujeita ao controle civil – garante a segurança externa dos centros de internação, sufoca rebeliões e outros distúrbios, responde a tentativas de fuga e faz vistorias de rotina das celas. As crianças que se queixaram de espancamentos disseram que muitas vezes a polícia militar as havia espancado com cassetetes, que são porretes de borracha com núcleo de metal.

Ficamos alarmados particularmente com as ações da polícia militar para conter um distúrbio ocorrido em 5 e 6 de abril de 2002, no Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará. Um jovem que teve queimaduras, bolhas, machucados e cortes no rosto, pescoço, abdômen, braços e pernas nos disse que a polícia militar apontou os cilindros de gás lacrimogêneo diretamente sobre ele. Observamos também outros jovens com ataduras em várias partes do corpo onde haviam sido feridos por balas de borracha. Também ouvimos jovens relatarem que haviam sido espancados por policiais com porretes de borracha e galhos de árvores.

Seja nas mãos da polícia militar ou guardas civis, tais agressões persistem em parte devido à falta de mecanismos eficazes de apresentação de queixas e a correspondente não responsabilização dos que os cometem. A maioria dos centros de internação não investigam as reclamações de abusos; de fato, a maioria dos centros não dispunha de um mecanismo significativo de apresentação de queixas.

O papel da polícia militar estadual

Nos cinco estados que visitamos, os guardas civis encarregam-se dos centros de internação juvenil, e a polícia civil encarrega-se dos xadrezes da polícia. Mas os jovens não estão totalmente fora das mãos da polícia depois de transferidos para os centros de internação juvenil. A polícia militar estadual – que, apesar do nome, está sujeita ao controle civil – tem um papel nos centros de internação juvenil. A principal responsabilidade da polícia militar é garantir a segurança externa, havendo sempre pelo menos um policial de plantão do lado de fora de todo e qualquer centro de internação. Eles são normalmente chamados para sufocar rebeliões, responder a tentativas de fuga e lidar com outros tipos de distúrbios, além de serem responsáveis por realizar vistorias em muitas instituições.

A maioria dos jovens internados só tem contato com a polícia militar durante as inspeções de rotina que são realizadas em áreas de habitação e quando passam por revistas pessoais ao entrar e sair da instalação de internação. “Existem revistas mais simples todos os dias às 7 ou 8 horas”, disse Lincoln E., internado no centro de internação Aninga, no estado do Amapá. Ele nos disse ainda que são feitas revistas mais completas duas a três vezes ao mês. Referindo-se à polícia militar, disse: “Antes ficavam furiosos conosco, agora não ficam mais. Eles agora conversam conosco.”⁵⁶

Alguns jovens acusaram a polícia militar de deliberadamente danificar os bens pessoais dos jovens durante essas revistas. “Quando reclamávamos, eles diziam que era mentira. Ficávamos com medo”, Patrícia D. disse

⁵⁴ Ver Human Rights Watch, *O Brasil atrás das grades*, pp. 85-111.

⁵⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Paulo Sampaio, 22 de abril de 2002.

⁵⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 16 de abril de 2002.

referindo-se à polícia militar. “Eu ficava com muita raiva das buscas e revistas. Eles jogavam as coisas no chão, quebravam tudo, entornavam nosso xampu.”⁵⁷

Outros disseram que alguns policiais militar cometiam agressões físicas. “Eles usam porretes de borracha”, disse Terence M., que passou dez meses no centro de internação Aninga. “Quando apareciam para as revistas, também nos batiam.”⁵⁸ “A polícia me bateu uma vez, assim”, disse Patrícia D., demonstrando um golpe com a palma da mão aberta sobre a parte de trás do pescoço. “Foi a única vez que me bateram. Eu vi os policiais baterem em muitos garotos quando entravam em suas celas. Era a polícia que nos espancava e não os guardas.”⁵⁹ “Às vezes eles cometem abusos. Não é freqüente”, disse Lucas G. “Foram poucas vezes. Eles nos batiam às vezes com os porretes.”⁶⁰

A reação da polícia militar aos distúrbios no Espaço Recomeço

Em 5 e 6 de abril de 2002, o fim-de-semana anterior à visita da Human Rights Watch e Cedeca-Emaús ao Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará, um grupo pequeno de jovens – as estimativas oficiais mencionam de quatro a nove jovens – colocaram fogo em seus colchões e tentaram escapar. Os distúrbios ficaram restritos a uma ala que alojava 19 jovens.⁶¹

Visitamos o centro duas vezes durante a semana de 8 de abril. Durante estas visitas, pudemos inspecionar as instalações, conversar a sós com os jovens que participaram ou testemunharam os distúrbios e entrevistar muitos membros do pessoal.

“Eram quatro rapazes no início, que começaram a quebrar as coisas e danificar a propriedade”, explicou o psicólogo do centro de internação, dizendo que um guarda tinha passado ilicitamente aos rapazes uma barra de metal que eles usaram para abrir um buraco na parede.⁶² Um jovem que entrevistamos confirmou este relato de como começou o distúrbio. “A rebelião aconteceu numa sexta-feira [5 de abril], em torno das 18:00 horas. Alguns dos rapazes colocaram fogo em seus colchões”, disse Hamilton A., um rapaz de 17 anos que estava lotado na ala C, onde ocorreu a rebelião.⁶³

No início, a direção do centro de internação minimizou a importância do evento e a reação oficial. “Tínhamos uma situação difícil nas mãos”, disse-nos inicialmente Raimundo Monteiro, gerente do centro. “Foi na sexta-feira, depois de sairmos. . . . A polícia chegou e tivemos uma conversa com os adolescentes.”⁶⁴ Quando perguntamos a ele qual tinha sido o papel da polícia militar, ele nos disse: “Passamos quatro ou cinco horas em negociações e, finalmente, chamamos as tropas de choque.”⁶⁵ Quando pressionamos para obter mais detalhes, ele nos encaminhou a outros membros do pessoal que nos disseram que tentaram negociar com os jovens envolvidos na rebelião antes de pedir à polícia militar que sufocasse o distúrbio. “Nem o especialista em negociações da polícia militar conseguiu encerrar a rebelião”, declarou o psicólogo. “Passaram quatro ou cinco horas em negociações.”⁶⁶ Os jovens com quem falamos confirmaram que houve um longo período de negociação antes das tropas de choque entrarem no centro de internação. “Eles tentaram negociar durante oito horas”, contou-nos Hamilton A. “Aí as tropas de choque entraram.”⁶⁷

⁵⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

⁵⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.

⁵⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

⁶⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 16 de abril de 2002.

⁶¹ Entrevista da Human Rights Watch com Raimundo Monteiro e Maria Luiza Jarolim, psicóloga, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002; Raimundo Monteiro, 12 de abril de 2002. Ver também “Adolescentes infratores do EREC se rebelam e fazem reféns,” *O Liberal* (Belém), 6 de abril de 2002, p. 9; “Rebelião do EREC dura sete horas e termina com fuga de 4 adolescentes,” *O Liberal* (Belém), 7 de abril de 2002, p. 11.

⁶² Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

⁶³ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

⁶⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Raimundo Monteiro, 8 de abril de 2002.

⁶⁵ Ibid.

⁶⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

⁶⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

“Foi a polícia militar que tomou a decisão de entrar”, o psicólogo nos disse. “Sentimo-nos ameaçados e chamamos a polícia militar. . . . Eles tiveram que assumir o controle da situação.”⁶⁸ A polícia militar entrou no centro de internação na madrugada de 6 de abril. “As tropas de choque entraram atirando”, disse André G., que estava lotado em uma outra ala do centro, de onde podia observar os distúrbios.⁶⁹ “Atiraram com balas de borracha. Alguns garotos foram atingidos no braço. Estavam todos na ala C, onde ocorreu a rebelião”, disse Lucas G., lotado na ala C.⁷⁰ “As tropas de choque dispararam balas de borracha e alguns rapazes foram feridos gravemente”, disse Tobias V.⁷¹

Quando lhe pedimos que descrevesse o tratamento da polícia militar durante o distúrbio, Júnior A., do anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço, respondeu: “Cruel, cruel”. Ele nos mostrou marcas nas costas que, segundo ele, tinham sido causadas pelos espancamentos da polícia militar.⁷² Damião P. contou-nos que a polícia militar atirou em sua direção quando entraram no centro de internação. “Saí correndo”, ele disse. Quando lhe perguntamos por quê, respondeu: “Para não levar tiro”. Disse ter fugido pela abertura feita na parede do centro de internação, mas foi preso no mesmo dia e colocado no anexo. Um policial militar espancou-o com um galho de árvore antes de levá-lo de volta ao centro, disse ele ao mostrar-nos longas cicatrizes nas suas costas. “Eles nos bateram. A polícia bateu em nós”, repetiu.⁷³ “Usaram gás e atiraram em mim”, disse Hamilton A., que tinha queimaduras, bolhas, machucados e cortes em sua face, pescoço, abdômen, braços e pernas. “Eles têm um tipo de bomba que explode”, ele explicou, apontando para seu braço. “Me atingiram aqui com algo que bate e explode.” Depois de dominado, a polícia militar ainda bateu nele com porretes de borracha, conforme nos contou. Ele calcula que seis ou sete outros jovens foram feridos pela polícia durante e após a rebelião.⁷⁴

Sufocada a rebelião, ainda segundo os jovens, a polícia militar forçou-os a tirar toda a roupa e manteve-os nus durante o resto do dia. “Fiquei nu durante todo o dia da rebelião. Não nos deixaram colocar roupa nenhuma para que não pudéssemos nos esconder se conseguíssemos escapar”, contou Lucas G.. “No dia seguinte, eles permitiram que nos lavássemos. Minhas roupas desapareceram. Estou usando roupas emprestadas. Não tenho nenhuma roupa de baixo. Esta é a única muda de roupa que tenho.”⁷⁵ Tobias V. confirmou este relato, dizendo: “Os que participaram da rebelião tiveram que tirar suas roupas.”⁷⁶

Os diretores do centro de internação não parecem ter feito nenhum esforço para entrar em contato com os pais dos jovens feridos. Os pais de Hamilton só ficaram sabendo dos ferimentos de seu filho depois que seu pai ligou para o centro após ter visto uma reportagem na televisão sobre a rebelião. “Liguei para lá”, contou seu pai, referindo-se ao centro de internação. “Identifiquei-me como o pai dele. Disseram-me que meu filho tinha sido ferido. Disseram também que ele não tinha participado da rebelião. Ele se escondeu no banheiro; os outros queimaram colchões. Quando estive lá, as coisas ainda estavam horríveis.” Quando lhe pedimos para descrever o estado de Hamilton, ele repetiu: “Horrível. Ele tinha se queimado, mancava, seu joelho estava ferido, tinha queimaduras por todo lado. . . . Não tinha comido desde domingo. A noite de sexta e o dia inteiro do sábado sem comer, só líquidos. Horrível.”⁷⁷

Quando perguntamos sobre o atendimento médico prestado, todos os jovens que receberam ferimentos mais graves declararam ter recebido atendimento médico e mesmo os não implicados nos distúrbios relataram que os

⁶⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

⁶⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁷⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁷¹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁷² Entrevista da Human Rights Watch, Anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁷³ Entrevista da Human Rights Watch, Anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁷⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

⁷⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁷⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁷⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

feridos tinham recebido atendimento médico dentro de um hora após o fim da rebelião. Tobias V. nos contou: “Depois do tiroteio, eles [os funcionários do centro de internação] cuidaram dos feridos. Cerca de 40 ou 50 minutos depois, foram levados ao hospital.”⁷⁸

Na manhã de segunda-feira, por ocasião de nossa visita, o pessoal do centro já tinha limpo a área em grande parte. Quando voltamos ao centro no final da semana, seu gerente, Raimundo Monteiro, garantiu-nos que a polícia militar já tinha realizado sua própria investigação e preparado um relatório. Quando lhe pedimos para ver o relatório da polícia militar, ele alegou não ter nenhuma cópia disponível.⁷⁹

“Esta é a segunda rebelião em 50 dias”, disse-nos o pai de Hamilton.⁸⁰ “Eu vi a última”, relatou Henrique O. “A polícia usou gás lacrimogêneo. Vi um garoto que tiveram que levar para o hospital.”⁸¹ Flávio M., que estava no centro de internação durante o distúrbio anterior, nos disse: “A tropa de choque entrou aqui com armas, atirando nos rapazes. Eles atingiram até os que não participaram da rebelião. Foram entrando e atirando.”⁸²

Quando perguntamos por que os distúrbios haviam começado, muitos jovens responderam que as condições de internação tinham sido um fator importante. No Centro de Internação Espaço Recomeço, “existem muitos guardas que ficam batendo nos adolescentes. Esta foi uma das razões da rebelião”, disse Hamilton A. Ele contou-nos um incidente no qual os guardas arrancaram um jovem de sua cela e o espancaram simplesmente porque estava conversando. “Eles fazem o que querem. Podem entrar, nos tirar da cela e nos espancar.”⁸³ Tobias V. tinha queixas semelhantes: “Foi por causa do tratamento; a comida, que nunca é suficiente; o horário de recreio. Eles mudaram isto; antes, tínhamos um dia inteiro de recreio. Agora só temos meio dia. Foi por causa de coisas assim.”⁸⁴

Muitas das circunstâncias específicas deste distúrbio nunca serão conhecidas. Porém o que sabemos levanta sérias dúvidas sobre as ações dos oficiais do centro de internação e da polícia militar em resposta a um distúrbio como este, do qual participou apenas um número reduzido de jovens e que ficou restrito a uma única área da unidade. Ficamos preocupados particularmente com a gravidade dos ferimentos causados pela polícia militar.

As autoridades de internação da maioria dos estados declararam que a polícia militar não entra nas instalações exceto quando solicitadas pelas autoridades. “Eles somente entram quando lhes pedimos”, disse José Asenção Fonseca, diretor do Centro Esperança de São Luís. “Eles fornecem a segurança externa.”⁸⁵ De forma semelhante, um acordo entre a Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá e a polícia militar estadual especifica que “[o]s policiais militares só podem intervir no ambiente internado [do centro de internação], quando solicitados pela Coordenação da Unidade, no caso de ocorrências que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou a preservação do patrimônio.”⁸⁶

O estado do Amapá constitui um contraponto ao Pará. As autoridades de internação e a polícia militar estadual que trabalha no centro de internação Aninga de Amapá – que aloja aproximadamente o mesmo número de jovens que o Espaço Recomeço do Pará – implantaram planos para identificar riscos de segurança, permitir a coordenação entre os guardas civis e a polícia militar durante os distúrbios, e garantir o respeito aos direitos dos jovens internados. Como resultado desta e de outras iniciativas, disseram, não tiveram nenhuma rebelião desde

⁷⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁷⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Raimundo Monteiro, 12 de abril de 2002.

⁸⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

⁸¹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

⁸² Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 10 de abril de 2002.

⁸³ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

⁸⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁸⁵ Entrevista da Human Rights Watch com José Asenção Fonseca, diretor do Centro de Juventude Esperança, 19 de abril de 2002.

⁸⁶ Governo do Estado do Amapá, Fundação da Criança e do Adolescente, *Projeto Aninga: sistema de contenção e segurança* (Macapá, Amapá: Fundação da Criança e do Adolescente, 2002), p. 9.

1995. Os jovens que entrevistamos naquele estado discutiram conosco os detalhes de suas reclamações e estas não incluíam rebeliões, balas de borracha e gás lacrimogêneo.

Pelas normas internacionais, a polícia e os diretores dos centros de internação podem usar a força de forma restrita para evitar que um jovem se fira, que fira outros ou que cause danos às propriedades. O uso da força deve ser limitado aos casos excepcionais, depois de esgotar e fracassar com todos os outros métodos de controle; ela nunca deve causar humilhação ou degradação.⁸⁷ Os diretores dos centros de internação devem sempre informar aos familiares sobre os ferimentos resultantes do uso da força. Nos casos em que o uso da força resulte em ferimento grave ou morte, um familiar ou outro responsável deve ser avisado imediatamente.⁸⁸

Tratamento dispensado pelos guardas civis

A agressão verbal pelos guardas parece ser comum, se levarmos em conta o número de queixas que ouvimos dos jovens neste sentido. “Eles não demonstram nenhum respeito”, disse Romão S., internado do Pará.⁸⁹ “Alguns dos guardas nos agridem verbalmente,” disse Tobias V., do Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará.⁹⁰ Quando lhe perguntamos se gostaria de mudar alguma coisa, Iolanda D. respondeu: “Os guardas poderiam ser um pouco mais sensíveis. Eles sabem ser arrogantes. Se pudesse, é isto que eu mudaria.”⁹¹ Loide Gomes da Silva Ferreira, assistente social do Centro de Defesa no Maranhão, referiu-se assim à freqüente agressão verbal: “É muito prejudicial. Eles não funcionam com uma estrutura pedagógica, mas sim com uma estrutura de repressão.”⁹²

Também ouvimos relatórios de agressão física pelos guardas, apesar destes terem sido muito menos comuns. Romão S. voltou ao tema do tratamento dado pelos guardas mais tarde na entrevista, dizendo que quando estava no Centro de Internação Espaço Recomeço, “havia muito desrespeito. . . . alguns dos guardas são bons, mas não todos. Tem alguns que acham que isto aqui é uma prisão [de adultos]. Eles batem nas pessoas. Tinha disso lá.”⁹³

Com a louvável exceção das autoridades do estado do Amazonas, as autoridades de internação tendiam a rejeitar os relatos de violência física pelos guardas. “Os problemas existem nas delegacias ou entre os próprios adolescentes”, disse Raimundo Monteiro, diretor do Centro de Internação Espaço Recomeço. “Aqui conversamos com os adolescentes e tentamos resolver a situação.”⁹⁴

No Amazonas, Paulo Sampaio abordou a questão em resposta a uma pergunta sobre a violência perpetrada pelos próprios jovens. “Nos últimos quatro anos, não tivemos nenhuma rebelião”, disse ele. “O que temos é a violência cometida pelos guardas. Já criamos um procedimento administrativo. . . . A resposta depende de cada caso. O guarda pode ser demitido, suspenso ou sofrer uma reprimenda. Nós investigamos por que o incidente ocorreu.”⁹⁵ O estado abriu 38 investigações de guardas em 2001 e sete delas nos primeiros quatro meses de 2002.⁹⁶

No entanto, ouvimos relatos conflitantes sobre o progresso de uma dessas investigações, relativa a um guarda do centro de detenção Raimundo Parente. Conforme nos disse o diretor do centro: “Tivemos recentemente um

⁸⁷ Ver Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 64.

⁸⁸ A Regra 56 da ONU para a Proteção de Jovens dispõe: “A família ou tutor de um jovem ou de qualquer pessoa indicada pelo jovem tem o direito de ser informada pelo estado da saúde do jovem, quando solicitado e quando ocorrerem mudanças importantes no estado de saúde do mesmo. O diretor da unidade de detenção deve avisar imediatamente a família ou tutor do jovem em questão, ou a outra pessoa indicada, em caso de morte ou ferimento grave.” Ibid., art. 56.

⁸⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁹⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁹¹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

⁹² Entrevista da Human Rights Watch com Loide Gomes, 18 de abril de 2002.

⁹³ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

⁹⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Raimundo Monteiro, 12 de abril de 2002.

⁹⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Paulo Sampaio, 22 de abril de 2002.

⁹⁶ Comissão de Sindicância, Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social, Governo do Estado do Amazonas, “Relatórios de sindicância realizados no período de 2001 até abril de 2002”, 23 de abril de 2002 (dos arquivos da Human Rights Watch).

confronto entre um adolescente e um guarda. O menor fugiu, mas quando o trouxeram de volta, houve uma discussão entre eles, e o guarda agrediu o adolescente. O guarda foi suspenso e não trabalha mais nesta unidade. Mas o garoto ainda está aqui.”⁹⁷ No entanto, Orlando S., o jovem de 15 anos envolvido no incidente, informou-nos: “Foi um guarda que estava de plantão quando eu fugi. Quando retornei, ele me agrediu fisicamente. Eram umas 21:00 horas quando estávamos no banheiro pela última vez naquela noite. Ele me agrediu. Eu caí no chão e ele me bateu no braço. Primeiro ele me atingiu atrás do pescoço e nas pernas. Depois que eu caí, ele me bateu nos braços e no peito.” O jovem relatou ainda que falou com o diretor e compareceu a uma audiência três semanas depois. “Fui à audiência e descrevi o que tinha acontecido. Havia testemunhas, dois outros adolescentes que se encontravam no banheiro comigo naquele momento. Mas o guarda continua aqui. Ele está aqui hoje e seu horário de plantão é agora mesmo”, disse ainda. Quando lhe perguntamos se esta era a primeira vez que via o guarda desde a data da audiência, ele respondeu: “Eu vi o guarda há quatro dias. . . . Ele trabalhou o dia inteiro.” Orlando ainda não sabia se sua queixa contra o guarda tinha sido resolvida ou não.⁹⁸

No Amapá, Amazonas e Maranhão, onde certas reformas foram aprovadas em anos recentes, alguns jovens deram a entender que os guardas contratados antes das reformas eram geralmente os que tinham um comportamento agressivo. Por exemplo, Patrícia D. descreveu a maioria dos guardas de Aninga como “amigos”, dizendo que tratavam bem a ela e a outras meninas. “Eram apenas os educadores mais velhos que não o faziam. Eles não tinham o mesmo tipo de contrato com o governo. Não tiveram o mesmo tipo de treinamento ou cursos. . . . Alguns destes educadores não sabiam como trabalhar com os adolescentes.”⁹⁹ De forma similar, falando de uma época em que os jovens ficavam presos nas delegacias e não nos centros de internação juvenil, Loide Ferreira comentou: “Alguns são muito agressivos, sobretudo os da época do xadrez. Naquela época, a ordem era: ‘Pode bater’.”¹⁰⁰ Sampaio nos disse: “Isto não acontece com os novos guardas, mas sim com os remanescentes do sistema antigo. Tivemos que mantê-los no quadro apesar de não terem passado pelo treinamento que damos aos novos.”¹⁰¹

Processo de Queixa

Quando inquirimos sobre os procedimentos para apresentar queixas contra guardas ou a polícia militar, todos os oficiais prisionais nos afiançaram que estavam disponíveis para receber os jovens que desejassem levantar questões. O seguinte relato do “processo de queixa” do Centro de Juventude Esperança no Maranhão é típico dos que ouvimos: “Temos reuniões sistemáticas a cada quinze dias”, disse José Asenção Fonseca, diretor do centro. “Eles [os jovens internados] nos procuram quanto necessitam de discutir conosco seu caso particular. Dizem apenas: ‘Desejo falar com o diretor.’”¹⁰²

As normas internacionais sugerem o estabelecimento de mecanismos eficazes de apresentação de queixas em todo centro de internação. No mínimo, além de dar a oportunidade de apresentar as queixas ao diretor e ao seu representante autorizado, todo centro de internação deveria garantir a existência dos seguintes aspectos básicos de processo eficaz de queixa:

- O direito de fazer uma solicitação ou apresentar uma queixa (sem censura do conteúdo) à administração central, à autoridade judicial, ou a outras autoridades relevantes.¹⁰³
- O direito de ser informado prontamente quanto à resposta a uma solicitação ou queixa.¹⁰⁴

⁹⁷ Entrevista da Human Rights Watch com Mário Nobel Rebelo, diretor do Centro Sócio-Educativo Senador Raimundo Parente, Manaus, Amazonas, 23 de abril de 2002.

⁹⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Senador Raimundo Parente, Manaus, Amazonas, 23 de abril de 2002.

⁹⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

¹⁰⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Loide Gomes, 18 de abril de 2002.

¹⁰¹ Entrevista da Human Rights Watch com Paulo Sampaio, 22 de abril de 2002.

¹⁰² Entrevista da Human Rights Watch com José Fonseca, 19 de abril de 2002.

¹⁰³ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 76.

¹⁰⁴ Ibid.

- O direito de obter auxílio normal de familiares, advogados, grupos humanitários ou outras pessoas ou entidades com o fim de apresentar queixas. Em particular, as crianças analfabetas devem receber o auxílio de que necessitam para preparar e apresentar suas queixas.¹⁰⁵

Além disso, as normas internacionais recomendam o estabelecimento de um órgão independente, como o de ouvidor, para receber e investigar queixas feitas por crianças privadas de sua liberdade.¹⁰⁶

¹⁰⁵ Ibid., art. 78.

¹⁰⁶ Ibid., art. 77.



Cela de punição no centro de detenção masculino, Porto Velho, Rondônia. Copyright © 2003, Michael Bochenek/Human Rights Watch.

V. EXCESSO DE USO DE CONTENÇÃO

A contenção é desumano. Não vamos educar ninguém nem conseguir nada com as pessoas trancafiadas.

—Maria Ribeiro, Fundação da Criança e do Adolescente, Amapá

A agressão física não é a única violação dos direitos humanos que as crianças sofrem quando internadas. Ao entrar numa unidade de internação, as crianças são freqüentemente confinadas às suas celas por cinco dias ou mais, sem nenhuma oportunidade de exercitar-se ou realizar qualquer outra atividade. Descrita eufemisticamente como período de “observação”, “orientação”, “avaliação e integração” ou, no caso de um outro centro de internação, como “confinamento terapêutico”, a contenção é raramente usada para qualquer um destes fins.

A contenção é também usada como a principal media disciplinar formal. A Human Rights Watch descobriu que a maioria dos centros de internação não têm normas ou procedimentos claros para o uso da contenção como medida disciplinar, e não parece haver limites quanto ao período de tempo que as crianças ficam confinadas ou contidas em suas celas.¹⁰⁷ No centro de internação Espaço Recomeço do Pará, por exemplo, falamos com jovens que tinham ficado confinados por mais de dois meses. No estado do Amazonas, as crianças relataram que tinham sido colocadas em restrição celular por até 15 dias. Em contraste, as unidades de internação do estado do Amapá agora limitam a contenção disciplinar nas celas a um período máximo de 48 horas.

A distinção entre a contenção para fins de “observação” e a contenção disciplinar é geralmente vaga, e tanto jovens como guardas usaram normalmente a mesma palavra para descrever ambas as formas de confinamento à cela. O lugar exato onde as crianças são colocadas durante os períodos de contenção varia de um centro a outro: alguns colocam as crianças em celas especiais de castigo, outros restringem as crianças nas próprias instalações onde estão alojadas. Algumas crianças relataram que ficaram totalmente isoladas de outras crianças durante este período. Outras nos contaram que foram colocadas em celas com outras crianças. Durante a contenção, as atividades de que os jovens podem participar e, conseqüentemente, o tempo que estão fisicamente fora de suas celas a cada dia, varia consideravelmente.

A restrição celular pode ter sérios efeitos adversos sobre o bem-estar de um jovem, particularmente se ele ou ela for confinado por longos períodos de tempo. Como nos disse Patrícia D.: “Para mim, o pior foi ficar isolada. Fiquei muito triste. Passei muito tempo lá, foi mais de um mês presa ali dentro sem sair ou fazer qualquer outra coisa. . . . Para mim, isto foi o pior.”¹⁰⁸

Quer seja usada como punição ou como uma introdução à internação, uma restrição prolongada à cela é contrária às normas internacionais que enfatizam a necessidade das crianças por “estímulos sensoriais [e] oportunidades de associação com seus colegas.”¹⁰⁹ Como ilustra o caso de Patrícia D., a restrição à cela pode infligir sofrimento mental às crianças. Em alguns casos, particularmente quando as crianças são confinadas a espaços muito restritos por períodos muito longos de tempo, a restrição celular pode constituir tratamento cruel, desumano ou degradante, que infringe o direito internacional.

Contenção para “observação”

Todas as instalações que visitamos colocavam os jovens em contenção depois de serem admitidos ao centro de internação. No Centro de Internação Espaço Recomeço, por exemplo, os jovens passam por cinco dias de “orientação” depois da chegada, para “avaliação e integração”, de acordo com Raimundo Monteiro, gerente do centro.¹¹⁰ Outros diretores descreveram este tipo de contenção como um período de “observação” ou, no caso de

¹⁰⁷ No caso de prisioneiros adultos, a lei brasileira dispõe que o isolamento disciplinar não pode durar mais do que trinta dias. Ver Lei de Execução Penal, art. 53.

¹⁰⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

¹⁰⁹ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 32.

¹¹⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Raimundo Monteiro, 8 de abril de 2002.

outro centro, como “contenção terapêutica”. Apesar dos termos diferentes que os diretores usaram para distinguir o confinamento celular para fins disciplinares do confinamento celular para jovens recém admitidos, os próprios internados e os guardas usam comumente a mesma palavra para descrever ambas as formas de confinamento.

O pessoal do Centro de Internação Espaço Recomeço nos disse inicialmente que as crianças eram confinadas às suas celas por não mais do que cinco dias. “O período de observação é de cinco dias. É uma questão de segurança. O máximo é cinco dias”, disseram.¹¹¹ No entanto, as crianças nos disseram várias vezes que ela era usada por períodos muito mais longos, especialmente para os jovens que haviam fugido, capturados e trazidos de volta aos centros de internação. “Me colocaram na contenção. Fiquei lá mais de uma semana depois de chegar ao centro”, disse Henrique O. “Era para fazer observação. É uma semana se você for novo no centro, e um mês se você tiver fugido. Eu estava no anexo que faz parte do CIAM [centro de internação pré-julgamento masculino]. Era só eu na cela.”¹¹² Disse-nos Tobias V., 17 anos: “Quando cheguei aqui, passei cinco dias na contenção. E isto não inclui o fim-de-semana.”¹¹³ No caso de Lucas G.: “Fiquei oito dias na contenção [depois de admitido]. É a regra neste lugar.”¹¹⁴

Depois de algum tempo, o pessoal do centro de internação Espaço Recomeço acabou admitindo que os períodos de observação “podem durar mais do que cinco dias. Se o adolescente for considerado como um risco para si próprio ou para outros adolescentes, poderão mantê-lo ali.” Quando insistimos, acabaram nos dizendo que tinham contido muitos jovens em suas celas durante até 15 dias, no início de seu período de internação, e de 15 a até 30 dias, por terem tentado fugir.¹¹⁵

Durante esse período, os jovens do Espaço Recomeço ficam sujeitos às mesmas restrições que os jovens contidos por razões disciplinares. “Você passa cinco dias encerrado numa cela”, disse Henrique O.¹¹⁶ “Não pode sair para a recreação”, disse Tobias V.¹¹⁷

Alguns jovens são confinados às celas nas áreas gerais de convívio; quer dizer, eles não são mantidos em áreas separadas e depois levados às suas celas normais, depois de terem cumprido o período de confinamento na cela. “É a mesma cela, só que você não pode sair”, disse Lucas G.¹¹⁸

Os jovens dos centros de internação pré-julgamento e do centro de internação feminino do Pará relataram, de forma geral, que ficaram confinados por períodos mais curtos do que os que ouvimos de jovens entrevistados no centro de internação Espaço Recomeço. No centro de internação pré-julgamento masculino, “o período de observação é de cinco dias”, disse Henrique O. “Você passa cinco dias com a porta trancada. As celas do CIAM [centro de internação pré-julgamento] são pequenas.”¹¹⁹ Graça Q., uma moça de 17 anos do centro de internação feminino, nos disse: “Me colocaram em contenção no primeiro dia. E aí passei 3 dias.”¹²⁰

Porém Iolanda D., também do centro de internação feminino do Pará, disse à Human Rights Watch: “No primeiro dia que cheguei, me revistaram e me colocaram em contenção. Passei 18 dias lá na contenção, sozinha. Não podia fazer nada. Não podia sair. Nada de aula, só podia ver o médico. As aulas só vieram depois e não durante

¹¹¹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

¹¹² Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

¹¹³ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹¹⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹¹⁵ Entrevista da Human Rights Watch com o pessoal do Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

¹¹⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹¹⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹¹⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹¹⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

¹²⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

a contenção.” Quando lhe perguntamos por que foi colocada em contenção, ela respondeu: “É porque todos os adolescentes são confinados à cela depois de chegar aqui.”¹²¹

No Amapá, Lincoln E. nos disse que quando entrou no centro de internação Aninga em fevereiro de 2001, “o primeiro dia eu passei numa cela, fiquei cinco dias ali”. Mas, ao contrário dos jovens nos centros de internação do Pará, ele podia sair da cela durante esse período para ir à aula e outras atividades.¹²² Mas Patrícia D., internada em Aninga de agosto de 2000 a maio de 2001, nos disse que quando ela foi colocada na contenção, no início de sua estadia no centro, “Não havia aulas. Eles me trancaram. Talvez uma semana. E me deixaram lá.”¹²³

As autoridades de internação do Maranhão nos disseram que os jovens são mantidos separados do resto dos detentos durante 15 dias depois de serem admitidos nos centros. “Temos a contenção terapêutica”, disse José Asenção Fonseca, diretor do Centro de Juventude Esperança em São Luís. “O adolescente não fica em isolamento. Enquanto estiver sendo avaliado, ele participa de algumas atividades. Ele permanece sozinho, mas não é mantido isolado.”¹²⁴ “A contenção terapêutica permite uma introdução gradual ao centro”, explicou Dione Pereira. “Não temos isolamento. Não usamos a força física. Não retiramos a recreação e as atividades de lazer.”¹²⁵ Devido ao momento em que fizemos nossa visita, não pudemos entrevistar os jovens do Centro de Juventude Esperança para confirmar estes relatos oficiais.

No Amazonas, Hefranio Maia, diretor assistente do centro de internação Dagmar Feitoza de Manaus, nos informou que os jovens passam um período de observação na Unidade Zero. “Este período é de 15 dias Depende da situação deles. Às vezes, eles passam um pouco mais tempo lá”, ele completou.¹²⁶ Paulo R., rapaz de 19 anos que tinha passado quase três anos no centro à época de nossa entrevista, disse-nos que passou uma semana na Unidade Zero quando chegou. “Saímos para outras atividades e para estudar”, ele disse. Relatou ainda que um instrutor reuniu-se com ele naquela semana para definir qual era seu nível de instrução.¹²⁷

Não ficou claro se os centros de internação realmente usam o período inicial de contenção para o fim declarado de fazer observações e avaliações. Quando perguntamos a Tobias V. por que ele havia sido confinado à sua cela durante cinco dias ao chegar, ele respondeu: “Não sei. Porque o diretor mandou.”¹²⁸ Num comentário típico dos que ouvimos dos jovens, Henrique O. disse-nos que no centro de internação pré-julgamento do Pará, “A observação é de cinco dias, mas não vem nenhum encarregado falar com você nesses cinco dias; só depois é que eles vêm falar com você.”¹²⁹

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal de Deputados criticou fortemente a prática de confinar os jovens às suas celas logo depois de admitidos aos centros de internação. Depois de inspecionar um centro de internação feminino do Pará, a comissão concluiu que a prática de colocação das jovens em contenção, ao chegar ao centro, correspondia à aplicação de “uma nova sentença, desta vez extrajudicial, que agrava aquela já proferida pela autoridade judiciária.” O relatório da comissão observou:

Segundo o diretor da unidade, a medida de contenção tem por objetivo ‘avaliar’ o perfil da novata. A medida, não obstante, nos parece absolutamente contraproducente e desnecessária, além de ilegal. Um bom profissional de psicologia pode em uma entrevista rigorosa desvendar completamente o ‘perfil’ da

¹²¹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

¹²² Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 16 de abril de 2002.

¹²³ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

¹²⁴ Entrevista da Human Rights Watch com José Fonseca, 19 de abril de 2002.

¹²⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Dione Pereira, 19 de abril de 2002.

¹²⁶ Entrevista da Human Rights Watch com Hefranio Maia, subdiretor do Centro Sócio-Educativo Assistente Social Dagmar Feitoza, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002.

¹²⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Assistente Social Dagmar Feitoza, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002.

¹²⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹²⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

interna, oferecendo aos técnicos e à direção todas as recomendações e cuidados necessários para a aplicação individualizada de medida de natureza socioeducativa. O isolamento forçado e arbitrário pode estimular reações de contrariedade e agressividade ou, por outro lado, induzir a quadros depressivos.¹³⁰

Contenção como medida disciplinar

A contenção também é usada como principal medida formal disciplinar na maioria das instalações que visitamos. O Centro Socioeducativo Masculino (CESEM) do Pará e a Casa de Semiliberdade do Amapá foram os únicos centros que não recorriam aos períodos prolongados de contenção como medida disciplinar. Em outros centros de internação, as crianças nos disseram terem sido colocadas em contenção disciplinar por períodos que variavam de 24 horas a três meses; 15 dias era o período de tempo mais comum entre os relatos que ouvimos. As condições da contenção durante estes períodos eram particularmente severas no centro de internação Espaço Recomeço, no centro de internação pré-julgamento masculino, no centro de internação feminino do Pará, no centro de internação feminino Marise Mendes do Amazonas, e no centro de internação masculino da Rondônia. Em todas estes centros, os jovens eram colocados em celas de castigo imundas e escuras.

“A punição aqui é a restrição”, disse Tobias V., rapaz de 17 anos do centro de internação Espaço Recomeço do Pará. “Se você brigar com outro adolescente ou se envolver num conflito qualquer, será colocado em isolamento por 15 dias. Se for mais grave, a punição é de um mês.”¹³¹ Henrique O. esteve em restrição celular três vezes enquanto esteve no centro de internação Espaço Recomeço. “A primeira vez foi de uma semana, e as outras foram de quinze dias. Em todas as três vezes, me colocaram no anexo.”¹³² Conversamos com outros jovens do centro de internação que tinham sido colocados sob restrição em suas celas por mais de dois meses.¹³³

O centro de internação pré-julgamento masculino do Pará, o Centro de Internação de Adolescentes Masculinos (CIAM), e seu correspondente feminino, o Centro de Internação de Adolescentes Feminino (CIAF), usam também a restrição na cela como sua forma principal de disciplina. Graça Q., do centro de internação feminino, disse-nos: “Passei 15 dias em contenção. Uma das regras é que você não pode participar de brigas ou fazer ameaças [a outros]. Eles pensaram que eu estava brigando.”¹³⁴ Conforme disse Henrique O.: “Se você cometer uma infração, eles lhe dão três dias de contenção.”¹³⁵ “Me disseram para não brigar, não fumar, todas as coisas que você não pode fazer, senão me colocavam em contenção”, disse Edison L., rapaz de 15 anos do centro de internação pré-julgamento masculino. “Normalmente, a contenção é por três dias.”¹³⁶

No Maranhão, dirigentes da organização estadual Fundação da Criança e do Adolescente declararam que a restrição na cela era usada como medida disciplinar por até dois dias. “Eles recebem atendimento médico e psicológico e instrução básica”, disse José Asenção Fonseca, diretor do Centro de Juventude Esperança de São Luís. Quando lhe perguntamos quanto tempo eles ficam em suas celas, ele respondeu: “Eles tem um mínimo de duas horas fora de suas celas por dia.” Ele nos disse que os jovens que estão restritos à cela recebem visitas com a mesma duração que as recebidas pelos outros internados.¹³⁷

Quando perguntamos a Maria Ribeiro – a representante do Amapá que havia descrito a restrição celular como “desumana” – por que ela era usada tão freqüentemente, ela respondeu: “Todos estão acostumados com este sistema de contenção.”¹³⁸ E continuou: “No ano passado, decidimos acabar com o uso da restrição. Mas tivemos um período extremamente difícil depois disto, um período de caos que durou uns três meses mais ou menos. Tivemos que repensar a situação e voltar à observação. O adolescente permanece em seu próprio compartimento.

¹³⁰ Comissão de Direitos Humanos, *IV Caravana Nacional de Direitos Humanos*, pp. 36-37.

¹³¹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹³² Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

¹³³ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹³⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

¹³⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

¹³⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Masculino, 9 de abril de 2002.

¹³⁷ Entrevista da Human Rights Watch com José Fonseca, 19 de abril de 2002.

¹³⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Maria Ribeiro, 16 de abril de 2002.

Ele tem direito a ir a escola interna, estudar. Ele sai de seu compartimento para ir à escola, mas não sai para outras atividades. Também tem o treinamento vocacional, garantimos isto também. O período de observação é de 24 horas ou, no máximo, 48 horas.”¹³⁹

A maioria dos jovens detidos no centro de internação Aninga do Amapá relataram períodos de 24 horas a 48 horas de contenção na cela, os quais foram corroborados por relatórios oficiais. Terence M., que passou dez meses em Aninga em 2001, contou-nos: “Eles tinham ‘observação’ por 24 a 48 horas. Davam-lhe 24 horas, por exemplo, se você não comparecesse à escola, que era um delito menos grave. As 48 horas eram dadas para os casos mais sérios, por exemplo, um briga”, disse ele. “Eu fiquei em ‘observação’ alguns dias, somente uma vez por 48 horas, o resto das vezes foi por 24 horas.”¹⁴⁰ “Você é colocado em observação se não for à escola”, disse Lucas G., em Aninga desde outubro de 2001.¹⁴¹ Lincoln D., que já estava em Aninga há mais de um ano por ocasião de nossa entrevista, também nos disse que as brigas eram punidas pela contenção em cela por 24 a 48 horas, dependendo da gravidade do delito.¹⁴²

Mas Josefina S., de 17 anos, que estava em Aninga há nove meses quando fizemos a entrevista, contou que o que disseram a ela foi que iriam colocá-la em restrição celular por um período muito mais longo se ela se comportasse mal. “Você fica em ‘observação’ durante 10 dias, se for ofensa grave. Se não for, é só dois dias.”¹⁴³ Patrícia D. nos disse que passou dois períodos de restrição celular, o primeiro de setembro a novembro de 2000 e depois, de novo, um período mais curto em janeiro de 2001. “Foram três meses que passei em isolamento”, disse ela. “É por que eu era muito rebelde. Brigava muito. Então esta foi minha punição, me deixaram isolada.”¹⁴⁴

Alguns centros de internação colocam as crianças nas celas de castigo, onde ficam sujeitas a condições particularmente difíceis. No Centro de Internação Espaço Recomeço, os jovens ficam na cela de castigo localizada imediatamente à esquerda da enfermaria no bloco administrativo, ou então no anexo, que é um bloco de celas que faz parte do complexo de internação pré-julgamento masculino logo ao lado. No centro de internação pré-julgamento masculino do Pará, a maioria dos jovens que tinham sido colocados em contenção relataram que foram removidos para a ala mais antiga do centro. Os jovens do centro de internação Dagmar Feitoza do Amazonas disseram que aqueles que cometiam infrações disciplinares eram removidos para uma ala conhecida como Unidade Zero, a qual é usada também para aqueles que acabam de chegar à internação.¹⁴⁵ As moças do centro de internação Marise Mendes do Amazonas serviam períodos de contenção disciplinar em celas pequenas, escuras e sem ar.¹⁴⁶ E no centro de internação masculino do estado de Rondônia, nosso pesquisador conversou com sete jovens que estavam amontoados em uma cela de castigo pequena e imunda.¹⁴⁷

A cela de castigo do Centro de Internação Espaço Recomeço continha quatro jovens no dia em que visitamos o centro. Ao falarmos com eles através das barras, antes de nossa entrevista do gerente, eles nos disseram que estavam restritos à cela. Mais tarde, ao perguntar ao gerente sobre a dita cela, este nos informou: “Eles não estão em restrição.”¹⁴⁸ Por trás dele, os jovens balançaram a cabeça para indicar que não concordavam com o que ele estava dizendo. Quando o entrevistamos mais tarde, Jaime R. disse-nos que ele e outros jovens estavam em contenção como punição por terem participado de brigas. Ele já estava na cela há um mês. Durante o dito período, a cela tinha recebido até seis jovens. A cela tinha duas camas beliche sem colchões, e uma rede. “Quando há seis pessoas aqui, dois têm que dividir uma cama”, ele nos disse.¹⁴⁹ Flávio M., 17 anos, contou que

¹³⁹ Entrevista da Human Rights Watch com Maria Ribeiro, 15 de abril de 2002.

¹⁴⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.

¹⁴¹ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 16 de abril de 2002.

¹⁴² Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 16 de abril de 2002.

¹⁴³ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

¹⁴⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

¹⁴⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Assistente Social Dagmar Feitoza, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002.

¹⁴⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Marise Mendes, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002.

¹⁴⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Casa do Adolescente, Porto Velho, Rondônia, 24 de abril de 2002.

¹⁴⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Raimundo Monteiro, 8 de abril de 2002.

¹⁴⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

passou uma semana na cela enquanto esteve no Espaço Recomeço. “Era uma cela próxima à administração. Éramos três pessoas na cela”, ele disse. “Passei uma semana na cela sem sair.”¹⁵⁰

Havia nove jovens no anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço no dia em que o visitamos. A maioria se dividia em dois por célula; alguns tinham uma cela sozinhos. Gilson R., 16 anos, estava no anexo há cerca de 45 dias quando conversamos com ele no início de abril de 2002. Ele havia sido enviado ao anexo depois de uma tentativa infrutífera de fuga durante uma rebelião ocorrida em fevereiro. “Só podemos sair da cela para 15 minutos de sol a cada dia”, ele relatou-nos; durante esses 15 minutos, ele pode andar para baixo e para cima ao longo do corredor.¹⁵¹ “Você passa o tempo todo trancado”, disse Henrique O. “Eles não o deixam sair para tomar sol.”¹⁵²

Romão S., que passou dois meses e meio no anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço em 2001, descreveu as condições do lugar como “as piores que existem”. Ele nos disse que a única vez que saía da cela era durante 15 ou 20 minutos toda manhã. “O tempo que ficávamos fora da cela variava, dependendo do guarda.” Ele acrescentou que não podia sair do anexo durante o tempo que passava em restrição celular.¹⁵³ Os jovens em contenção no Espaço Recomeço podem receber visitas de familiares, porém por menos tempo do que os outros internados. “As visitas não ficam suspensas, porém as visitas normais são de duas horas, enquanto que as visitas durante o período de isolamento são de trinta minutos”, disse Tobias V.¹⁵⁴ Os jovens do anexo recebiam as visitas no corredor, fora da cela. Gilson R. disse que ele pode receber visitas no anexo todo domingo, mas não pode deixar sua célula durante este período.¹⁵⁵

Os jovens detidos no centro de internação pré-julgamento masculino do Pará relataram que, geralmente, eles ficam na ala mais antiga do centro quando estão em contenção. “Passei três dias isolado na ala antiga, no prédio antigo” disse Flávio M.¹⁵⁶ Às vezes, eles são colocados no anexo, o bloco de celas que era usado por internos do Centro de Internação Espaço Recomeço à época de nossa visita. Edgar B., de 14 anos, declarou: “Passei uma noite inteira ali. Peguei um pedaço de jornal e um monitor me viu. Ele me colocou em contenção, nas celas onde ficam as pessoas do EREC [Centro de Internação Espaço Recomeço]. Estes são os garotos maiores, os grandes, de 17 anos ou mais.”¹⁵⁷

Antes do Centro de Juventude Esperança ter sido transferido a uma nova instalação, as crianças eram mantidas restritas em uma cela de castigo localizada num prédio externo, longe do bloco principal de alojamento, de acordo com a entidade não governamental Centro Marcos Passerini. “Ela realmente existia”, disse Francisco Lemos, advogado do grupo. “Não conseguimos obter informações oficiais sobre a mesma, porém as crianças nos disseram que as coisas eram feitas assim.” E acrescentou que as crianças contaram que, normalmente, eram colocadas na cela durante cinco dias de cada vez.¹⁵⁸

Pelo menos alguns jovens não tiveram permissão para participar das aulas durante o tempo que estavam confinados às suas celas. “Não há nada para fazer”, disse Inês F., de 14 anos, no centro de internação feminino. “Não há nenhuma atividade. Eles trazem suas refeições.” Ela nos disse que não pôde participar das aulas durante os 15 dias em que ficou isolada.¹⁵⁹ Porém Edison L., detido no centro de internação pré-julgamento masculino,

¹⁵⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹⁵¹ Entrevista da Human Rights Watch, anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹⁵² Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

¹⁵³ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹⁵⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹⁵⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço

¹⁵⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹⁵⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Masculino, Ananideua, Pará, 9 de abril de 2002.

¹⁵⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Francisco Lemos, 18 de abril de 2002.

¹⁵⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

declarou: “Não havia recreação, mas você tinha que estudar.”¹⁶⁰ E no centro de internação Dagmar Feitoza do Amazonas, Paulo R. nos contou que os jovens que eram colocados em contenção por motivos disciplinares puderam participar das aulas e receber visitas, se bem que não podiam participar de outras atividades.¹⁶¹ De forma semelhante, Gilberto S. disse: “você não pode sair para fazer esporte, só para educação”.¹⁶²

Nenhum dos centros de internação que usaram a contenção como medida disciplinar puderam nos mostrar uma lista de infrações e as sanções aplicáveis às mesmas. Os dirigentes de todos os centros nos disseram que faziam um resumo oral das regras para os jovens e a maioria das crianças podia recitar duas ou três regras básicas referentes a brigas, danos à propriedades e outras afins. Uma descrição típica das regras de uma instituição, pelo menos da forma que os jovens as entendem, foi-nos dada por Lucas G.: “Não recebi nada por escrito. Houve uma apresentação. Me disseram que poderia receber visitas e, no mais, que eu não participasse de brigas nem me envolvesse em conflitos.”¹⁶³

Achamos particularmente preocupante o tempo que os jovens podem ficar detidos na contenção do Centro de Internação Espaço Recomeço e a aparente ausência de quaisquer limitações a esta situação. Não há período específico de tempo de contenção”, disse-nos Raimundo Monteiro, gerente do centro.¹⁶⁴

Também ficamos apreensivos ao saber que no Centro de Internação Espaço Recomeço e em outros centros, a decisão de colocar um jovem em contenção não está sujeita a uma avaliação razoável e que os jovens têm pouca ou nenhuma chance de serem ouvidos em sua própria defesa. “A decisão inicial de colocar um jovem em contenção é tomada pelo monitor, que pede assessoria ao pessoal profissional na avaliação da situação, juntamente com a administração. A decisão é tomada pelo diretor e a equipe profissional”, contou-nos Monteiro. Quando lhe perguntamos quem avaliava tais decisões, ele respondeu: “As mesmas pessoas que tomam a decisão; é o mesmo grupo que as analisa.”¹⁶⁵ Apesar de Monteiro ter alegado que ele e a equipe profissional “normalmente. . . consultam o adolescente” durante a avaliação de casos de jovens em situação de contenção,¹⁶⁶ não vimos nenhuma evidência de que os jovens tenham a oportunidade de serem ouvidos a qualquer momento. Por exemplo, quando perguntamos a Tobias V. se havia uma audiência ou a oportunidade de apelar, ele respondeu: “Não. Somente por bom comportamento você poderia sair antes [do período de 15 dias].”¹⁶⁷ De forma similar, Gilson R. nos disse que não houve nenhuma audiência no seu caso, antes de ele ser colocado em isolamento. “Não me chamaram para conversar comigo”, concluiu.¹⁶⁸

A omissão no oferecimento aos jovens de audiência durante o processo disciplinar não está restrita ao centro de internação Espaço Recomeço. Graça Q. nos disse que não havia apelação da decisão de colocar um jovem em restrição celular no centro de internação feminino in Pará.¹⁶⁹ Ouvimos relatos semelhantes de jovens em praticamente todo centro de internação que visitamos.

Os únicos centros que não utilizam períodos prolongados de contenção como medidas disciplinares eram o Centro Sócio-educativo Masculino (CESEM), o menos restritivo dos centros de detenção do Pará, e a instalação de semiliberdade que visitamos no Amapá. A diretora do CESEM nos disse que os jovens ficam restritos aos seus

¹⁶⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Masculino, 9 de abril de 2002.

¹⁶¹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Assistente Social Dagmar Feitoza, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002.

¹⁶² Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Assistente Social Dagmar Feitoza, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002.

¹⁶³ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹⁶⁴ Entrevista da Human Rights Watch com Raimundo Monteiro, 8 de abril de 2002.

¹⁶⁵ Ibid.

¹⁶⁶ Ibid.

¹⁶⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹⁶⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

¹⁶⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

compartimentos durante uma ou duas horas. O pessoal do CESEM diz aos detentos que eles poderão ser enviados de volta ao Centro de Internação Espaço Recomeço caso não se comportem corretamente. “Falamos com eles. Se não funcionar, eles sabem que podem ser enviados de volta”, disse ela. Quando perguntamos a ela se o centro de internação tinha realmente transferido algum jovem por razões disciplinares, ela respondeu: “Em casos extremos, sim.” Ela disse que dois jovens tinham sido devolvidos no ano anterior à nossa visita.¹⁷⁰ Na instalação de semiliberdade do Amapá, tanto jovens como funcionários nos disseram que os jovens podem perder o direito a certas atividades se cometerem infrações disciplinares. “Eles retiram as atividades se a [infração] for muito grave. Geralmente, eles dão uma advertência”, disse Gustavo B., de 16 anos.¹⁷¹ A unidade permite que muitos de seus detentos passem fins-de-semana com familiares, dizendo-lhes que perderão estes privilégios se não se comportarem. “É melhor seguir as regras para não ter que dormir nas celas” nos fins-de-semana, Jacó G. nos disse.¹⁷²

Normas legais

O contato com os colegas, familiares e a comunidade em geral compensa pelos efeitos prejudiciais da detenção sobre a saúde mental e emocional de uma criança e promove sua eventual reintegração na sociedade.¹⁷³ De forma semelhante, as normas internacionais recomendam a colocação de crianças no ambiente menos restritivo possível, dando prioridade às unidades “abertas”, ao invés das “fechadas”.¹⁷⁴ Toda unidade, seja aberta ou fechada, deve considerar atentamente a necessidade que as crianças têm de “estímulos sensoriais, oportunidades de associação com seus colegas, e participação em esportes, exercícios físicos e atividades de lazer”.¹⁷⁵ Neste sentido, as Regras da ONU para a Proteção de Jovens recomendam aos centros de internação oferecerem às crianças uma “comunicação adequada com o mundo externo”;¹⁷⁶ permitir exercícios diários, de preferência ao ar livre;¹⁷⁷ e integrar sua educação, oportunidades de trabalho e atendimento médico o máximo possível com a comunidade local.¹⁷⁸ De forma coerente com esta abordagem fundamental, as normas internacionais proíbem o uso do confinamento em espaços fechados, colocação em celas escuras, “ou qualquer outra punição que comprometa a saúde física ou mental dos jovens em questão.”¹⁷⁹

Além disso, as sanções disciplinares devem ser impostas dentro de um cumprimento rígido das normas estabelecidas, as quais devem identificar a conduta que constitui ofensa, delinear o tipo e duração das sanções, e dispor sobre as apelações.¹⁸⁰ Os jovens devem ter a oportunidade de serem ouvidos em sua própria defesa antes que sanções disciplinares sejam aplicadas, bem como durante as apelações.¹⁸¹

Quando estas normas não são seguidas, particularmente quando as crianças são confinadas em lugares fechados durante períodos longos de tempo, a restrição celular pode constituir tratamento cruel, desumano ou degradante, em violação à Convenção sobre os Direitos da Criança, ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e à Convenção sobre Tortura.¹⁸²

¹⁷⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Angela Pompeu, 12 de abril de 2002.

¹⁷¹ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.

¹⁷² Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.

¹⁷³ Ver Regras da ONU para a Proteção de Jovens, arts. 1-3.

¹⁷⁴ Ver Regras Mínimas da ONU para a Administração da Justiça Juvenil (“Regras de Beijing”), G.A. Res. 40/33 (1985), comentário ao art. 19.

¹⁷⁵ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 32.

¹⁷⁶ *Ibid.*, art. 59.

¹⁷⁷ *Ibid.*, art. 47.

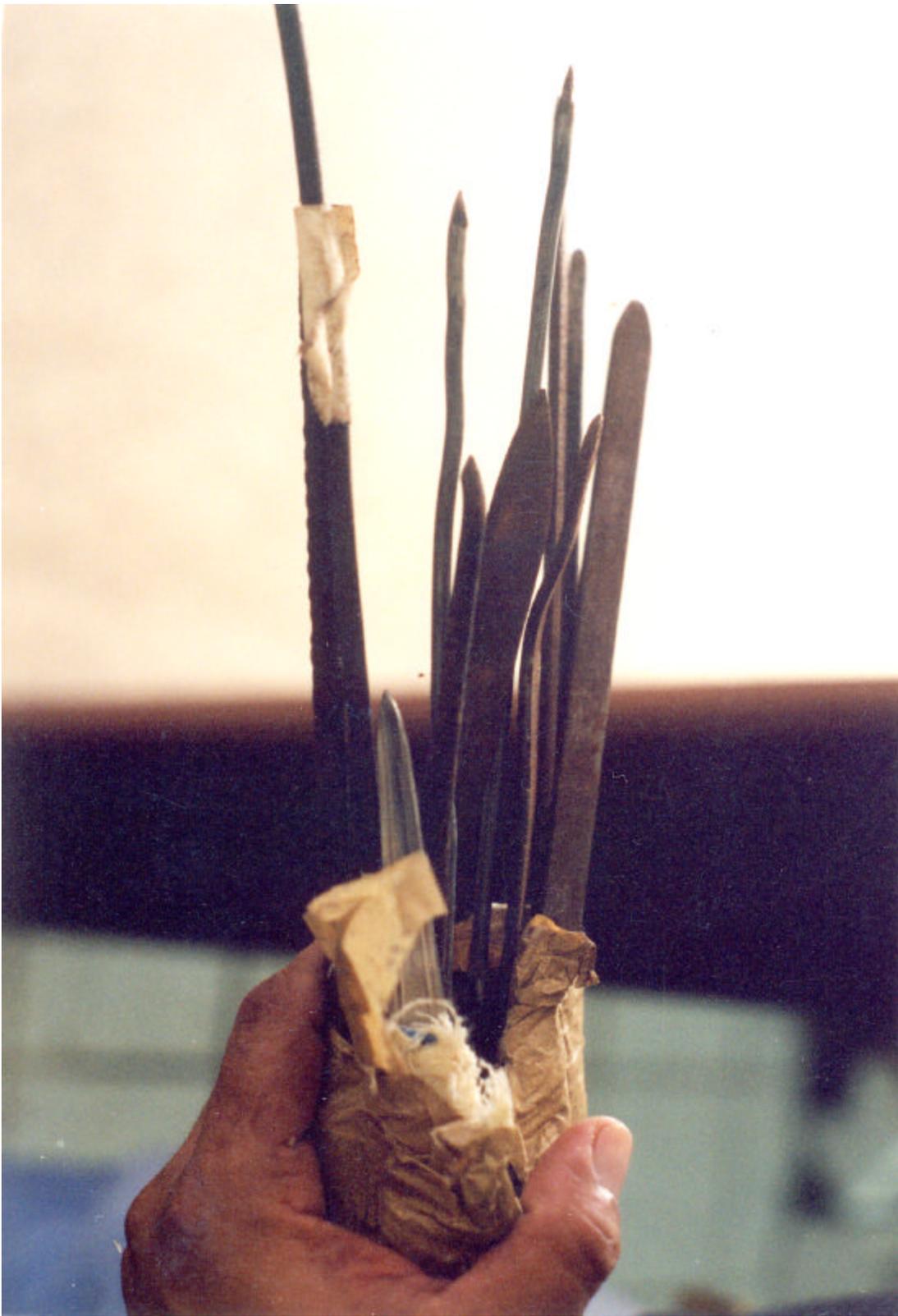
¹⁷⁸ *Ibid.*, arts. 38, 45, e 49.

¹⁷⁹ *Ibid.*, art. 67.

¹⁸⁰ Ver *ibid.*, art. 68.

¹⁸¹ Ver *ibid.*, art. 70. Ver também Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 12(2).

¹⁸² Ver Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 37(a); Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR), *aberto para assinatura* em 19 de dezembro de 1966, 999 U.N.T.S. 171 (com entrada em vigor em 23 de março de 1976, e acordado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992), art. 7; Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, *adotada* em 10 de dezembro de 1984, 1465 U.N.T.S. 85 (com entrada em vigor em 26 de junho de 1987, e ratificado pelo Brasil em 28 de setembro de 1989).



Armas improvisadas pelos jovens e confiscadas no Centro Esperança, São Luís, Maranhão. Copyright © 2003, Michael Bochenek/Human Rights Watch.

VI. VIOLÊNCIA ENTRE OS JOVENS

Não ouvimos muitos relatos de violência entre os jovens, mas alguns deles comentaram sobre atos violentos muitos graves cometidos por outros jovens detentos. Em uma unidade, uma adolescente apresentava cicatrizes no rosto, pescoço e braços que, segundo ela, eram resultado de uma luta com outra garota. Em outro lugar, uma assistente social do centro de defesa das crianças disse-nos que alguns jovens alegavam terem sofrido agressão sexual e outros atos de violência cometidos por outros jovens. Estes relatos ilustram de forma contundente a necessidade de separar os jovens segundo sua idade, maturidade física, gravidade do delito e outros fatores, o que é uma exigência da legislação brasileira que muitos centros de internação observam apenas em parte.

Muitas crianças que entrevistamos revelaram-se menos dispostas a dar informações quando perguntamos sobre a violência entre os jovens, respondendo rapidamente que não tinham nenhum problema com os outros. Outras nos disseram que os incidentes que tinham visto não eram tão sérios. Quando lhe perguntamos se havia brigas em Aninga, Lucas G. disse: “Não do tipo violento.”¹⁸³

Os jovens pareciam ter mais tranquilidade para discutir incidentes que haviam ocorrido em outros centros de internação. O Centro de Internação Espaço Recomeço “era horrível”, disse Henrique O., que passou dois meses naquela unidade antes de vir para o Centro Sócio-educativo Masculino (CESEM). “Aqui o espaço é muito maior. Aqui é muito diferente. Lá, você passa o tempo todo trancado [no Espaço Recomeço], uma pessoa batendo na outra. Tem muita briga por lá.”¹⁸⁴ Josefina S., lotada temporariamente no centro de internação pré-julgamento do Amapá, enquanto o centro de internação Aninga estava em obras, nos disse: “Aninga é um pouco mais pesado. Os prisioneiros estão sempre batendo uns nos outros. Aqui é mais calmo. Lá, a turma está sempre criando problemas, rebeliões.”¹⁸⁵

Quando nosso pesquisador perguntou a Josefina S. sobre vários cortes que ela apresentava nos braços, pescoço e face, ela disse que uma outra garota a tinha machucado em uma luta, na semana anterior. “É por isso que vim para cá. Ela fez isto porque ela estava, quer dizer, eu acho que ela estava bebendo e fumando. Ela me cortou, ela queria me matar. Colocaram ela em restrição”, ela disse. “Às vezes, acontece isto.”¹⁸⁶ Pudemos confirmar que realmente uma outra garota tinha sido colocada em restrição disciplinar celular uma semana antes, porém os oficiais com quem conversamos não sabiam as razões de tal punição.

Loide Gomes, assistente social da organização não governamental Centro Marcos Passerini de São Luís, Maranhão, disse-nos que jovens de mais idade sujeitam os recém chegados a violência, como uma forma de trote de iniciantes. “É a cultura da ‘recepção’: quando chegam, eles recebem umas pancadas”, disse ela. “Existe um código interno de disciplina ministrado pelos internos de mais idade.”¹⁸⁷

Gomes também relatou ter ouvido falar de casos de agressão sexual de jovens contra outros jovens. “Já houve casos de violência sexual, dos mais fortes sobre os mais fracos”, ela disse. Além disso, segundo ela, os internos mais vulneráveis são obrigados pelos outros a realizar tarefas consideradas como típicas de mulheres. “Geralmente, os mais fracos têm que lavar as roupas dos mais fortes. Por exemplo, alguém com capacidade mental deficiente poderá ser forçado a executar esta tarefa e também estar sujeito à violência sexual.”¹⁸⁸ No entanto, as autoridades da área de detenção do Maranhão nos disseram que não havia casos de violência sexual

¹⁸³ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 16 de abril de 2002.

¹⁸⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

¹⁸⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

¹⁸⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

¹⁸⁷ Entrevista da Human Rights Watch com Loide Gomes, 18 de abril de 2002.

¹⁸⁸ Ibid. De forma semelhante, a Human Rights Watch constatou que as vítimas da agressão sexual nas prisões dos EUA tendem a ser menores e mais fracas do que os perpetradores de tais abusos, e que prisioneiros doentes mentais ou retardados correm particularmente o risco de sofrer tais abusos. Ver Human Rights Watch, *No Escape: Male Rape in U.S. Prisons [Impossível Fugir: Estupro Masculino nas Prisões dos EUA]* (New York: Human Rights Watch, 2001), pp. 67-69.

entre os jovens. “Não tivemos ainda um caso de um contra outro, pelo menos neste centro de internação”, disse José Asenção Fonseca, diretor do Centro de Juventude Esperança.¹⁸⁹

No Maranhão, o Centro Marcos Passerini relatou que dois jovens morreram em março de 1998, um devido a queimaduras e outro, devido a ferimentos provocados por faca.¹⁹⁰ Quando abordamos estes casos com Dione Pereira, dirigente da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente, ela nos disse que era apenas um caso de jovem assassinado por outro detento em 1998. “Foi uma questão de luta entre gangues rivais”, disse ela.¹⁹¹ Disse ainda que não houve nenhuma morte em situação de detenção desde o dito caso.

Alguns dirigentes reconhecem que ocorrem atos de violência entre os jovens, porém geralmente descrevem tais atos como infreqüentes. “As lutas não são comuns, mas existem”, disse Maria Ribeiro, representante da Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá. “Insistimos muito nesta questão do respeito, mas temos lutas aqui dentro.”¹⁹²

Talvez as autoridades de detenção nunca fiquem sabendo sobre a grande maioria dos incidentes de violência entre os jovens. Referindo-se a uma briga da qual tinha participado, Maurício A. disse: “Ninguém viu. Eu não contei a ninguém. Se você falar, é muito pior para você.”¹⁹³

Separação por idade, maturidade física e gravidade do crime

Os incidentes de violência de que ouvimos falar sublinham a importância de separar os jovens por idade, maturidade física, gravidade do crime e outros fatores, conforme exige a legislação brasileira e as normas internacionais.¹⁹⁴

A lei brasileira permite que os jovens sejam detidos em centros de internação juvenil até a idade de 21 anos.¹⁹⁵ Algumas unidades mantinham os maiores de 18 em alas separadas. Por exemplo, alguns funcionários no Amapá mostraram-nos um bloco separado de celas para detentos adultos em Aninga. Autoridades do Maranhão e Amazonas descreveram arranjos semelhantes. “Existem três blocos de alojamento dos detentos”, disse Dione Pereira, referindo-se ao Centro de Juventude Esperança de São Luís. “Um deles é para os detentos de 18 anos ou mais.”¹⁹⁶

Além disso, os encarregados de Aninga pareciam fazer um esforço para separar as celas de acordo com a idade. Terence M., de 17 anos, nos disse que sempre dividia a cela com algum outro jovem de 16 ou 17 anos.¹⁹⁷

Por outro lado, outras unidades não pareciam separar nem os detentos adultos dos menores de idade, nem os jovens de idade maior dos de idade menor. Não vimos nenhuma evidência de separação por idade no Espaço Recomeço do Pará, por exemplo. Em Rondônia, enquanto a Casa do Adolescente abrigava vários detentos mais velhos juntos em um único dormitório, cerca de vinte jovens de todas as idades se amontoavam no segundo dormitório e numa cela de castigo.

¹⁸⁹ Entrevista da Human Rights Watch com José Fonseca, 19 de abril de 2002.

¹⁹⁰ Entrevista da Human Rights Watch com Loide Gomes, 18 de abril de 2002; mensagem de correio eletrônico de Francisco Lemos, 4 de novembro de 2002.

¹⁹¹ Entrevista da Human Rights Watch com Dione Pereira, 19 de abril de 2002.

¹⁹² Entrevista da Human Rights Watch com Maria Ribeiro, 16 de abril de 2002.

¹⁹³ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Masculino, Ananideua, Pará, 9 de abril de 2002.

¹⁹⁴ Ver Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 123; Regras Mínimas de Tratamento dos Prisioneiros, art. 8. Regra 27.1 das Regras de Beijing anota, “As Regras Mínimas de Tratamento de Prisioneiros e recomendações afins aplicar-se-ão na medida em que forem relevantes ao tratamento de criminosos juvenis em instituições, inclusive os que se encontrem em detenção esperando sentença.”

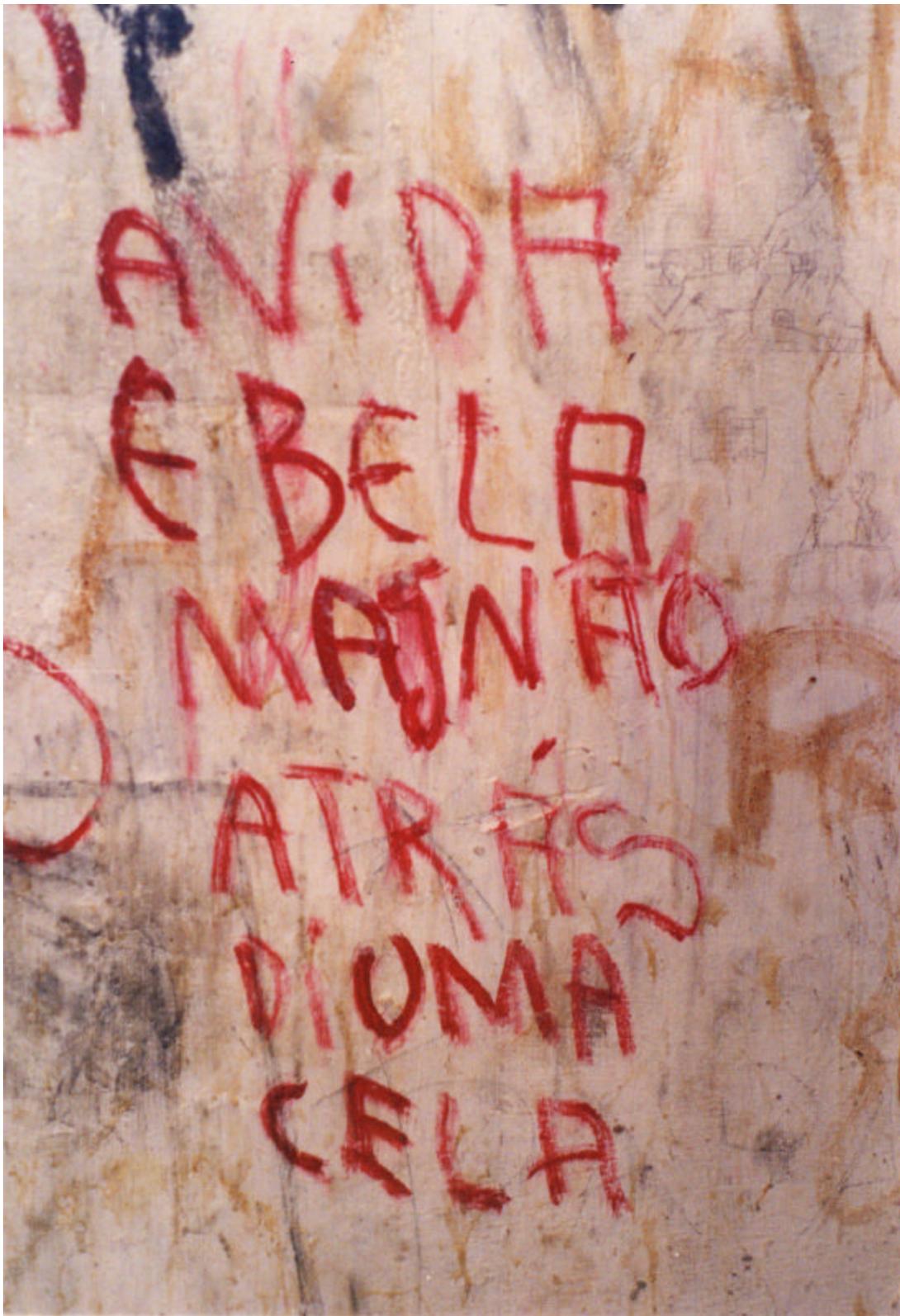
¹⁹⁵ Ver Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 121, sec. 5.

¹⁹⁶ Entrevista da Human Rights Watch com Dione Pereira, 18 de abril de 2002.

¹⁹⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.



Cela no centro de detenção feminino de Ananideua, Pará. Copyright © 2003, Michael Bochenek/Human Rights Watch.



“A vida é bela mas não atrás duma cela.” Escrito numa parede do Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará. Copyright © 2003, Michael Bochenek/Human Rights Watch.

VII. CONDIÇÕES DE VIDA

O ócio é um problema grave em muitos dos centros de internação que visitamos, particularmente no Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará, no centro de internação Aninga do Amapá, no centro de internação Raimundo Parente do Amazonas, e no centro de internação masculino de Rondônia. Os rapazes em todas estas unidades nos disseram que passam uma parte significativa de seu tempo trancados em suas celas, sem nada para fazer. As meninas passam mais tempo fora das celas, porém nenhum dos centros de internação femininos oferecia oportunidades para a prática de esportes, a forma principal de exercitar os músculos maiores dos jovens detentos.

Os jovens dos centros de internação que visitamos relataram que, geralmente, podiam receber visitas durante duas horas ou mais a cada semana. Vários centros de internação do Pará restringem ou proíbem visitas a categorias particulares de jovens tais como os jovens que encontram-se em restrição celular no centro Espaço Recomeço, e os detentos pré-julgamento no centro de internação feminino. Mas as unidades do estado do Amapá adotavam, ao contrário, políticas bastante generosas quanto a visitas, permitindo que familiares visitassem durante toda a semana.

A maioria dos jovens relataram ter recebido roupa de cama e colchões ou redes ao chegarem. Mas no Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará e no centro de internação masculino da Rondônia, alguns jovens nos disseram que tinham dormido no chão em algum momento durante sua detenção. Além disso, jovens do centro Espaço Recomeço relataram frequentemente problemas de higiene e acesso à água.

As moças são alojadas em centros que servem tanto detentas esperando julgamento como as já sentenciadas. Às vezes, ambos os tipos de detentas são colocadas nos mesmos dormitórios ou celas. As meninas geralmente não dispõem de oportunidades de recreação comparáveis às dos rapazes; por exemplo, no Pará e Rondônia, as meninas não tinham acesso às instalações esportivas e pareciam passar a maior parte de seu tempo de recreação costurando, em outras atividades manuais, ou dormindo. Vários dos centros de internação femininos, particularmente o centro Marise Mendes do Amazonas, eram evidentemente mais antigos e em piores condições físicas do que a maioria dos centros de internação masculinos que visitamos.

Recreação, exercícios e ócio

As normas internacionais requerem que toda criança em detenção tenha “tempo suficiente para exercitar-se diariamente de forma livre, sobretudo ao ar livre, se o tempo permitir” e “tempo adicional para atividades diárias de lazer”.¹⁹⁸ De acordo com tais normas, o Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil garante aos jovens detentos o direito a atividades culturais, esportes e recreação.¹⁹⁹ Mas na prática, o acesso dos jovens a atividades recreativas e de exercício físico varia de um centro a outro. Os rapazes do centro Espaço Recomeço do Pará, o centro de internação Aninga do Amapá, o centro de internação Raimundo Parente do Amazonas, e a Casa do Adolescente da Rondônia informaram-nos que passam parte significativa do dia trancados em suas celas, sem nada para fazer. Além disso, as moças muitas vezes não têm a oportunidade de praticar esportes, a forma principal de exercitar os músculos maiores de jovens detentos.²⁰⁰

Os jovens do Espaço Recomeço descreveram um sistema de alternância entre os períodos de recreação da manhã e da tarde. Lucas G. disse-nos que os guardas tiram-no da cela às 8:00 horas para passar quatro horas e depois por três horas a partir das 15:00 horas do próximo dia. Durante outros períodos do dia, “não fazemos nada”, ele nos disse.²⁰¹ Tobias V., outro detento do centro Espaço Recomeço declarou: “Temos quatro horas e meia de manhã um dia e três horas na tarde do próximo. Depois de algum tempo, se tiver bom comportamento, você pode

¹⁹⁸ Regras Mínimas da ONU para a Proteção dos Jovens, art. 47.

¹⁹⁹ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 124(XII).

²⁰⁰ Para ver uma discussão mais completa sobre a falta de oportunidades de recreação para meninas, ver “Meninas em Detenção” mais abaixo.

²⁰¹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

conseguir mais tempo de [recreação]. Duas vezes por semana, à noite, algumas crianças dispõem de recreação. Quer dizer, algumas crianças, não todas”.²⁰² Ao contrastar as condições do centro de internação pré-julgamento do Pará com as do Centro de Internação Espaço Recomeço, Henrique O. nos disse que o centro de internação pré-julgamento “lhe dá mais atenção do que o EREC [centro Espaço Recomeço]. Você é recolhido à sua cela às 22:00 para dormir. Às 8:00, você sai da cela. . . . No EREC, você passa o tempo todo na cela.”²⁰³

Os detentos do centro de internação do Amapá também relataram passar partes significativas de seu dia trancados nas celas. “Em Aninga, depois do almoço, em torno do meio-dia, passamos duas horas trancados em nossos quartos. Saimos de novo de 14:00 às 18:00. Às 18:00, voltamos de novo aos nossos quartos até as 7:30”, Terence M. nos disse.²⁰⁴

A unidade de semiliberdade do Amapá era muito menos restritiva, relatou Terence M. “É melhor aqui”, ele disse. “Não há grades. Podemos passar fins-de-semana com nossas famílias. Estudamos e trabalhamos também. Podemos fazer um curso [técnico]. Só às 10 da noite é que nos colocam nos quartos para dormir.”²⁰⁵

“Toda tarde, eles jogam bola aqui”, afirmou um dirigente da Casa do Adolescente, o centro de internação masculino de Rondônia, apontando um campo de saibro cheio de materiais de construção. “Todo dia”, repetiu, para dizer que as crianças da unidade passam duas horas por dia fora de suas celas.²⁰⁶ Mas os jovens que entrevistamos nos disseram que tinham poucas oportunidades de recreação. Ao contrário, a maioria relatou ficar confinada à sua cela por longos períodos de tempo. Por exemplo, João L., de 17 anos, disse-nos que tinha ficado trancado em sua cela por pelo menos 20 dias sem sair. Carlos M., 17 anos, relatou ter entrado no centro 10 dias antes de nossa entrevista, passando a maior parte do tempo na cela. “Só de vez em quando saímos. Hoje jogamos futebol”, disse.²⁰⁷

A maioria das unidades masculinas tinha espaços abertos onde os jovens podiam jogar futebol e praticar outros esportes, quando recebiam permissão para sair. “Praticamos esportes, voleibol, às vezes”, disse Lucas G., detido no centro Espaço Recomeço. “Tínhamos pingue-pongue também, mas a mesa quebrou”.²⁰⁸

A seu critério, os encarregados dos centros podem permitir atividades fora do centro de internação, exceto se um juiz determinar de outra forma em casos particulares.²⁰⁹ Isto poderia compensar pela falta de instalações externas de recreação em vários dos centros de internação que visitamos. Por exemplo, a unidade de detenção pré-julgamento masculina do Pará não dispõe de espaços abertos para recreação, porém está localizada próxima a um parque que pode ser usado para este fim, desde que haja pessoal encarregado e polícia militar em número suficiente para proteger a área enquanto os jovens detentos a utilizam. Mas Edison L. nos disse que as crianças do centro de internação não tinham ido ao parque durante os 15 dias em que ele estava no centro. “Nunca ouvi ninguém dizer que o pessoal é levado ao parque, às vezes”, ele disse.²¹⁰ “Não, não estivemos ainda fora do centro”, disse Maurício A., que já estava há 26 dias no centro de internação pré-julgamento quando fizemos a entrevista.²¹¹

²⁰² Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

²⁰³ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

²⁰⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.

²⁰⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.

²⁰⁶ Entrevista da Human Rights Watch com “Antônio,” funcionário da Casa do Adolescente, Porto Velho, Rondônia, 24 de abril de 2002. Este oficial prisional recusou-se a dar seu nome completo, dizendo que era “só Antônio.”

²⁰⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Casa do Adolescente, Porto Velho, Rondônia, 24 de abril de 2002.

²⁰⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

²⁰⁹ “Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.” Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 1, para. 1.

²¹⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Masculino, Ananideua, Pará, 9 de abril de 2002.

²¹¹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Masculino, Ananideua, Pará, 9 de abril de 2002.

Algumas unidades oferecem aos jovens uma ampla gama de atividades adicionais. A mais popular é a capoeira, espécie de artes marciais com raízes na dança africana. Os jovens do centro de internação Dagmar Feitoza, unidade do Amazonas para garotos mais velhos, demonstraram uma atitude particularmente positiva sobre a variedade de atividades de recreação e educacionais ali oferecidas. Comparando esta unidade com o centro de internação Raimundo Parente, a unidade estadual para garotos mais jovens, Gilberto S., de 16 anos, nos disse que o centro para garotos mais velhos era muito melhor. “É muito diferente de lá [Raimundo Parente]. Aqui podemos estudar e trabalhar e temos atividades como a capoeira. Lá eles não têm muito, somente uma área para jogar futebol. Eles não tem aulas. Eu não estudei lá. Aqui eu estudo.”²¹²

Contato com o mundo externo

A lei brasileira garante às crianças em detenção o direito de receber visitas semanais. Este direito somente pode ser suspenso por um juiz e, mesmo assim, somente temporariamente, quando existem “motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente”.²¹³ Estas disposições coadunam-se com as normas internacionais, que recomendam aos estados garantir “o direito das crianças a receber visitas regulares e freqüentes, em princípio uma vez por semana e nunca menos do que uma vez por mês, em circunstâncias que respeitem a necessidade dos jovens de privacidade, contato e comunicação sem restrições com familiares e com o advogado de defesa”.²¹⁴ Em geral, os jovens relataram que podiam receber visitas de até duas horas a cada semana e, em alguns casos, por mais tempo; eles não viam muitos problemas com a situação das visitas. Mas em vários centros do Pará ouvimos dizer que certas categorias de jovens – os que estão em restrição celular no centro Espaço Recomeço e os detentos pré-julgamento do centro de internação feminino – têm visitas limitadas ou nenhuma visita. Para a maioria dos outros, a única reclamação era a falta de visitas conjugais. Estas visitas são freqüentemente permitidas para adultos – pelo menos para os homens – mas não para os jovens, mesmo se estes forem casados.

Em um relato típico, Henrique O. nos disse que no Centro de Internação Espaço Recomeço, “as visitas são recebidas aos domingos de nove ao meio-dia. Tive visitas do meu pai, mãe, avó, tia, de vários parentes. Não houve nenhum problema”.²¹⁵ De forma semelhante, os jovens do Centro Juvenil Masculino do Pará relataram que podiam receber visitas durante duas horas aos domingos.²¹⁶ Edison L., de 15 anos, do centro de internação pré-julgamento do Pará, disse: “Recebemos visitas durante duas horas aos domingos. Já tive visitas duas vezes. Recebi visitas que duraram as duas horas completas”.²¹⁷

Ouvimos relatos de que os jovens colocados em restrição celular no Centro de Internação Espaço Recomeço têm visita limitada. Vários dos que entrevistamos nos disseram que as visitas eram mais curtas para os jovens em contenção. Alguns disseram que os jovens em restrição celular não recebiam nenhuma visita. “Na contenção, não. Ali você não recebe visita”, disse Henrique O.²¹⁸

Também ouvimos dizer que as autoridades do centro Espaço Recomeço restringiram as visitas depois de distúrbios ocorridos no início de 2002. “No EREC, as visitas funcionavam muito bem até a rebelião”, disse Flávio M., referindo-se ao primeiro de dois incidentes semelhantes que ocorreram durante os primeiros quatro meses do ano. “Depois disso, as visitas passaram a ser de apenas 15 minutos.”²¹⁹

²¹² Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Assistente Social Dagmar Feitoza, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002.

²¹³ Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 124, para. 2. O direito a receber visitas pelo menos semanalmente é garantido pelo artigo 124(VII) do estatuto. As crianças também têm o direito de se corresponder com familiares e amigos. *Ibid.*, art. 124(VIII).

²¹⁴ Regras de Beijing, art. 60.

²¹⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

²¹⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 10 de abril de 2002.

²¹⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Masculino, Ananideua, Pará, 9 de abril de 2002.

²¹⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

²¹⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 10 de abril de 2002.

Também ouvimos de garotas detidas no Pará que as detentas pré-julgamento não podem receber visitas. “As detentas pré-julgamento (provisórias) não recebem visitas. As visitas são somente para as já sentenciadas. Só pode fazer chamada telefônica. Mas a duração depende. Talvez quinze minutos”, relatou Inês F.²²⁰

As unidades do estado do Amapá tinham regras de visitação particularmente suaves. Eddy A. nos disse que podia receber visitas por duas horas; sua mãe o visitava nas quintas e sua mulher e filha, nas sextas.²²¹ Terence M., rapaz de 18 anos que passou dez meses no centro de internação Aninga quando tinha 17 anos, nos disse que ele podia receber visitas todo domingo por até três horas.²²² Na unidade semiliberdade do Amapá, além da possibilidade de passar os fins-de-semana com familiares, os jovens podem receber visitas “a qualquer momento que quiserem, exceto à noite”, de acordo com Jacó G, de 15 anos.²²³

Em dois dos centros que visitamos, permitia-se periodicamente aos jovens que passassem a noite com suas famílias. Os jovens da unidade de semiliberdade do Amapá podiam passar fins-de-semana com familiares, Jacó G. nos disse.²²⁴ O mesmo acontecia com muitos dos jovens do Centro Socioeducativo Masculino, no estado do Pará, que podiam ficar com suas famílias de 15 em 15 dias, no fim-de-semana. Henrique B. nos disse que ele já tinha voltado à sua casa 10 vezes até o momento de nossa entrevista em abril de 2002.²²⁵

Para muitos jovens, o maior obstáculo às visitas é a distância. “Já tive visitas de minhas tias. Elas vêm nos domingos, do interior. É um pouco longe”, disse Iolanda D., detida no centro de internação feminino do Pará.²²⁶ Lucas G., do centro Espaço Recomeço do Pará, nos disse, “Minha família pode vir nas sextas. Eles acabaram de descobrir que eu estou aqui. Virão me visitar.” Ele disse que sua família tem que viajar duas horas de sua casa até aqui, para visitá-lo.²²⁷

Os jovens de unidades que lhes permitiam passar os fins-de-semana com a família também disseram que o custo da viagem às vezes impede-os de voltar à casa. “É difícil, por causa do dinheiro”, disse Jacó G. ao relatar que custa 20 reais viajar de ida e volta à casa de seus pais. Ele tenta ir todo fim-de-semana, mas nem sempre pode.²²⁸

Muitos rapazes reclamaram da falta de visitas conjugais e o assunto provocou muito debate entre os diretores de centros de internação. Conhecidas também como “visitas íntimas”, as visitas conjugais são permitidas em prisões de homens adultos no Brasil e em outras partes da América Latina,²²⁹ mas não são atualmente permitidas em nenhum centro de internação juvenil que visitamos. José Asenção Fonseca nos disse que as autoridades do Maranhão estavam discutindo a possibilidade de permitir visitas conjugais aos jovens em detenção. Falando de rapazes em detenção, ele disse: “Cinquenta por cento têm filhos. Dez por cento dos adolescentes são casados. Todos têm namoradas.”²³⁰

No Amazonas, ficamos sabendo que os centros de internação juvenil costumavam permitir que os rapazes que tinham relacionamentos de longo prazo (mas não os que tinham relacionamento com pessoas do mesmo sexo)

²²⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

²²¹ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 16 de abril de 2002.

²²² Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.

²²³ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.

²²⁴ Ibid.

²²⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

²²⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

²²⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

²²⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002.

²²⁹ Ver Human Rights Watch, *O Brasil atrás das grades*, pp. 116-18; Human Rights Watch/Américas, *Punishment Before Trial? Prison Conditions in Venezuela* [Punição Antes do Julgamento: Condições das Prisões na Venezuela] (New York: Human Rights Watch, 1997), p. 82. Já as mulheres adultas, ao contrário, são frequentemente negadas tais visitas. Ver *O Brasil atrás das grades*, pp. 137-39; *Punishment Before Trial*, pp. 100-102.

²³⁰ Entrevista da Human Rights Watch com José Fonseca, 19 de abril de 2002.

recebessem visitas conjugais mensais. “Verificávamos se o adolescente tinha uma companheira ou namorada fixa”, disse Paulo Sampaio. As visitas conjugais foram canceladas depois que as autoridades concluíram que causavam problemas com os outros jovens.²³¹

A falta de visitas conjugais para estes jovens pode também refletir a relutância da sociedade em reconhecer a sexualidade dos jovens. “O direito à sexualidade não é visto pelo sistema”, disse Francisco Lemos. “Existe um tabu muito forte sobre este assunto.”²³² Loide Gomes acrescentou: “As pessoas não estão preparadas para a sexualidade destas crianças.”²³³

Roupa de cama

Em geral, os jovens disseram que recebiam roupa de cama e colchões ou redes depois de chegarem. As únicas exceções de que ouvimos falar foram no Centro de Internação Espaço Recomeço do Pará e na Casa do Adolescente, o centro de internação masculino de Rondônia. Os jovens de ambas estas unidades nos disseram que eles dormiam no chão. Observamos que as celas da Casa do Adolescente tinham um número muito menor de colchões e redes do que o número de jovens aí colocados.

No centro Espaço Recomeço, os jovens relataram que ficavam sem colchão durante alguns períodos mais curtos, geralmente logo depois da chegada ou transferência a uma outra cela. Por exemplo, Lucas G. relatou que não tinha colchão logo que chegou no Espaço Recomeço em março de 2002. Deram-lhe um depois de alguns dias, mas segundo ele, foi destruído no incêndio provocado durante a rebelião de abril.²³⁴

Na Casa do Adolescente, ao contrário, não vimos nenhuma indicação de que os que não tinham colchões ou redes iriam recebê-los algum dia.

As Regras da ONU para a Proteção de Jovens recomendam: “Todo jovem deve receber, em atendimento às normas locais e nacionais, roupa de cama separada e suficiente, a qual deve estar limpa quando entregue, mantida em bom estado e mudada com frequência suficiente para garantir as condições de higiene.”²³⁵

Higiene e acesso a água

Os jovens do Espaço Recomeço relatam, com muita frequência, a existência de problemas de higiene e acesso a água. Em outras partes, ouvimos menos reclamações.

No centro Espaço Recomeço, como na maioria dos centros de internação, os jovens são responsáveis por lavar sua própria roupa. Observamos jovens em outros centros lavando sua roupa em tanques ou banheiras localizadas próximo à sua área de alojamento. Mas no centro Espaço Recomeço, vários jovens nos disseram que não tinham tempo suficiente fora de suas celas para lavar a roupa. Romão S. contou que lavava suas roupas e lençóis no banheiro quando estava no Espaço Recomeço.²³⁶

As celas de muitos centros de internação que visitamos, inclusive o centro Espaço Recomeço, não têm pias ou torneiras de fornecimento de água potável. Por isso, os jovens têm que pedir água aos guardas quando estão com sede. Sobretudo os jovens do Espaço Recomeço relataram que, muitas vezes, os guardas não os atendiam. “Aqui os guardas nos trazem água”, disse Flávio M., 17 anos, no Centro Juvenil Masculino de Belém. “Mas lá [no Centro de Internação Espaço Recomeço] eles são muito descansados. Mesmo quando faz muito calor, eles são super lentos. Você tem que pedir muitas vezes ao guarda.”²³⁷ “À noite era difícil”, disse Romão S. da época em que passou no centro Espaço Recomeço. “Depois do café da manhã eles te dão água e também depois do almoço.

²³¹ Entrevista da Human Rights Watch com Paulo Sampaio, 22 de abril de 2002.

²³² Entrevista da Human Rights Watch com Francisco Lemos, 18 de abril de 2002.

²³³ Entrevista da Human Rights Watch com Loide Gomes, 18 de abril de 2002.

²³⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

²³⁵ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 33.

²³⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

²³⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 10 de abril de 2002.

No jantar, eles trazem uma caneca de água. Mas à noite, mesmo que você chame, eles não vêm. . . . À noite, as coisas ficam muito difíceis.”²³⁸

As normas internacionais recomendam que “deve haver água potável limpa disponível a todo jovem, todo o tempo”.²³⁹ Em termos mais gerais, as crianças privadas de liberdade “têm o direito de contar com instalações e serviços que atendam aos requisitos de saúde e dignidade humana.”²⁴⁰

Meninas detidas

Existem muito menos moças do que rapazes detidos. À época de nossas visitas aos centros de internação em abril de 2002, havia somente 6 meninas detidas no Amapá, 24 no Amazonas, 3 numa das duas instalações para meninas em Maranhão, 8 no Pará, e 4 em Rondônia.²⁴¹ Do número total de jovens em detenção em cada unidade no dia de nossa visita, menos de 12% eram meninas. (Dos 44 jovens que entrevistamos, 8 eram meninas.) Apesar destes dados não serem necessariamente representativos - baseiam-se em observações de um dia ao invés de médias de observações mensais ou anuais - eles concordam com as estimativas das próprias meninas entrevistadas sobre o número de jovens em seus centros durante o tempo em que ali estiveram detidas. Por exemplo, Patrícia D. nos disse que foi colocada com duas a quatro outras meninas durante o tempo que passou em Aninga, o centro de internação do Amapá.²⁴² Com base nestes dados, o quociente de meninas para meninos na detenção juvenil é maior do que o de mulheres para homens no sistema penitenciário adulto do Brasil e outros países da região;²⁴³ mesmo assim, o número de meninas detidas é muito menor do que o de meninos.

Como resultado destes números mais baixos, existe um número menor de centros de internação femininos. Amazonas, Pará e Rondônia têm, cada um, apenas um centro de internação feminino. O Maranhão tem dois. O Amapá coloca as meninas numa ala separada de Aninga, seu único centro de internação juvenil. Em todas estas unidades, as meninas que esperam julgamento são abrigadas junto às que já foram sentenciadas à prisão. Os centros podem também receber garotas que foram colocadas sob a medida menos restritiva de semiliberdade.

No centro de internação Aninga do Amapá, que mantinha meninos e meninas em áreas separadas do centro, as meninas nos disseram que o tempo que podiam ficar nas áreas de recreação era menor do que o permitido aos meninos, provavelmente como resultado da necessidade de manter separados meninos e meninas. “Reclamamos muito da falta de espaço”, disse Patrícia D.. “Nosso período para tomar sol era de apenas duas horas, o resto do tempo estávamos trancadas. Esta era a diferença. A maioria era de rapazes. Eles recebiam maior atenção e tinham mais liberdade.”²⁴⁴

Patrícia D. nos disse que as meninas do centro de internação Aninga sentiam-se negligenciadas de outras formas como resultado de sua colocação no mesmo centro que os meninos. “Havia um grupo pequeno de psicólogos para todos nós, e eles se esqueciam um pouco das meninas. Deveria haver um psicólogo para trabalhar somente com as garotas”, disse Patrícia D. Mas no final, ela concluiu que o estado deveria ter “um espaço separado só para as mulheres”.²⁴⁵

²³⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 10 de abril de 2002.

²³⁹ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 37.

²⁴⁰ *Ibid.*, art. 31.

²⁴¹ Entrevista da Human Rights Watch com Raimundo Monteiro, 8 de abril de 2002; pessoal do Centro de Internação de Adolescentes Masculino, Ananideua, Pará, 9 de abril de 2002; pessoal do Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 10 de abril de 2002; pessoal do Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002; Angela Pompeu, 12 de abril de 2002; Maria Ribeiro, 15 de abril de 2002; Dione Pereiral, 19 de abril de 2002; Paulo Sampaio, 22 de abril de 2002; pessoal da Casa do Adolescente, Porto Velho, Rondônia, 24 de abril de 2002; pessoal da Casa da Adolescente, Porto Velho, Rondônia, 25 de abril de 2002.

²⁴² Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

²⁴³ Ver Human Rights Watch, *O Brasil atrás das grades*, p. 128.

²⁴⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

²⁴⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

Mesmo no Amazonas, Pará e Rondônia, que tinham, cada um, um centro de internação feminino separado, ouvimos as garotas dizerem que tinham menos oportunidades de recreação e exercício fora do prédio. Nenhum destes centros de internação tinha os espaços abertos que eram comuns nas unidades masculinas que visitamos. No Pará, onde a unidade feminina e vários outros centros de internação estão próximos a um parque público, os jovens nos disseram que nunca tinham tido permissão para usá-lo. Referindo-se ao parque, Iolanda D. disse: “Somente quem está no regime de semiliberdade pode ir ao complexo. Temos artes todo dia. Fora isto, passamos o tempo todo sem fazer nada. Elas não fazem nada fora do centro.”²⁴⁶

De modo geral, as disparidades ultrapassam a falta de oportunidades comparáveis de recreação. Várias unidades de detenção femininas são geralmente mais velhas e estragadas do que a maioria dos centros de internação masculinos que vimos. No Amazonas, o centro de internação feminino tem somente dois dormitórios para abrigar até duas dezenas de meninas. Como resultado, relatou o pessoal encarregado do centro de internação, as disputas são freqüentes entre as meninas. O pessoal também nos disse que a falta de alternativas significa que eles freqüentemente têm que colocar jovens nas celas de castigo quando elas não se dão bem com as outras nos dormitórios.²⁴⁷

Não visitamos nenhuma das duas unidades de detenção femininas do Maranhão. De acordo com Francisco Lemos, advogado da organização não governamental Centro Marcos Passerini, “a situação para as meninas é muito melhor” do que para os meninos, neste estado. Ele nos informou: “O centro de internação feminino [em São Luís] não tem celas, mas sim quartos. É uma casa, com sala de estar, televisão e cozinha, como uma residência.”²⁴⁸

As crianças privadas de liberdade, tanto meninos como meninas, têm o direito de “ser tratadas com humanidade e respeito pela dignidade inerente da pessoa humana, e de forma a levar em consideração as necessidades de uma pessoa desta idade”.²⁴⁹ As Regras da ONU para a Proteção de Jovens oferecem uma orientação relevante para a interpretação do conteúdo desta disposição. Em particular, as regras enfatizam a necessidade das crianças por “estímulos sensoriais, oportunidades de associação com pessoas de sua idade e tipo, e participação em esportes, exercícios físicos e atividades de lazer”.²⁵⁰

Quando o estado coloca adolescentes em instalações de qualidade nitidamente inferior à dos seus centros de internação masculinos e oferece a elas um número menor de oportunidades de exercício e recreação do que aos rapazes, o estado estará discriminando em termos de gênero, em violação à legislação internacional. Nos termos da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, ratificada pelo Brasil em 1984, é proibida “qualquer distinção, exclusão ou restrição feita com base no sexo, que tenha o efeito ou fim de prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres . . . segundo os termos básicos da igualdade entre homens e mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro”.²⁵¹ De forma semelhante, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção sobre os Direitos da Criança proíbem a discriminação com base no gênero.²⁵²

²⁴⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

²⁴⁷ Human Rights interview, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002.

²⁴⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Francisco Lemos, 18 de abril de 2002.

²⁴⁹ Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 37(c).

²⁵⁰ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 32.

²⁵¹ Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres, *adotada* em 18 de dezembro de 1979, 1249 U.N.T.S. 13 (entrada em vigor em 3 de setembro de 1981, e ratificada pelo Brasil em 1 de fevereiro de 1984), art. 1.

²⁵² Ver Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 26; Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 2.

VIII. EDUCAÇÃO

O direito à educação primária obrigatória e gratuita é garantida pela constituição brasileira, e o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe explicitamente que os jovens privados de liberdade, inclusive os que se encontram em detenção pré-julgamento, têm o direito de “receber educação e treinamento vocacional”.²⁵³ Mas a maioria dos jovens em detenção concluíram somente de um a quatro anos de instrução primária, sendo que muitos são analfabetos.

Acesso à educação seria particularmente benéfico para jovens detentos, muitos dos quais revelam desvantagem educacional ao chegar ao centro. Muitos dos jovens que entrevistamos não receberam nenhuma instrução durante sua detenção. João L., 17 anos, que estava na Casa do Adolescente de Rondônia há quase um mês quando o entrevistamos, não tinha tido nenhuma aula desde sua chegada.²⁵⁴ Lucas G., detido no Centro de Internação Espaço Recomeço, disse-nos: “Já passei um mês neste lugar e ainda não estou estudando.”²⁵⁵ Damião P., que tinha chegado ao quarto ano primário antes de ser detido, relatou: “Desde que entrei no EREC [o centro Espaço Recomeço], ainda não estudei.” Disse que estava no centro de internação há um pouco mais de dois meses.²⁵⁶ Igualmente, Gilson R. e Tobias V. nos disseram que não estavam frequentando a escola.²⁵⁷

Na unidade de detenção pré-julgamento de Manaus, não se oferecia nenhum ensino. Tanto o pessoal encarregado como os jovens do centro de detenção Raimundo Parente relataram que ainda não tinham aulas, mas que elas deveriam começar em breve. “Não temos ensino neste momento”, disse o diretor do centro.²⁵⁸ Um representante da secretaria estadual de educação nos disse: “Dispomos de um professor para as aulas da manhã, mas o problema é o transporte.” Quando lhe perguntamos quando poderiam oferecer aulas no centro de detenção Raimundo Parente, respondeu: “Até o início de maio [de 2002] a escola certamente estará funcionando.”²⁵⁹ “O que mais precisamos aqui é de escola”, disse Orlando S. à Human Rights Watch.²⁶⁰

Em outras unidades de detenção, não foi possível perceber nenhum sistema específico de permissão aos jovens para frequentar as aulas. No Centro de Internação Espaço Recomeço, por exemplo, ouvimos depoimentos de alguns jovens de que estavam frequentando a escola. Maurício A. nos disse: “Estudamos de segunda a sexta. Eu estou na segunda série.”²⁶¹ O mesmo ocorria na Rondônia.

Alguns jovens disseram que não tiveram nenhum ensino enquanto estiveram detidos porque a unidade de detenção não oferecia o grau de instrução de que necessitavam. “Aqui eles só tem até a quarta série”, disse Flávio M., um rapaz de 17 anos do Centro Juvenil Masculino, que estava na sexta série no centro de internação Espaço Recomeço. “Aqui não tem curso para mim. Quero estudar, quero fazer um curso de computação.”²⁶² Loide Gomes, assistente social do Centro Marcos Passerini de São Luís, explicou: “Existem poucos alunos para a escola secundária. Isto sempre foi um problema.”²⁶³

²⁵³ Ver Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 205-13, 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 124(XI) (“São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: . . . receber escolarização e profissionalização . . .”). O estatuto também dispõe: “Durante o período de internação, inclusive internação temporária, as atividades pedagógicas serão obrigatórias.” Ibid., art. 123, para. Único.

²⁵⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Casa do Adolescente, Porto Velho, Rondônia, 24 de abril de 2002.

²⁵⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

²⁵⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Anexo do Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

²⁵⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação Espaço Recomeço, Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

²⁵⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Mário Rebelo, 23 de abril de 2002.

²⁵⁹ “Com certeza, ao princípio de maio estará funcionando.” Entrevista da Human Rights Watch com Raimundo José Pereira Barbosa, Escola Estadual Josephina de Melo, Manaus, Amazonas, 23 de abril de 2002.

²⁶⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Senador Raimundo Parente, Manaus, Amazonas, 23 de abril de 2002.

²⁶¹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Masculino, Ananideua, Pará, 9 de abril de 2002.

²⁶² Entrevista da Human Rights Watch, Centro Juvenil Masculino, Ananideua, Pará, 10 de abril de 2002.

²⁶³ Entrevista da Human Rights Watch com Loide Gomes, 18 de abril de 2002.

Outros não receberam nenhuma instrução porque os juízes em seus casos tinham dado sentenças específicas proibindo-os de saírem de seus centros de internação, inclusive para estudar. Patrícia D., detida no centro de internação Aninga de agosto de 2000 até maio de 2001, disse que não podia participar das aulas por esta razão. “Não podia, porque já tinha terminado o primário. Estava no segundo ano secundário. Aqui não me deixavam sair para estudar fora [do centro de internação]. . . . Não podia sair devido à ordem do juiz.”²⁶⁴

Com muita frequência, os jovens confinados relataram não poder freqüentar a escola. Isto ocorria particularmente no centro Espaço Recomeço. Henrique O. disse que não havia aulas para os que estavam na contenção. “Não, você não pode ter aulas”, ele disse. Quando perguntamos por quê, disse: “Porque você tem que ficar ali”, na cela.²⁶⁵

Os que conseguiram ir à escola enquanto estiveram detidos fizeram estimativas variadas do tempo que passaram em classe. Todos os que entrevistamos nas unidades do Amapá disseram que passavam quatro horas por dia na escola. Os jovens do centro de internação Espaço Recomeço fizeram as estimativas mais baixas do tempo passado em classe, geralmente duas horas por dia ou menos.

“Em geral, a instrução é muito básica”, disse Francisco Lemos.²⁶⁶ “Eles usam um sistema acelerado”, disse Loide Gomes, descrevendo um programa de estudos concebido para ensinar aos alunos três anos de instrução básica em 15 meses.²⁶⁷

Mesmo quando os jovens podem ter aulas, o tempo que passaram estudando poderá não ser aceito pelas secretarias de educação de suas comunidades. “A escola [durante a detenção] não tem validade oficial”, observou Lemos.²⁶⁸

O direito à educação

O direito à educação está garantido no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na Convenção sobre os Direitos da Criança, e no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos na Área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (conhecido como o Protocolo de San Salvador). Todos estes tratados especificam que a educação primária tem que ser “obrigatória e disponível gratuitamente a todos”. A educação secundária, inclusive educação vocacional, tem que “estar disponível e acessível a toda criança”, com a introdução progressiva da educação secundária gratuita.²⁶⁹ Além disso, o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos garante a toda criança o direito a “medidas de proteção que sejam necessárias à sua condição de menor”, cláusula esta que o Comitê de Direitos Humanos interpretou como incluindo educação suficiente para permitir que toda criança desenvolva suas capacidades e goze seus direitos cívicos e políticos.²⁷⁰

²⁶⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

²⁶⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

²⁶⁶ Entrevista da Human Rights Watch com Francisco Lemos, 18 de abril de 2002.

²⁶⁷ Entrevista da Human Rights Watch com Loide Gomes, 18 de abril de 2002.

²⁶⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Francisco Lemos, 18 de abril de 2002.

²⁶⁹ O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais dispõe que a instrução primária “deverá estar disponível a todos” e que a instrução secundária “deverá estar geralmente disponível e acessível a todos por todos os meios apropriados”. Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, *adotada* em 16 de dezembro de 1966, 993 U.N.T.S. 3 (entrada em vigor em 2 de janeiro de 1976, e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992), art. 13. O artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece “o direito da criança à instrução”; o Estado compromete-se a tornar a instrução secundária “disponível e acessível a toda criança”. O Protocolo de San Salvador contém disposições semelhantes. Ver Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos na Área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (“Protocolo de San Salvador”), *adotado* em 17 de novembro de 1988, O.A.S.T.S. No. 69 (entrada em vigor em 16 de novembro de 1999), art. 13(3). O Brasil acordou ao protocolo em 8 de agosto de 1996.

²⁷⁰ Ver Pacto Internacional sobre Direitos e Políticos, art. 24; Comitê de Direitos Humanos da ONU, *Comentário Geral 17*, para. 3.

Nos termos do artigo 26 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Brasil é obrigado a respeitar o direito de toda pessoa, “sem discriminação, tendo em vista a proteção igualitária da lei”. Além disso, a Convenção contra a Discriminação em Educação proíbe:

toda discriminação, exclusão, limitação ou preferência que, baseada em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outras, origem nacional ou social, condição econômica de nascimento, tenha o fim ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade do tratamento em educação e em particular . . . a privação de qualquer pessoa ou grupo de pessoas de acesso à educação de qualquer tipo²⁷¹

De forma coerente com estas disposições não discriminatórias, quando um Estado oferece educação às suas crianças, ele não pode arbitrariamente negar educação a grupos particulares de crianças. O Estado poderá fazer distinção entre grupos de indivíduos somente na medida em que tais distinções se basearem em critérios razoáveis e objetivos.²⁷²

As normas internacionais esclarecem que a condição de detenção não é justificativa para negar a educação a crianças. Como reconfirmado pelas Regras da ONU para a Proteção dos Jovens, os jovens não perdem o direito à educação quando confinados. “Todo jovem em idade escolar obrigatória” que fique privado de sua liberdade “tem o direito a uma educação adequada às suas necessidades e habilidades”, educação esta “cujo fim deve ser o de preparar o/a jovem para seu retorno à sociedade”.²⁷³ As Regras de Beijing recomendam que as autoridades governamentais certifiquem-se de que as crianças privadas de sua liberdade “não deixem a instituição onde encontravam-se internadas apresentando desvantagens educacionais”.²⁷⁴

O direito à instrução é um direito de implantação progressiva, ou seja, a implantação pode ocorrer durante um período de tempo, sujeito aos limites dos recursos disponíveis. Um país signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais concorda em “tomar providências . . . dentro do máximo permitido por seus recursos disponíveis” para a plena realização do direito à educação.²⁷⁵ Mas como o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais já declarou, a proibição da discriminação “não está sujeita nem à realização progressiva nem à disponibilidade de recursos; ela aplica-se de forma plena e imediata a todos os aspectos da educação e engloba todas as razões de discriminação proibidas internacionalmente”.²⁷⁶

IX. SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE MENTAL

Todas as unidades que visitamos oferecem alguns serviços médicos básicos aos detentos e a maioria dos jovens relataram que tinham acesso ao pessoal médico quando solicitavam. No entanto, não se oferecia rotineiramente exames ginecológicos às adolescentes e nem todos os jovens passavam por exames médicos de rotina ao chegarem aos centros.

²⁷¹ Convenção contra a Discriminação na Educação, *adotada* em 14 de dezembro de 1960, 429 U.N.T.S. 93 (entrada em vigor em 22 de maio de 1962), art. 1. O Brasil ratificou a convenção em 19 de abril de 1968.

²⁷² Ver Comitê de Direitos Humanos, *Comentário Geral 18, Não-Discriminação*, 37^a . sessão, 10 de novembro de 1989, para. 13.

²⁷³ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 38.

²⁷⁴ Regras de Beijing, art. 26.6.

²⁷⁵ Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 2(1). Ver também Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 28. Não obstante, “a realização do direito à educação ao longo do tempo, isto é, ‘progressivamente’, não pode ser entendido de forma a esvaziar as obrigações das partes representadas pelos Estados de todo conteúdo significativo. A realização progressiva significa que as partes representadas pelos Estados têm uma obrigação específica e contínua ‘de atuar da forma mais ágil e eficaz possível’ para garantir a realização integral do artigo 13” do pacto. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, *Comentário Geral 13, O Direito à Educação*, para. 44.

²⁷⁶ Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, *Comentário Geral 13*, para. 31. De forma mais geral, o comitê estabeleceu que a obrigação de garantir o exercício dos direitos do pacto sem discriminação tem “efeito imediato”. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, *Comentário Geral 3, A Natureza das Obrigações das Partes Estados*, para. 2.

Assistentes sociais e, em alguns centros, psicólogos do quadro interno têm um papel inestimável no fornecimento de serviços básicos de saúde mental a jovens em detenção, mesmo que estes serviços não sejam parte de suas responsabilidades primárias. Conversamos com alguns jovens que reconheceram que estes profissionais do quadro realmente os ajudaram em períodos difíceis de ajuste à vida em detenção.

Finalmente, os jovens de todas as unidades, à exceção da Casa do Adolescente (centro de internação masculino de Rondônia), disseram-nos que tinham recebido informações relacionadas à saúde enquanto se encontravam em detenção.

Atendimento médico geral

A maioria dos jovens relataram ter consultado o pessoal médico durante o tempo em que estiveram detidos; relataram também pouca demora para ver uma pessoa do quadro, depois de pedir.

Mas nas unidades que dependem de serviços comunitários de saúde ao invés de ter seu próprio quadro médico interno, os jovens relataram ter esperado um pouco mais pelo atendimento. Lincoln E., detido no centro de internação Aninga, disse: “Não há enfermeiros no centro. Toda vez que precisamos de um enfermeiro, temos que ir ao hospital.” Mesmo assim, ele disse que conseguia ver um enfermeiro um dia depois de pedir ao pessoal do centro de internação.²⁷⁷

De forma semelhante, os jovens que necessitavam de tratamento que o próprio pessoal do centro de internação não podia fornecer relataram que foram transferidos rapidamente aos hospitais da área. Maurício B., detido no centro Dagmar Feitoza do Amazonas, disse que quando ficou doente, “o enfermeiro me levou ao médico. Isto ocorreu no mesmo dia. Eu falei com o guarda, depois fui ver o enfermeiro e finalmente fui ver o médico no hospital.”²⁷⁸

Mas no caso de Graça Q., a demora foi muito maior. “Vi o médico duas vezes aqui no centro”, ela disse. “Queria me consultar porque estava doente, minha garganta doía. Pedi aos educadores. Esperei três ou quatro dias para ver um médico.”²⁷⁹

Ouvimos de muitos jovens dizerem, particularmente os detidos no Pará, que não foram submetidos a exame médico ao serem admitidos na instituição. Josefina S. disse que não fez exame médico ao entrar em Aninga.²⁸⁰ Mas Damião P., detento do centro de internação Espaço Recomeço, revelou: “Quando entrei, fiz um exame médico.”²⁸¹

Dirigentes dos centros de internação femininos disseram que ofereciam exames ginecológicos quando solicitados, se bem que apenas algumas adolescentes que entrevistamos disseram ter pedido ou feito um exame deste tipo. No Pará, Inês F. – grávida de sete meses à época de nossa entrevista – nos disse: “Não vi nenhum médico durante o período em que estive aqui”, período este de pelo menos quatro semanas.²⁸²

Dirigentes de todos os estados reconheceram que o HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis estavam entre as principais preocupações de saúde com relação aos jovens detentos. Mas nenhum dos centros de internação visitados forneciam preservativos aos jovens.²⁸³ O mesmo ocorre nos centros que permitem que os

²⁷⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 16 de abril de 2002.

²⁷⁸ Entrevista da Human Rights Watch, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002.

²⁷⁹ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

²⁸⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

²⁸¹ Entrevista da Human Rights Watch, Anexo do Espaço Recomeço Ananideua, Pará, 8 de abril de 2002.

²⁸² Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

²⁸³ As Diretrizes Internacionais recomendam que as autoridades prisionais forneçam aos prisioneiros os meios de prevenção, inclusive preservativos. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e Programa Conjunto Human Rights Watch

jovens passem fins-de-semana em suas casas, se bem que os dirigentes dos centros reconheceram que estes jovens deveriam ter acesso aos preservativos. A maioria dos dirigentes considerou pouco provável que os jovens detentos tivessem relações sexuais entre si, voluntariamente ou forçados.²⁸⁴

No Maranhão, os jovens fazem exame de HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis depois de sua admissão no centro, de acordo com Dione Pereira. Ela nos disse que não havia nenhum jovem HIV-positivo nas unidades de detenção estaduais à época de nossa visita em abril de 2002. Dezenove jovens em detenção tinham outras doenças sexualmente transmissíveis, 10 no Centro de Juventude Esperança e nove no centro de internação pré-julgamento.²⁸⁵ Como o momento de nossa visita não nos permitia entrevistar jovens no Maranhão, não pudemos verificar se o pessoal médico obtinha o consentimento informado dos jovens antes de fazer os exames de HIV e se forneciam a eles um aconselhamento prévio e posterior ao exame. As Diretrizes Internacionais sobre HIV/AIDS e Direitos Humanos recomendam estas providências, entre outras razões para garantir que as práticas de saúde pública em resposta ao problema do HIV/AIDS sejam coerentes com as obrigações internacionais de direitos humanos.²⁸⁶

Os dirigentes no Amapá nos informaram que sabiam de uma detenta que era HIV-positiva. “Sua vida diária continuava normal. Os outros adolescentes sabem que a transmissão não é possível só pelas pessoas conversarem umas com as outras.” Informaram também que ela estava recebendo atendimento médico individual da Secretaria de Saúde.²⁸⁷

Não ouvimos nenhum jovem reclamar da qualidade do atendimento médico, porém a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal de Deputados observou que os serviços de saúde do centro de internação pré-julgamento masculino do Pará eram inadequados, em sua visita de março de 2001:

Vários dos meninos apresentam problemas de saúde que são, simplesmente, ignorados. Pode-se afirmar que a maioria deles sofre com as doenças de pele – promovidas pelas próprias condições de encarceramento e pela rara exposição ao sol. Um dos jovens – R.S., 16 anos – relatou a necessidade de intervenção cirúrgica no estômago, já indicada há muito tempo. Há 28 dias, ele aguardava por algum encaminhamento no Ciam sem jamais ter sido examinado por um médico.²⁸⁸

A comissão expressou uma preocupação especial quanto ao centro de internação Espaço Recomeço, concluindo: “A situação de saúde dos detentos é preocupante. Muitos possuem doenças de pele; outros tantos sofrem com problemas dentários.”²⁸⁹

Saúde mental

Apesar de não termos feito nenhuma tentativa de identificar as necessidades de saúde mental de jovens individuais, perguntamos sobre a disponibilidade de serviços de saúde mental em todo centro de internação que visitamos. Algumas unidades têm psicólogos no quadro e todas têm pelo menos uma assistente social.

Os jovens que receberam atendimento por parte dos serviços de saúde mental acham que tais serviços os auxiliaram durante o difícil ajuste à vida em detenção. Patrícia D., que consultou-se com um psicólogo logo depois de chegar no centro de internação Aninga do Amapá, informou à Human Rights Watch: “Eles certamente me ajudaram. Me ajudaram muito.” Ela informou também que ainda mantém contato com o psicólogo.²⁹⁰

da ONU sobre HIV/AIDS, *HIV/AIDS e Direitos Humanos: Diretrizes Internacionais*, No. de Venda ONU E98-XIV.1 (1996), Diretriz 4, para. 29(e).

²⁸⁴ Ver também Capítulo V, “Violência Entre Jovens”.

²⁸⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Dione Pereira, 19 de abril de 2002.

²⁸⁶ *HIV/AIDS e Direitos Humanos: Diretrizes Internacionais*, Diretriz 3, parágs. 28(b) e (c).

²⁸⁷ Entrevista da Human Rights Watch, Fundação da Criança e do Adolescente, 15 de abril de 2002.

²⁸⁸ Comissão de Direitos Humanos, *IV Caravana Nacional de Direitos Humanos*, p. 27.

²⁸⁹ *Ibid.*, p. 31.

²⁹⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

Vimos uma garota em Rondônia que o pessoal do centro identificou como deficiente mental. Disseram que ela não era uma detenta, mas que vivia ali porque não tinha onde ficar.²⁹¹ Não ouvimos falar de nenhum outro detento com retardamento mental ou doença mental durante nossas visitas. Mas no Centro de Internação Espaço Recomeço, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal viu pelo menos dois jovens com problemas mentais que, na sua opinião, deveriam ter sido colocados em uma instituição não penal preparada para cuidar deles.²⁹²

Acesso a informações de saúde

Os jovens de todas as unidades de detenção relataram ter recebido informações sobre os problemas de saúde. AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis foram os tópicos mencionados mais frequentemente. A forma mais comum de apresentar tais informações era através de palestras. “As pessoas aqui organizam seminários e às vezes vem gente de fora. Aprendemos sobre coisas como doenças sexualmente transmissíveis”, disse Iolanda D.²⁹³ “Vem gente de fora”, disse Henrique O., do Centro Sócio-Educativo Masculino do Pará. Este último nos disse que os assuntos abordados incluíam a prevenção do HIV.²⁹⁴ “Existem seminários sobre saúde, AIDS, doenças sexualmente transmissíveis, e outras coisas mais”, disse Lincoln E.²⁹⁵

Os jovens comentaram que os seminários e apresentações eram mais eficazes do que os materiais impressos que não vinham acompanhados de explicações. “Eles nos deram informações no EREC [centro de internação Espaço Recomeço] também”, disse Henrique O., “mas somente passando folhetos. Aqui eles fazem apresentações, várias apresentações.”²⁹⁶

Direito ao mais alto padrão de saúde alcançável

Todas as pessoas têm o direito de gozar do mais alto padrão de saúde alcançável, direito que lhes garante o artigo 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, reafirmados pela Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção para a Eliminação da Discriminação contra Mulheres, a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, e o Protocolo de San Salvador.²⁹⁷

O estado tem também uma obrigação afirmativa de atender às necessidades básicas de saúde das pessoas privadas de sua liberdade. Esta obrigação resulta do direito dos indivíduos privados de liberdade de serem tratados com humanidade e respeito pela dignidade inerente da pessoa humana, direito este garantido pelo artigo 10(1) do Pacto Internacional sobre direitos Cívicos e Políticos. Como observou o Comitê de Direitos Humanos, os estados têm “uma obrigação positiva diante de pessoas particularmente vulneráveis devido à sua condição como pessoas privadas de liberdade.”²⁹⁸

As Regras da ONU para a Proteção de Jovens, “cuja intenção é estabelecer normas mínimas aceitas pelas Nações Unidas para a proteção de jovens privados da liberdade sob todas as formas”,²⁹⁹ recomenda as seguintes medidas, entre outras, para proteger a saúde das crianças em detenção:

²⁹¹ Entrevista da Human Rights Watch, Porto Velho, Rondônia, 25 de abril de 2002.

²⁹² Comissão de Direitos Humanos, *IV Caravana Nacional de Direitos Humanos*, p. 30.

²⁹³ Entrevista da Human Rights Watch, Centro de Internação de Adolescentes Feminino, Ananideua, Pará, 11 de abril de 2002.

²⁹⁴ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

²⁹⁵ Entrevista da Human Rights Watch, Macapá, Amapá, 16 de abril de 2002.

²⁹⁶ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Masculino, Ananideua, Pará, 12 de abril de 2002.

²⁹⁷ Ver Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 12; Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 24; Convenção para a Eliminação da Discriminação contra Mulheres, arts. 11.1(f) e 12; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, *adotada* em 21 de dezembro de 1965, 660 U.N.T.S. 195 (entrada em vigor em 4 de janeiro de 1969, e ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968), art. 5(e)(iv); Protocolo de San Salvador, art. 10.

²⁹⁸ Comitê dos Direitos Humanos, Comentário Geral 21, para.3.

²⁹⁹ Regras da ONU para a Proteção de Jovens, art. 3.

- Tratamento médico adequado, tanto preventivo como remediador, inclusive o atendimento dentário, oftalmológico e mental, fornecido quando possível por meio de instalações e serviços de saúde baseados na comunidade em que a instituição se localiza.³⁰⁰
- Exame por um médico imediatamente após a internação.³⁰¹
- Acesso imediato a instalações médicas adequadas e a equipamento apropriado ao número e às necessidades dos jovens detentos.³⁰²
- Pessoal treinado no atendimento de saúde preventiva e no manejo de emergências médicas.³⁰³
- Exame rápido pelo médico de todo jovem que esteja enfermo, reclame de qualquer problema médico ou demonstre sintomas de dificuldades físicas ou mentais.³⁰⁴

Crianças com doenças mentais

As Regras da ONU para a Proteção de Jovens recomendam que as crianças que estejam sofrendo de doença mental sejam “tratadas em instituições especializadas, sujeitas a administração médica independente”; as autoridades de detenção devem tomar providências para “garantir a continuidade, se necessário, do atendimento de saúde mental depois da baixa do paciente.”³⁰⁵

De ainda maior importância, as crianças que necessitem de atendimento somente devido à doença mental não devem ser nunca internadas em unidades de detenção para jovens delinquentes. Tal tratamento não se coaduna ao princípio internacional de que as crianças com necessidade de proteção não devem jamais ser mantidas junto a pessoas acusadas ou condenadas por terem infringido a lei. Ele também contraria o propósito da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Pessoas Deficientes, que tem como um de seus objetivos promover a plena integração na sociedade de pessoas com deficiências.³⁰⁶

Informação e educação sobre questões de saúde

O direito ao gozo do mais alto padrão de saúde alcançável inclui o direito à informação e educação sobre os problemas prevalentes de saúde, e sua prevenção e controle. Os estados signatários da Convenção sobre os Direitos da Criança comprometem-se a “garantir que todos os segmentos da sociedade, particularmente pais e crianças, estejam informados, tenham acesso à educação e tenham apoio ao uso de conhecimentos básicos sobre a saúde de jovens . . .”³⁰⁷ O Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, entidade que recebe relatórios sobre o cumprimento pelos países do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, interpreta o direito à saúde como incluindo o “direito de buscar, receber e transmitir informações sobre os problemas de saúde.”³⁰⁸

Informações e educação sobre problemas de saúde são componentes particularmente importantes para que a resposta à questão do HIV e AIDS seja realmente abrangente. O Comitê sobre os Direitos da Criança recomenda que o “acesso à informação como direito fundamental da criança deve se tornar o elemento chave nas estratégias de prevenção do HIV/AIDS”, uma de uma série de recomendações que a entidade fez depois de um dia de

³⁰⁰ Ibid., art. 49.

³⁰¹ Ibid., art. 50.

³⁰² Ibid., art. 51.

³⁰³ Ibid.

³⁰⁴ Ibid.

³⁰⁵ Ibid., art. 53.

³⁰⁶ Ver Convenção Interamericana sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Deficientes, adotada em 7 de junho de 1999, O.A.S.T.S. No. – (entrada em vigor em 14 de setembro 2001). O Brasil ratificou a convenção em 17 de setembro de 2001.

³⁰⁷ Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 24(2)(e).

³⁰⁸ U.N. ECOSOC, Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 22a. sessão, item 3 da agenda, Questões Substanciais Surgidas na Implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, *Comentário Geral No. 14 (2000): O Direito ao Mais Alto Nível de Saúde Alcançável (Artigo 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)*, U.N. Doc. E/C.12/2000/4, CESCR, para. 12(b), em Secretaria da ONU, *Compilação dos Comentários Gerais e Recomendações Gerais Adotadas pelos Órgãos de Implementação dos Direitos Humanos*, U.N. Doc. HRI/GEN/1/Rev.5 (26 de abril de 2001), p. 92.

discussão sobre o HIV/AIDS e as crianças, em 1998.³⁰⁹ As Diretrizes da ONU sobre HIV/AIDS e Direitos Humanos, que auxiliam na interpretação das normas legais internacionais no que se refere ao HIV e AIDS, recomendam que os países “procurem garantir que as crianças e adolescentes tenham acesso adequado a serviços confidenciais de saúde sexual e reprodutiva, inclusive informação, orientação e exames de HIV/AIDS e medidas de prevenção, entre elas o uso de preservativos.”³¹⁰

³⁰⁹ Comitê sobre os Direitos da Criança, 19a. sessão, *Discussão Geral sobre Crianças que Vivem num Mundo com AIDS*, U.N. Doc. CRC/C/80 (5 de outubro de 1998), no Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, comp., *Comitê sobre os Direitos da Criança: Relatórios de Dias de Discussão Geral*, p. 91, para. 234(d).

³¹⁰ Diretrizes sobre HIV/AIDS e Direitos Humanos, Diretriz 8(g).

APÊNDICE

Centros de detenção visitados para os fins deste relatório

Casa da Adolescente, Rondônia

A Casa da Adolescente é o centro de detenção feminino do estado de Rondônia. Cinco meninas estavam detidas ali por ocasião da visita da Human Rights Watch. O centro não oferece ensino às adolescentes detidas. Quando perguntamos se alguma menina do centro freqüentava a escola da comunidade, um dos funcionários da casa nos respondeu: “Não. Isto só ocorre quando o juiz determina que podemos integrar a adolescente em uma escola da [comunidade].”³¹¹ Não ocorria nenhuma atividade recreativa por ocasião de nossa visita, e não parecia também haver espaço dentro ou fora para a realização deste tipo de atividade. As adolescentes detidas no centro permaneceram trancadas em seus alojamentos durante toda a nossa visita, com muito pouco para fazer, exceto dormir ou ficar olhando pela janela. Os funcionários identificaram uma das adolescentes como deficiente mental. Disseram à Human Rights Watch que a garota não era uma detenta e que vivia no centro porque não tinha para onde ir, o que contraria as normas internacionais.³¹²

Casa de Semiliberdade, Amapá

O Centro Semi-liberdade do Amapá tinha 28 rapazes de idade entre 15 e 20 anos. (No Brasil, os jovens podem ser mantidos em unidades de detenção juvenil até os 21 anos de idade.) O pessoal do centro relatou que a maioria dos detentos eram jovens de 19 ou 20 anos que geralmente vinham para o centro depois de servir inicialmente seis meses no centro de detenção Aninga. Os jovens sentenciados à semiliberdade dormem no centro mas podem sair durante o dia; a maioria trabalha fora do centro até quatro horas por dia. Também podem passar o fim-de-semana com suas famílias.³¹³

Casa do Adolescente, Rondônia

Este centro de detenção masculino do estado de Rondônia abrigava 25 jovens em dois dormitórios pequenos e duas celas de punição. Existe uma nova ala em construção que, depois de terminada, aumentará a capacidade do centro. Mas, devido à prática do pessoal encarregado de separar um dos dois dormitórios para um grupo privilegiado de quatro ou cinco jovens, a maior parte dos detentos estava amontoados num espaço extremamente exíguo. As condições eram particularmente degradantes para os rapazes que se encontravam nas duas celas de punição. Muitos dos que entrevistamos disseram que não recebiam nenhuma educação escolar no centro. Os representantes do centro de detenção alegaram que os jovens passam pelo menos duas horas por dia fora de suas celas, mas conversando com os rapazes, alguns nos disseram que já tinham passado períodos de vários dias trancados em suas celas. Quando inspecionamos as instalações de recreação do centro, os encarregados nos disseram que toda tarde os rapazes jogavam bola na área de fora, e apontaram um campo de saibro cheio de materiais de construção.

Centro Educacional Açucena, Amapá

Açucena é uma unidade não residencial que supervisiona jovens condenados à liberdade assistida. Em contraste com os jovens detidos ou mantidos em semiliberdade, os jovens sujeitos à liberdade assistida continuam vivendo em suas próprias casas. Eles têm reuniões com os assistentes sociais do centro e podem participar dos programas do centro. À época de nossa visita, havia um total de 42 jovens—30 rapazes e 12 meninas—servindo sentenças de liberdade assistida sob a supervisão do centro.³¹⁴

Centro Educacional Aninga, Amapá

O Centro Educacional Aninga é o centro de detenção de crianças e jovens de ambos os sexos e idades variando de 12 a 21 anos, no estado do Amapá. Em evidente contraste com outros centros de detenção que a Human Rights

³¹¹ Entrevista da Human Rights Watch com o pessoal da Casa da Adolescente, Porto Velho, Rondônia, 25 de abril de 2002.

³¹² Ver o Capítulo VIII, seção “Crianças com doenças mentais”.

³¹³ Entrevista da Human Rights Watch com o pessoal da Casa de Semiliberdade, Macapá, Amapá, 15 de abril de 2002. Ver também Governo do Estado do Amapá, Fundação da Criança e do Adolescente, *Política de Ação*, págs. 67-75.

³¹⁴ Entrevista da Human Rights Watch com o pessoal do Centro Educacional Açucena, Santana, Amapá, 16 de abril de 2002. Ver também Governo do Estado do Amapá, Fundação da Criança e do Adolescente, *Política de Ação* (Macapá, Amapá: FCRIA, 2001), págs. 59-66.

Watch visitou, as salas de aula de Aninga apresentavam-se limpas e bem iluminadas, com cartazes educativos e quadros informativos afixados nas paredes. À época da visita da Human Rights Watch ao Amapá em abril de 2002, o centro encontrava-se temporariamente fechado para reforma, depois que partes de suas paredes desabaram durante um período de chuvas muito fortes. No entanto, a Human Rights Watch pôde entrevistar alguns jovens deste centro que estavam temporariamente alojados, durante esse período, em cadeias de polícia e no centro de detenção pré-julgamento. As meninas comentaram que não tinham permissão para frequentar as áreas comuns por tanto tempo como os rapazes, supostamente devido à necessidade de separar meninos e meninas. Os rapazes “recebiam mais atenção e tinham mais liberdade”, uma garota disse à Human Rights Watch.³¹⁵

Centro de Internação de Adolescentes Feminino (CIAF), Pará

O centro de detenção de adolescentes do sexo feminino do estado do Pará detinha 8 adolescentes por ocasião da visita da Human Rights Watch em abril de 2002. Duas estavam terminando suas sentenças de semiliberdade; seis estavam em situação de detenção pré-julgamento. O pessoal do centro de detenção nos informou que as duas adolescentes em semiliberdade iam à escola e passavam os fins-de-semana com suas famílias, porém a Human Rights Watch ouviu queixas frequentes de que as adolescentes mantidas em detenção pré-julgamento no CIAF não tinham quase nada para fazer.

Centro de Internação Espaço Recomeço (EREC), Pará

O centro de detenção Espaço Recomeço é o maior centro de detenção juvenil masculino do estado do Pará. No dia de nossa primeira visita, havia 38 rapazes de idade entre 15 e 20 anos. O centro mantinha os jovens em três blocos de celas, geralmente com dois a quatro jovens em cada cela, mas um dos blocos tinha celas individuais. Em dois dos blocos, as celas estão enfileiradas ao longo de corredores, os quais dispõem de janelas com grades que permitem a entrada de luz e ar. As celas do terceiro bloco dão para um pátio interno a céu aberto. Havia uma cela de punição no bloco administrativo, onde encontravam-se seis jovens no dia de nossa visita. Os jovens também eram mantidos em celas de punição (individuais ou duplas) no anexo, uma ala do centro adjacente de detenção pré-julgamento. As celas do anexo enfileiravam-se ao longo de um corredor aberto. O centro tinha duas salas de aula. Uma delas estava vazia e a outra tinha um pequeno número de cadeiras e uma estante onde encontrava-se material educativo em pilhas empoeiradas. Havia uma quadra de vôlei na área externa do centro e observamos que alguns jovens a usavam em ambas as visitas que fizemos ao centro sem aviso prévio.

Centro de Internação de Adolescentes Masculino (CIAM), Pará

O centro de detenção pré-julgamento para adolescentes do sexo masculino tinha 20 rapazes no dia da visita da Human Rights Watch. As celas regulares tinham de uma a três jovens e cada um deles tinha uma cama de concreto para dormir, sobre a qual colocavam um colchão fino. As celas formavam fileiras ao longo de corredores abertos, permitindo alguma ventilação e iluminação. Observamos que havia jornais, livros, jogos e outros objetos pessoais em muitas das celas, que de modo geral encontravam-se limpas. A exceção era a cela de prisão protegida, onde havia um colchão sobre o chão e a iluminação vinha de uma lâmpada nua pendurada com os fios expostos, com a parede toda pichada. Havia uma quadra de basquete na parte de trás do centro, mas não vimos nenhum jovem utilizando-a no dia de nossa visita.

Centro de Internação Provisória, Amapá

O Centro de Internação Provisória, que é o centro de detenção pré-julgamento do estado do Amapá, está localizado atrás de um posto de polícia especializado em infratores jovens. As celas dos rapazes têm barras de metal na frente e estão alinhadas ao longo de um corredor escuro e sujo com janelas nas suas extremidades, única fonte de luz natural. As meninas estão alojadas em uma ala separada do centro, em um dos dois grandes dormitórios que existem. No dia da visita da Human Rights Watch, o centro de detenção abrigava 6 meninas e vinte rapazes. A maioria dos jovens não passa mais de 45 dias em detenção pré-julgamento, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil. No entanto, ouvimos falar de alguns casos em que o juiz ordenou a prorrogação do período de detenção pré-julgamento por mais 45 dias, o que infringe a legislação brasileira.³¹⁶

³¹⁵ Entrevista da Human Rights Watch com Patrícia D., Santana, Amapá, 16 de abril de 2002.

³¹⁶ Ver Capítulo III, seção “Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Centro de Internação Provisória, Maranhão

Por ocasião da visita da Human Rights Watch, este centro detinha 15 jovens. Usado anteriormente como sede do Centro de Juventude Esperança, o centro aloja os jovens em celas que dão para um corredor mal iluminado. Uma representante do estado reconheceu que a infra-estrutura estava dilapidada e era imprópria para abrigar os jovens, concluindo: “É um problema de falta de recursos”. Ela nos disse que o estado gostaria de construir uma nova instalação, semelhante em sua disposição ao Centro de Juventude Esperança.³¹⁷

Centro Juvenil Masculino (CJM), Pará

Este é o mais novo dos centros de detenção juvenil do Pará e, à época da visita da Human Rights Watch, abrigava 11 rapazes de idade entre 14 e 19 anos. Os rapazes dividiam quartos duplos dispostos em torno de um pátio central aberto, onde havia uma mesa de pingue-pongue. Os próprios quartos tinham camas e cômodas e cada quarto tinha seu próprio banheiro. O número reduzido de jovens e a limpeza e organização física das instalações são os fatores positivos deste centro.

Centro Sócio-Educativo Assistente Social Dagmar Feitoza, Amazonas

Conhecido anteriormente como Complexo de Atendimento ao Adolescente Infrator, é uma de duas unidades para adolescentes sentenciados a períodos de detenção. O centro foi projetado para abrigar 70 jovens e tinha uma população de 65 no dia da visita da Human Rights Watch. Os jovens ficam detidos em três blocos de celas, cada um deles com celas alinhadas ao longo de corredores fechados. Um dos blocos de celas, a Unidade Zero, é usado para os jovens que acabam de chegar ao centro. O pessoal encarregado nos disse que os jovens passam aí 15 dias antes de serem alocados a um dos outros blocos de celas, tendo em vista o tipo de crime que cometeram, sua idade, e seu estágio de desenvolvimento físico. O pessoal do centro orgulhava-se particularmente de suas várias atividades vocacionais, que incluíam a fabricação de móveis, fabricação de cestos, e uma padaria.

Centro Sócio-Educativo Marise Mendes, Amazonas

O centro de detenção Marise Mendes detinha 24 garotas no dia da visita da Human Rights Watch em abril de 2002. Com apenas dois dormitórios no centro, as adolescentes abarrotavam-se em espaço muito exíguo, o que freqüentemente levava a conflitos. Para resolver esta situação, é comum o pessoal separar as adolescentes que entram em conflito com outras no dormitório, colocando-as em uma das várias celas de punição sem janelas. O centro tinha uma sala de aula que estava sendo usada durante nossa visita, porém não tinha nenhuma área externa de recreação. “Do jeito que está a infra-estrutura deste lugar, fica difícil executarmos nosso trabalho”, disse o diretor do centro à Human Rights Watch.³¹⁸

Centro Sócio-Educativo Masculino (CESEM), Pará

Da mesma forma que o Centro Juvenil Masculino, esta unidade abrigava os jovens em quartos equipados com camas e cômodas. Por ocasião de nossa visita, eram 11 rapazes de idade entre 14 a 18 anos de idade. A maioria dos jovens tinha passado algum tempo no centro de detenção Espaço Recomeço antes de serem transferidos para o CESEM. Este centro tinha os regulamentos de visitas mais liberais dos cinco centros de detenção do Pará, permitindo que a maioria dos jovens passem um fim-de-semana a cada 15 dias com suas famílias. Além disso, os familiares podem visitar os jovens detidos no centro durante até quatro horas nos sábados e domingos.

Centro Sócio-Educativo Senador Raimundo Parente, Amazonas

Projetado para receber 40 jovens, este centro tinha uma população de 30 indivíduos no dia da visita da Human Rights Watch. O centro abriga rapazes de 12 a 16 anos de idade; os rapazes mais velhos são enviados para o centro de detenção Dagmar Feitoza. As autoridades do centro de detenção nos disseram que o centro tinha passado por grandes reformas em resposta a críticas feitas pela Amnistia Internacional;³¹⁹ no escritório

³¹⁷ Entrevista da Human Rights Watch com o Centro de Internação Provisória, São Luís, Maranhão, 19 de abril de 2002.

³¹⁸ Entrevista da Human Rights Watch com Francisca Auziva Ataidi Elgaly, diretora do Centro Sócio-Educativo Marise Mendes, Manaus, Amazonas, 22 de abril de 2002.

³¹⁹ Ver, por exemplo, Amnistia Internacional, *Brazil: A Waste of Lives: FEBEM Juvenile Detention Centers, São Paulo—A Human Rights Crisis, not a Public Security Issue* [Brasil: Um desperdício de vidas: Centros de detenção juvenil da FEBEM, Human Rights Watch

administrativo havia um quadro informativo documentando a renovação. O centro não oferecia ensino à época de nossa visita, mas as autoridades nos disseram que esperavam começar as aulas em breve. “O que mais necessitamos aqui é de escola”, disse Orlando S. à Human Rights Watch.³²⁰

Centro de Juventude Esperança, Maranhão

Este centro tinha 52 rapazes no dia da visita da Human Rights Watch. Construído há menos de dois anos, o centro encontrava-se, de modo geral, limpo e em boas condições físicas. As celas em duas das três alas estão organizadas em forma de L, de frente para pátios abertos, permitindo que os jovens nessas celas recebam ampla luz e ventilação. O terceiro conjunto de celas também está organizado em forma de L, porém a disposição das celas é invertida e as portas de acesso às mesmas dão para corredores sem suficiente luz e ventilação. As autoridades do centro de detenção nos informaram que não sabiam porque a terceira ala havia sido construída de forma diferente das outras duas. O centro colocava na terceira ala os jovens que haviam chegado mais recentemente.

Unidade de Internação Provisória, Amazonas

A unidade de detenção pré-julgamento do Amazonas tinha cinco rapazes internados no dia de nossa visita. Eram oferecidas aulas aos jovens, que passavam até 45 dias em detenção pré-julgamento. A reclamação mais frequente dos jovens detidos neste e em outros centros de detenção do estado não se relacionava às condições das instalações: Praticamente todo menino ou menina que entrevistamos no estado do Amazonas revelou ter sido agredido(a) por policiais enquanto se encontrava em uma cadeia de polícia local esperando transferência a uma unidade de detenção pré-julgamento. “Eles batem em você para fazer você falar”, disse Maurício B. sobre a polícia.³²¹

São Paulo—Uma crise de direitos humanos, e não uma questão de segurança pública] (Londres: Amnistia Internacional, 2000), págs. 3-4 (relatando as constatações de uma visita feita ao centro de detenção Raimundo Parente).

³²⁰ Entrevista da Human Rights Watch, Centro Sócio-Educativo Senador Raimundo Parente, Manaus, Amazonas, 23 de abril de 2002.

³²¹ Entrevistas da Human Rights Watch, Unidade de Internação Provisória, Manaus, Amazonas, 23 de abril de 2002.

AGRADECIMENTOS

Este relatório foi escrito por Michael Bochenek, advogado da Divisão de Direitos das Crianças da Human Rights Watch, depois de uma investigação de campo de quatro semanas no norte do Brasil, realizada em abril e maio de 2002. Reginaldo Álvarez, estagiário jurídico do Cedeca-Emaús; Odilene Rita da Costa Andrade, assistente social do Cedeca-Emaús; Márcio da Silva Cruz, advogado do Cedeca-Emaús; e Luiz Octavio Silva, do Cedeca-Emaús acompanharam o autor nas visitas aos centros de internação e entrevistas no estado do Pará. Jon Balcom e Christopher Boyd forneceram assistência adicional de pesquisa.

Lois Whitman, diretora executiva da Divisão de Direitos das Crianças; Zama Coursen-Neff, advogada da Divisão de Direitos das Crianças; e Wilder Tayler, diretor legal e de políticas da Human Rights Watch, revisaram o relatório. Joanne Csete, diretora do Programa de HIV/AIDS e Direitos Humanos; LaShawn R. Jefferson, diretora executiva da Divisão de Direitos da Mulher; e Joanne Mariner, diretora assistente da Divisão das Américas, também leram e comentaram o manuscrito. John Emerson preparou o mapa. Fitzroy Hepkins, Veronica Matushaj, Patrick Minges e Dana Sommers deram assistência de produção. Reginaldo Alcantara traduziu o relatório do inglês ao português.

Human Rights Watch agradece a várias organizações não governamentais e indivíduos que nos ajudaram gentilmente durante nossa pesquisa de campo. Além do quadro de pessoal do Cedeca-Emaús, que realizou entrevistas junto ao nosso pesquisador, gostaríamos de agradecer especialmente a Carlos Benati, defensor público, Rio de Janeiro; Edjales Benício de Brito, Conselho Estadual de Direitos Humanos, Porto Velho, Rondônia; Denise Campos, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, Porto Velho, Rondônia; Tim Cahill, Amnesty International; James Cavallaro, diretor executivo, Justiça Global, Rio de Janeiro; Joisiane Gamba, advogado da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, São Luís, Maranhão; Loide Gomes da Silva Ferreira, assistente social, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini, São Luís, Maranhão; Ana Celina Bentes Hamoy, Cedeca-Emaús, Belém, Pará; Cláudio Hortêncio Costa, São Paulo; Miriam Lyons, consultora sobre direitos das crianças e membro do comitê consultivo da Divisão de Direitos das Crianças; Francisco Antônio Monteiro Lemos, advogado do quadro, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini, São Luís, Maranhão; e Benedito Rodrigues dos Santos, doutorando em antropologia da infância, Universidade da Califórnia-Los Angeles. Além disso, agradecemos o auxílio de Mário Volpi, do escritório de Brasília do Fundo das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF).

Queremos agradecer às autoridades federais e estaduais que concordaram em ser entrevistadas para este relatório e que facilitaram o acesso às unidades de detenção juvenil, entre elas Márcio Araújo, Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, Brasília; Celso França, Departamento de Direitos Humanos, Ministério da Justiça, Brasília; Soleny Álvarez Hamu, Departamento da Criança e do Adolescente, Ministério da Justiça, Brasília; Maria de Socorro Gatinho Ribeiro, diretora, Departamento de Programa Geral, Fundação da Criança e do Adolescente, Governo do Estado do Amapá; Dione Maria Pereira Baquil, coordenadora, Área Sócio-Educativa, Fundação da Criança e do Adolescente, Governo do Estado do Maranhão; Graça Prola, Prefeitura de Manaus, Amazonas; Claudett de Jesús Ribeiro, presidente, Fundação da Criança e do Adolescente, Governo do Estado do Maranhão; e Paulo Alfonso Sampaio, diretor, Departamento da Criança e do Adolescente, Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho, Governo do Estado do Amazonas.

Finalmente, queremos agradecer às muitas crianças que entrevistamos, cujos nomes foram modificados neste relatório para proteger sua privacidade.

Human Rights Watch
Divisão de Direitos das Crianças

Human Rights Watch dedica-se à proteção dos direitos humanos dos povos do mundo inteiro.

Erguemo-nos às vítimas e ativistas para impedir a discriminação, apoiar a liberdade política, proteger as pessoas dos comportamentos desumanos em tempo de guerra e trazer os culpados à justiça.

Investigamos e divulgamos as violações dos direitos humanos e responsabilizamos quem as cometer.

Incitamos governos e outras entidades no poder a pôr fim a práticas abusivas e a respeitar a legislação internacional dos direitos humanos.

Mobilizamos o público e a comunidade internacional para apoiarem a causa dos direitos humanos para todos.

Nosso quadro de pessoal inclui: Kenneth Roth, diretor executivo; Michelle Alexander, diretora de desenvolvimento; Carroll Bogert, diretora de comunicações ; A. Widney Brown, diretora adjunta de programas; John T. Green, diretor de operações, Barbara Guglielmo, diretora financeira; Lotte Leicht, diretora em Bruxelas; Iain Levine, diretor de programas; Patrick Minges, diretor de publicações; Rory Mungoven, diretor de planificação e estratégia; Maria Pignataro Nielsen, diretora de direitos humanos; Dinah PoKempner, diretora jurídica; Joseph Saunders, diretor adjunto de programas; Wilder Tayler, diretor legal e de políticas; e Joanna Weschler, representante nas Nações Unidas. Jonathan Fanton é o presidente do conselho. Robert L. Bernstein é o presidente fundador.

Sua Divisão de Direitos das Crianças foi fundada em 1994 para monitorar e promover os direitos humanos de crianças do mundo inteiro. Lois Whitman é a diretora executiva; Jo Becker é diretora de planificação e estratégia; Michael Bochenek e Zama Coursen-Neff são assessores jurídicos; Clarisa Bencomo e C. Anthony Tate são pesquisadores; e Dana Sommers e Colin Relihan são funcionários. Jane Green Schaller é presidente e Roland Algrant vice-presidente do comitê consultivo.

Endereço do website Address: <http://www.hrw.org>

Endereço Listserv: Para receber o boletim de notícias da Human Rights Watch por e-mail, inscreva-se no HRW news listserv enviando um e-mail em branco para hrw-news-subscribe@topica.email-publisher.com

Relatórios anteriores da Human Rights Watch sobre o Brasil

O Brasil Atrás das Grades, 1998

Brutalidade Policial Urbana no Brasil, 1997

Violência para Lutar contra a Violência: Abuso dos Direitos Humanos e Criminalidade no Rio de Janeiro, 1996

Justiça Final: Homicídios de Adolescentes no Brasil pela Polícia e Esquadrão da Morte, 1994

Violência Contra os Índios Macuxi e Wapixana em Raposa Serra do Sol e Norte da Roraima de 1988 a 1994, 1994

Reavaliação da Situação de Trabalhos Forçados no Brasil: Investigações no Local Mostram que a Prática Continua, 1993

Matanças da Candelária e Vigário Geral: A Urgente Necessidade de Policiar a Polícia Brasileira, 1993

Violência Policial Urbana no Brasil: Tortura e Assassinatos pela Polícia em São Paulo e Rio de Janeiro Depois de 5 Anos, 1993

A Luta pela Terra no Brasil: A Violência Rural Continua, 1992

Injustiça Criminal: Violência Contra Mulheres no Brasil, 1991

Violência Rural no Brasil, 1991

“Trabalho Forçado no Brasil,” *Notícias da Americas Watch*, 1990

Abuso Policial no Brasil: Execuções Sumárias e Tortura em São Paulo e Rio de Janeiro, 1987

Relatórios anteriores da Human Rights Watch sobre justiça juvenil e condições de contenção de crianças

Culpados por Serem Crianças: Abuso pela Polícia Egípcia de Crianças que Necessitam de Proteção, 2003

Um Assunto Que Não é Menor: Crianças nas Cadeias de Maryland, 1999

“Filhos de Ninguém”: *Crianças Jamaicanas no Xadrez e em Instituições Governamentais*, 1999

Rumo à Prisão: Negação da Justiça Juvenil no Paquistão, 1999

Injustiça Juvenil: Abuso Policial e Detenção de Crianças de Rua no Quênia, 1997

Crianças Esquecidas da Guatemala: Violência Policial e Detenção Arbitrária, 1997

Cadeias nas Alturas: Crianças Confinadas no Colorado, 1997

Crianças da Bulgária: Violência Policial e Confinamento Arbitrário, 1996

Capital Moderna dos Direitos Humanos? Abusos no Estado da Georgia, 1996

Abuso Policial e Assassinatos de Crianças de Rua na Índia, 1996

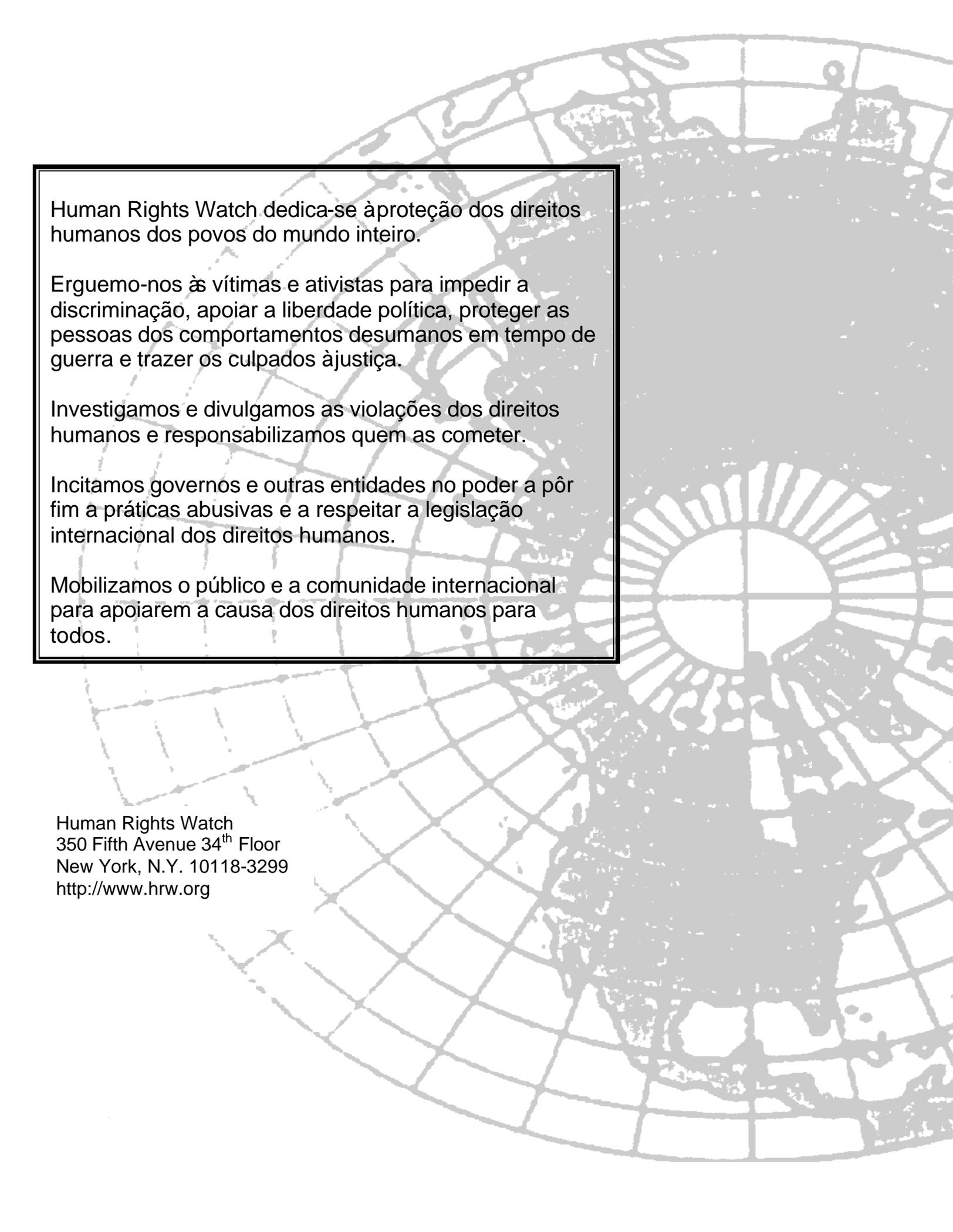
Crianças Confinadas na Louisiana, 1995

Justiça Final: Homicídios de Adolescentes no Brasil pela Polícia e Esquadrão da Morte, 1994

Jamaica: Crianças Detidas Incorretamente em Cadeias da Polícia, 1994

Crianças da Irlanda do Norte: Abusos pelas Forças de Segurança e Paramilitares, 1992

Nada de Novo: Tortura de Crianças na Turquia, 1992



Human Rights Watch dedica-se à proteção dos direitos humanos dos povos do mundo inteiro.

Erguemo-nos às vítimas e ativistas para impedir a discriminação, apoiar a liberdade política, proteger as pessoas dos comportamentos desumanos em tempo de guerra e trazer os culpados à justiça.

Investigamos e divulgamos as violações dos direitos humanos e responsabilizamos quem as cometer.

Incitamos governos e outras entidades no poder a pôr fim a práticas abusivas e a respeitar a legislação internacional dos direitos humanos.

Mobilizamos o público e a comunidade internacional para apoiarem a causa dos direitos humanos para todos.

Human Rights Watch
350 Fifth Avenue 34th Floor
New York, N.Y. 10118-3299
<http://www.hrw.org>